



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CLX — Nº 2

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 1971

DECRETO Nº 68.012 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Reorganiza o Hospital dos Servidores do Estado (HSE), retifica a classificação de cargos em comissão, transforma cargos em comissão em funções gratificadas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando de atribuições que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Hospital dos Servidores do Estado (HSE), órgão de assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), no Estado da Guanabara, subordinado diretamente à sua Presidência, tem por finalidade:

I — Prestar assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica aos servidores civis federais e respectivos beneficiários, na forma da legislação vigente;

II — Contribuir para o progresso da Medicina, através de atividades que lhe garantam a manutenção de elevado nível no atendimento hospitalar.

Art. 2.º O HSE compõe-se de:

- I — Gabinete do Diretor;
- II — Comissão de Planejamento;
- III — Conselho Médico;
- IV — Divisão Médica;
- V — Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica;
- VI — Policlínica "Alexander Fleming";
- VII — Divisão Administrativa;
- VIII — Serviço de Pessoal.

Art. 3.º O HSE será dirigido por um Diretor, nomeado em comissão pelo Presidente do IPASE.

Art. 4.º Poderá ser designado um Procurador do IPASE para prestar assistência jurídica ao Diretor do HSE.

Parágrafo único. O Procurador será escolhido de comum acordo entre o Presidente do IPASE e o Diretor do HSE.

Art. 5.º O Gabinete do Diretor, os Chefes das Divisões Médica e Administrativa, e do Serviço de Pessoal, para atender aos encargos técnicos ou administrativos que lhe são pertinentes, poderão ter assessores, assistentes, secretários, auxiliares e ajudantes, na forma estabelecida no Regulamento do HSE.

Art. 6.º A Comissão de Planejamento terá como atribuições estudar e planificar as matérias pertinentes a:

- I — Alterações do Regimento do HSE;
- II — Rotinas gerais de funcionamento; e
- III — Elaboração do orçamento anual do HSE, em coordenação com os órgãos executivos, de acordo com as instruções do seu Diretor.

Art. 7.º A Comissão de Planejamento será constituída de 5 (cinco) membros, a saber: o Chefe da Divisão Médica, o Chefe da Divisão

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Administrativa, o Chefe do Serviço de Pessoal e 2 (dois) representantes dos Serviços integrantes da Divisão Médica.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Planejamento, que funcionará em caráter permanente, serão designados pelo Diretor do HSE, que presidirá as suas reuniões.

Art. 8.º O Conselho Médico, órgão de assessoramento do Diretor do HSE composto de 9 (nove) membros, terá as seguintes atribuições:

I — Opinar sobre questões de natureza deontológica suscitadas na Instituição, sugerindo as providências aplicáveis à sua solução, observado o Código de Ética Médica;

II — Avaliar credenciais de membros do corpo clínico indicados para o exercício de cargos ou funções de chefia médica, elaborando o respectivo parecer;

III — Apreciar a qualidade e a quantidade do trabalho médico do corpo clínico, em seus vários aspectos científicos e profissionais, aferindo a produtividade médica, a melhoria dos serviços e a apuração dos méritos profissionais dos médicos, individualmente e no conjunto, sempre que se fizer necessário; e

IV — Coordenar as atividades do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica.

Art. 9.º O Conselho Médico será constituído de 2 (dois) Chefes de Serviço, 2 (dois) Chefes de Clínica e 4 (quatro) médicos efetivos do Quadro de Pessoal do HSE, além do seu Diretor, membro nato, que o presidirá, sem direito a voto, exceto nos casos de empate.

Parágrafo único. Cada Conselheiro, em seus impedimentos, será substituído por um suplente, todos designados simultaneamente por ato do Diretor do HSE.

Art. 10.º Fará parte integrante do Conselho Médico uma Comissão de Produtividade, composta por 1 (um) representante dos Serviços Cirúrgicos, 1 (um) representante dos Serviços Clínicos e 1 (um) representante dos Serviços Complementares, sendo presidida por um de seus membros, todos designados por ato do Diretor do HSE, mediante indicação do Conselho Médico.

Art. 11.º A Divisão Médica compete orientar, coordenar, controlar e supervisionar o desenvolvimento das atividades médicas, odontológicas e farmacêuticas do HSE, promovendo medidas que visem a manter padrões de elevado nível de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, além de contribuir para a execução de programas de aperfeiçoamento, especialização e pesquisa atinentes à Medicina.

Art. 12.º A Divisão Médica compreende:

- I — Serviços Cirúrgicos:
 - a) Cirurgia Cardiovascular;
 - b) Cirurgia Geral;
 - c) Cirurgia Pediátrica;
 - d) Cirurgia Plástica e Reparadora;
 - e) Ginecologia;
 - f) Neurocirurgia;
 - g) Obstetria;
 - h) Oftalmologia;
 - i) Ortopedia e Traumatologia;
 - j) Otorrinolaringologia;
 - k) Proctologia;
 - m) Urologia.
- II — Serviços Clínicos:
 - a) Cardiologia;
 - b) Centro de Tratamento Intensivo;
 - c) Clínica Médica;
 - d) Dermatologia e Sifilografia;
 - e) Neurologia;
 - f) Pediatria;
- III — Serviços Complementares:
 - a) Anestesiologia e Gasoterapia;
 - b) Hemoterapia;
 - c) Laboratório de Análises Clínicas;
 - d) Medicina Física e Reabilitação;
 - e) Medicina Nuclear;
 - f) Odontologia;
 - g) Patologia;
 - h) Radiologia.
- IV — Serviços Técnicos Auxiliares:
 - a) Dietética;
 - b) Documentação e Estatística Médicas;
 - c) Enfermagem;
 - d) Farmácia;
 - e) Social.
- V — Centro Cirúrgico
- VI — Serviço de Emergência
- VII — Ambulatórios Periféricos

Art. 13.º Ao Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica compete planejar e desenvolver atividades de aperfeiçoamento, especialização e pesquisa, compreendidos nos campos médicos, para-médicos e de administração hospitalar.

Art. 14.º A Divisão Administrativa compõe-se de:

- I — Serviço de Administração do Edifício;
- II — Serviço de Comunicações e Documentação;
- III — Serviço de Contabilidade e Finanças;
- IV — Serviço de Engenharia;
- V — Serviço de Material;
- VI — Serviço de Processamento de Dados.

Art. 15.º A Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming", que passa a denominar-se Policlínica "Alexander Fleming", subordina-se diretamente ao Diretor do HSE, e suas atividades, em geral, serão desenvolvidas sob a orientação dos serviços integrantes das Divisões Médica e Administrativa, na forma que for estabelecida no Regulamento do HSE.

Art. 16.º Compete à Divisão Administrativa dar todo o apoio necessário ao eficiente desenvolvimento das atividades-fins do HSE.

Art. 17.º O Serviço de Pessoal, que integrará o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, é o órgão responsável pelo eficiente e coordenado funcionamento do sistema no âmbito do HSE.

Art. 18.º Competirá ao Presidente do IPASE aprovar o Regimento Interno do HSE, mediante proposta do seu Diretor, ouvidos previamente o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, e, em face do disposto no artigo 10 do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

§ 1.º Cabe ao Diretor do HSE providenciar a instalação, implantação e reorganização dos órgãos que se fizerem necessários para atender ao estabelecido no presente Decreto.

§ 2.º Por proposta do Diretor do HSE, o Presidente do IPASE expedirá o Regimento Interno do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica.

Art. 19.º Ficam extintos o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Reumatologia e a função gratificada de Chefe de Clínica de Reumatologia criados pelo Decreto nº 41.078, de 1º de março de 1957; o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Órgãos Médicos Periféricos, de que trata o Decreto nº 51.628, de 19 de dezembro de 1962; e as funções gratificadas de Chefe da Seção Clínica de Higiene Pré-Natal, de Nutrição e Endocrinologia e de Pediatria e Higiene Infantil, de que trata o Decreto nº 51.631, de 19 de dezembro de 1962.

Art. 20.º Ficam transformados e retificados, na forma do Anexo, cargos em comissão e funções gratificadas de que tratam os Decretos nºs 51.340, de 28 de outubro de 1961, 51.628, de 19 de dezembro de 1962, 51.631, de 19 de dezembro de 1962 e 54.013, de 10 de julho de 1964.

Art. 21.º Fica transferido, com os necessários recursos, 1 (um) cargo em comissão, símbolo 4.C, de Contador Chefe Seccional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Administração Central e Órgãos Locais do IPASE, de que trata o Decreto número 53.717, de 17 de março de 1964, para a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do HSE, transformado em cargo em comissão, símbolo 4.C, de Chefe do Serviço de Contabilidade e Finanças.

Art. 22.º Ficam transferidas, com os necessários recursos, para a Parte Permanente do Quadro de Pessoal do HSE, as funções gratificadas, símbolo 4.F de Chefe da Seção de Empenho e Registro e da Seção de Registros Analíticos e a função gratificada, sim-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicações, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contive em tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto do contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Art. 23. Ficam mantidos os restantes cargos em comissão atualmente existentes na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do HSE.

Art. 24. Ressalvado o disposto nos artigos 19 e 20 deste Decreto, ficam mantidas as demais funções gratificadas atualmente existentes na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do HSE, até que seja providenciada pela Presidência do IPASE a expedição de ato do Poder Executivo.

Art. 25. As despesas com as atividades do HSE continuarão a ser

atendidas pelas dotações consignadas no respectivo orçamento, observado o disposto nos artigos 21 e 22 deste Decreto.

Art. 26. Fica o Diretor do HSE autorizado a promover, junto aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde, estudos para a criação de uma Escola de Aperfeiçoamento e Especialização Médica.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 92ª da República.

EMÍLIO G. MÉRITO
Júlio Barata

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Ministério ou Órgão

QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe da Seção Clínica de Gastroenterologia	3.F	1	Chefe do Serviço de Neurocirurgia	4.C
1	Chefe do Serviço do Anatomia Patológica	4.C	1	Chefe do Serviço de Patologia	4.C
1	Chefe do Serviço de Pessoal	5.C	1	Chefe do Serviço de Pessoal	4.C
1	Diretor de Maternidade e Policlínica "Alexander Fleming"	6.C	1	Diretor da Policlínica "Alexander Fleming"	4.C
1	Chefe da Seção Clínica de Cirurgia Geral	3.F	1	Chefe do Centro Cirúrgico	5.C
1	Chefe da Seção Clínica de Ginecologia	3.F	1	Chefe do Centro de Tratamento Intensivo	5.C

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe de Clínica de Anestesia e Gasoterapia	5.C	1	Chefe de Clínica de Anestesiologia e Gasoterapia	5.C
1	Chefe do Serviço de Anestesia e Gasoterapia	4-C	1	Chefe do Serviço de Anestesiologia e Gasoterapia	4-C
1	Chefe da Seção Clínica de Otorrinolaringologia	3-F	1	Chefe do Serviço de Cirurgia Pediátrica	4-C
1	Chefe da Seção Clínica de Urologia	3-F	1	Chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Reparadora	4-C
1	Chefe do Serviço de Banco de Sangue	4-C	1	Chefe do Serviço de Hemoterapia	4-C
1	Chefe do Serviço de Fisioterapia	4-C	1	Chefe do Serviço de Medicina Física e Reabilitação	4-C
1	Chefe do Serviço de Radioterapia	4-C	1	Chefe do Serviço de Medicina Nuclear	4-C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
 HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 QUADRO DO PESSOAL - PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe do Serviço de Enfermagem	6.C	1	Chefe do Serviço de Enfermagem	6.C
1	Chefe do Serviço de Engenharia	1.F	1	Chefe do Serviço de Engenharia	6.C
1	Chefe da Seção de Mecanização	4.F	1	Chefe do Serviço de Processamento de Dados	6.C
1	Chefe de Clínica do Serviço de Farmácia	5.C	1	Sub-chefe do Serviço de Farmácia	6.C
1	Chefe de Clínica de Anatomia Patológica	5.C	1	Sub-Chefe do Serviço de Patologia	6.C
1	Chefe do Serviço de Comunicações	3.F	1	Chefe do Serviço de Comunicações e Documentação	6.C
1	Chefe do Serviço de Dietética	2.F	1	Chefe do Serviço de Dietética	6.C

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe da Seção Clínica de Proctologia	3.F	1	Chefe de Clínica de Cirurgia Pediátrica	5.C
1	Chefe da Seção Clínica de Cardiologia	3.F	1	Chefe de Clínica de Cirurgia Plástica e Reparadora	5.C
1	Chefe de Clínica de Banco de Sangue	5.C	1	Chefe de Clínica de Hemoterapia	5.C
1	Chefe de Clínica de Fisioterapia:	5.C	1	Chefe de Clínica de Medicina Física e Reabilitação	5.C
1	Chefe de Clínica de Radioterapia	5.C	1	Chefe de Clínica de Medicina Nuclear	5.C
1	Chefe do Gabinete do Diretor	1.F	1	Chefe do Gabinete do Diretor	5.C
1	Chefe da Seção Clínica de Oftalmologia	3.F	1	Chefe do Serviço de Emergência	5.C

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo
1	Chefe do Serviço de Arquivo Médico e Estatística	1-F	1	Chefe do Serviço de Documentação e Estatística Médicas	6-C
1	Chefe do Serviço Social	1-F	1	Chefe do Serviço Social	6-C

DECRETO Nº 68.013 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o enquadramento aos servidores do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, e o que consta do Processo nº 6.384, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam retificadas a tabela numérica e a relação nominal que acompanham o Decreto nº 65.619, de 23 de outubro de 1969, que aprovou o enquadramento de servidores do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), beneficiados pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, para efeito de serem incluídos:

1) Quatro (4) cargos da classe A, nível 8, da Série de Classes de Pedreiro, P-101, e néles enquadrados Francisco Simplicio Ferreira, João Simplicio Laurentino, José Cristovão Mendes e José Simplicio Ferreira;

2) Um (1) cargo da Classe Singular, nível 5, de Auxiliar de Artífice, A-201, e nele enquadrado Altamir Ramos;

3) Um (1) cargo da classe A, nível 1, da Série de Classes de Cozinheiro, A-501, e nele enquadrada Olga Barbosa de Oliveira;

4) Três (3) cargos da Classe Singular, nível 5, de Servente, GL-104, e néles enquadrados José Aquilino de Oliveira Filho, José Francelino da Silva e Vicente João de Santana;

5) Dois (2) cargos da classe A, nível 8, da Série de Classes de Guarda, GL-203, e néles enquadrados José Avelino da Silva e Rosalvo Ferreira Martins;

6) Cinco (5) cargos da Classe Singular, nível 5, de Feitor, GL-401, e néles enquadrados Expedito Luiz da Rocha, Geraldo Lino da Silva, Geraldo Silva, José Francisco de Souza e Lourival Ferreira de Andrade;

7) Dois (2) cargos da Classe Singular, nível I, de Trabalhador, GL-402, e néles enquadrados Adão do Nascimento e Maurílio Venera; e

8) Dois (2) cargos da Classe Singular, nível 6, de Auxiliar de Medição, P-1.208, e néles enquadrados João Batista dos Santos e Pedro Arnoldo Meira.

Parágrafo único. Os servidores ora enquadrados são oriundos do ex-Ministério da Viação e Obras Públicas (atual Ministério dos Transportes), transferidos para o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) pelo Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969.

Art. 2º Aplicam-se aos servidores indicados no artigo 1º deste Decreto, no que couber, as disposições do Decreto nº 65.619, de 23 de outubro de 1969.

Art. 3º O órgão de pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) apostilará os títulos dos servidores abrangidos por

este Decreto, observando o disposto no artigo 99 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes da execução deste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 68.014 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe sobre aproveitamento de pessoal do extinto Território Federal de Iguazu.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.972-64, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam aproveitados, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no cargo de Escriurário, código AF-202 8-A, em vagas constantes da Tabela anexa ao Decreto nº 55.443, de 5 de janeiro de 1965, com lotação na Delegacia Regional do Trabalho, no Paraná, os seguintes servidores do extinto Ter-

ritório Federal de Iguazu postos em disponibilidade pela Lei nº 125, de 24 de outubro de 1947:

a) Terezinha de Jesus Palermo, Professora Primária, Classe D;

b) Adão Popinigis, Professor, de Curso Primário, Classe D.

Art. 2º Os servidores abrangidos por este Decreto terão o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e, após o respectivo termo, o pagamento será feito à vista da frequência, por intermédio do órgão em que foram aproveitados.

§ 1º O Ministério da Justiça adotará providências no sentido de tornar sem efeito o aproveitamento e cassar a disponibilidade do servidor que deixar de tomar posse no prazo fixado.

§ 2º O órgão de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social fica obrigado a comunicar ao do Ministério da Justiça as posses ocorridas.

Art. 3º Fica o Ministério da Justiça obrigado a comunicar, por via telegráfica, aos interessados, o aproveitamento constante deste Decreto, com a indicação da data de sua publicação no *Diário Oficial*.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
Júlio Barata

DECRETO Nº 68.016 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para o Departamento de Polícia Federal (DPF) e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial do Departamento de Polícia Federal, 1 (um) cargo de Motorista, código CT-401.8-A, ocupado por José Aristóteles Fiuza, oriundo do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), mantido o regime jurídico do funcionário.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao do Departamento de Polícia Federal, o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem até que o orçamento do Departamento de Polícia Federal consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 68.017 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para a Universidade Federal de Pernambuco, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal de Pernambuco, 1 (um) cargo de Assistente de Administração, código AF-602.16.B, ocupado por Célia Lira Paulo, oriundo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao da Universidade Federal de Pernambuco, o assentamento funcional da servidora mencionada no artigo 1º.

Art. 4º A ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento da Universidade Federal de Pernambuco consigne os recursos

necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 68.018 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para a Escola Técnica Federal de Sergipe, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, de acordo com o § 2º do artigo 3º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Escola Técnica Federal de Sergipe, 1 (um) cargo de Laboratorista, código P-1602.9-B, ocupado por Isaac Wilson de Melo, oriundo do Quadro de Pessoal da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), detentora do acervo da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao da Escola Técnica Federal de Sergipe o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento da Escola Técnica Federal de Sergipe consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
L. F. Cirne Lima
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 67.984 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

Retifica o Decreto nº 67.929, de 28 de dezembro de 1970, que abre ao Ministério dos Transportes em favor da Superintendência da Marinha Mercante, o crédito suplementar de Cr\$ 4.500.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 29 de dezembro de 1970)

Retificação

Na pág. 11.012, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:

Atividade — 18.02.2.006
3.2.6.0 — Fundo de Reserva Orçamentária — 2.500.000

Leia-se:

Atividade — 18.00.2.006
3.2.6.0 — Fundo de Reserva Orçamentária — 2.500.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria José Ramos de Alencar, do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Anapio Gomes Filho, do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 62.033-70, do Ministério da Justiça, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO: De acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Paulo Trindade de Araújo, do cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal, por haver praticado lesão aos cofres públicos.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve TRANSFERIR, EX OFFICIO:

De acordo com os artigos 12, letra b e 14 letra d da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra b do nº 2 do artigo 20 da Lei nº 5.020, de 7 de junho de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 174, de 15 de fevereiro de 1967

Para a reserva remunerada da Aeronáutica o Coronel-Aviador Newton Thomé da Silva, com os proventos correspondentes aos do posto de Brigadeiro, na forma do artigo 59 da supracitada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e artigo 81 letra d e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto contar mais de 30 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra definida e delimitada pelo De-

creto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 13, letra a, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Tenente-Coronel Aviador Bernardo Stamm Gomes, com os proventos correspondentes aos do posto de Brigadeiro, na forma dos artigos 53 e 59 da mencionada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e artigo 81 letra d e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto contar mais de 35 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

O Presidente da República resolve TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12 letra a e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965

Para a reserva remunerada da Aeronáutica, o Major Engenheiro Naziberto Geraldo Chaves Faria, com os proventos correspondentes aos do posto de Tenente-Coronel, na forma do artigo 59 da supracitada Lei nº 4.902, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e artigo 81 letra d e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido em zona considerada de guerra definida e delimitada pelo Decreto-Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Márcio de Souza e Mello

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 6.650-70, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

EXCLUIR:

Do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de agosto de 1969, publicada no Diário Oficial de 22 subsequente, do Ministério do Interior, que declarou a desnecessidade de vários cargos do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, um cargo de Motorista, código CT-401.8-A, e do Anexo II à mesma Portaria o nome de José Aristóteles Fiuza, ocupante daquele cargo.

Brasília, 31 de dezembro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

DECRETOS DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, item VIII, da Constituição, combinado com o artigo 75, item II, letra "a" da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Temo em vista o que dispõe o artigo 93 § 5.º da Constituição, regulamentado pelo Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com o previsto no artigo 3.º da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959

Ac General-de-Brigada Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira, do cargo de Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1, item VIII, da Constituição, combinado com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º, da Lei n.º 3.692, de 15 de dezembro de 1959

Ac General-de-Brigada R/1, Engenheiro Industrial e de Metalurgia, Evandro Moreira de Souza Lima, para exercer o cargo de Superintendente da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 992, de 17 de dezembro de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

As readaptações efetuadas pelo decreto coletivo de 25 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial de 26 seguinte, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, vinculado ao Ministério do Interior, dos funcionários adiante enumerados:

1 — Agenor Thomaz de Aquino, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5, readaptado no cargo de Guarda, GL-203.8-A.

2 — Lucino Lúcio da Silva, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Servente, GL-104.5.

3 — Delvino Paiva de Figueiredo, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Guarda, GL-203.8-A.

4 — Manoel Pinto da Rocha, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptado no cargo de Auxiliar de Medição, P.1206.6.

Brasília, 4 de janeiro de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Costa Cavalcanti

RE 10.311-70 — Nº 3.560, de 28 de dezembro de 1970. Afastamento do País de CARLOS PIRES FERREIRA, Professor Assistente do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 2 de janeiro corrente, a fim de usufruir de bolsa de estudo concedida pela Universidade de Denver — USA — sem ônus para os cofres públicos. "Autorizo. Em 4-1-71". (Rest. ao MEC., em 5-1-71).

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 265 D1-Sec, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Major da Arma de Cavalaria "T" Nilton de Almeida Tavares para representante do EMFA

na Comissão de Armamento, Munição e Explosivos das Forças Armadas, em substituição ao Tenente Coronel da Arma de Artilharia "T" João de Assis Neves. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

PORTARIA Nº 266 D1 — SEC. DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Criar a Comissão Interministerial para elaborar o Manual de Comunicações das Forças Armadas (FAM-06), a qual já se encontra em atividade neste Estado-Maior desde novembro do corrente ano, e composta dos seguintes oficiais: Coronel Ex da Arma de Engenharia QTA com

Franklin Nestor Lima Serrano, do EMFA, Presidente; — Major Ex da Arma de Artilharia QEM com Lício Augusto Ribeiro Maciel, representante do Ministério do Exército; — Capitão-de-Corveta Nilson Victorino da Silva, representante do Ministério da Marinha, e o Capitão Especialista em Comunicações da Aeronáutica Ely Benevides de Souza, representante do Ministério da Aeronáutica. — Almirante-de-Esquadra Murillo Vasco do Valle Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente de 11 de dezembro de 1970

Processos:

Nº 37.173-70 — Luis Vicente Romero Rato y Sanchez — espanhol — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 7-12-70.

Nº 36.772-70 — Maria Luisa Zubieate Cespedes — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 4-12-70.

Nº 32.070-70 — Carmine Laurenzana — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 4 de dezembro de 1970.

Nº 37.318-70 — Walter Kissling Jam — costarricense — Ceará — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 37.458-70 — Miroslav Maryska — tcheco — Paraná — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8-12-70.

Nº 33.481-70 — Jenoe Lengyel e esposa Edith Lengyel — apátridas — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8-12-70.

Nº 29.374-70 — Wilma Hermine Claudé — suíça — São Paulo — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 2-12-70.

Nº 19.427-70 — Thereza Kalifi — síria — Guanabara — Averbção de nacionalidade. — Deferido em 2 de dezembro de 1970.

Nº 16.079-60 — Horst Dieter Detlef Schäfer — alemão — Guanabara — Restabelecimento de permanência. — Deferido em 3-12-70.

Nº 26.404-50 — Ingeborg Magdalen Irene Kombrink — inglesa — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 3-12-70.

Nº 24.818-70 — Youssef Georges Koumanos — libanês — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 4-12-70.

Nº 37.248-70 — Delfim Carneiro Andrezo — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 7-12-70.

Nº 37.737-70 — Tatsuro Ushijima — japonês — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 37.738-70 — Mitsuo Watanabe — japonês — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 64.272-70 — Bachur Said Karam — libanês — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Indeferido em 2-12-70.

Nº 36.975-70 — Sergio Capitanio — italiano — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 4 de dezembro de 1970.

Nº 14.705-70 — Ali Doud — sírio — Guanabara — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 7-12-70.

Nº 20.696-70 — Lucinda Fernandez — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 3 de dezembro de 1970.

Nº 37.507-70 — Ofer Saly — israelense — São Paulo — Transformação de visto. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 38.541-70 — Giovanni Vignola — italiano — residente na Itália — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 9-12-70.

Nº 8.132-70 — Antonio Nelson Monteiro Rodrigues Bulhosa — português — residente em Portugal — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 9 de dezembro de 1970.

Nº 16.787-70 — Heidi Bertha Schlaffli — suíça — São Paulo — Permanência definitiva — Arquite-se. — Em 9 de dezembro de 1970.

EXPEDIENTE DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 37.331-70 — Ali Kassem El Ghandour — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 5-12-70.

Nº 3.077-70 — Dourar Ahmin — jordaniano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9-12-70.

PRESIDÊNCIA
DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PF 32.906-64 — Nº 1, de 4 de janeiro de 1971. Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, que dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto-lei nº 815, de 4 de setembro de 1969. (Enc. ao SF., por interm. da SAP, em 4-1-71).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PI 10.291-70 — Nº 255, de 24 de dezembro de 1970. Afastamento do País de HEITOR AMARAL DE OLIVEIRA, Engenheiro do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, a fim de visitar várias instituições dos Estados Unidos da América com vistas a informações técnicas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 30 de dezembro de 1970, sem ônus para os cofres públicos. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao M. Agr., em 5-1-71).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PI 9.990-70 — Nº 3.547, de 16 de dezembro de 1970. Afastamento do País de MATOSINHO DE SOUSA FIGUEIREDO, Professor Assistente da Universidade Federal de Viçosa, no período de 16 de dezembro de 1970 a 31 de dezembro de 1973, a fim de realizar treinamento em nível de pós-graduação em Manejo e Conservação do Solo, na Universidade de Tennessee — USA — sem ônus para os cofres públicos. "Autorizo. Em 4-1-71". (Rest. ao MEC., em 5-1-71).

PI 33-71 — Nº 3.558, de 28 de dezembro de 1970. Afastamento do País de RONALDO TEIXEIRA, Professor de Biologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 10 de janeiro a 30 de novembro do corrente ano, a fim de realizar estágio de aperfeiçoamento, em Portugal, no campo de biologia nuclear, sem ônus para os cofres públicos. "Autorizo. Em 4-1-71" (Rest. ao MEC., em 5-1-71).

Nº 35.198-70 — Teodósio Ibarrola Coronel — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 35.912-70 — Brian Pattison Garraway — inglês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 9-12-70.

Nº 63.705-68 — Lester Henry Smith — norte-americano — Bahia — Reconsideração de permanência. — Deferido em 9-12-70.

Nº 31.269-70 — Rene Rolando Ferrufino Arcos — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8-12-70.

Nº 37.123-70 — Jorge Armando Petricorena — argentino — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8-12-70.

Nº 37.465-70 — Eusebio Silvero Salvatierra — paraguaio — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 8-12-70.

Nº 37.464-70 — Diamantino Almeida Ramos da Silva e esposa Palmira Gusmão — portugueses — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 37.320-70 — Bernard Merlin — francês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 24.102-70 — Cheng Ching Ying — chinês — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 10-12-70.

Nº 32.275-70 — Tahir Suheyl Muskara — canadense — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 2-12-70.

Nº 37.339-70 — Carlos Revuelta Mundeiz — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 9-12-70.

Nº 34.554-70 — Robert Marie Marcel Combouilhaud e esposa Josette Paule Rose Combouilhaud — franceses — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 36.462-70 — Joseph Moyal — israelense — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 8-12-70.

Nº 29.827-70 — Marie Noelle Jocelyne Degaine — francesa — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 3-12-70.

Nº 36.460-70 — Sami Lazar e esposa Miriam Lazar — israelenses — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 11-12-70.

Nº 30.604-70 — Tokuko Kobayashi — japonesa — São Paulo — Retificação de nome. — Deferido em 4-12-70.

Nº 34.389-70 — Kiyoshi Nishimura — japonês — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 9 de dezembro de 1970.

Nº 29.832-70 — Antonio Manuel Monteiro — português — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 10-12-70.

Nº 30.547-70 — Virginia Carginale Oberti — italiana — Guanabara — Retificação de assentamentos. — Deferido em 9-12-70.

Nº 33.921-70 — Carlos Zanka e esposa Rosa Zanka — alemães — Guanabara — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 10-12-70.

Nº 33.404-70 — Eduardo Sixto Montilla Vargas — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 37.071-70 — Martha Rosario Sargredo de Alvarez — boliviana — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 7-12-70.

Nº 37.088-70 — Blanca Iolanda Pila de Rodriguez — uruguaia — Bahia — Permanência definitiva. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 37.174-70 — Francisco Alfredo Spina — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 37.212-70 — Ruben Lorenzo Vieira Flumini — uruguaio — Guanabara —

Permanência definitiva. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 37.229-70 — Feliciano Rodriguez — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 8 de dezembro de 1970.

Nº 37.230-70 — Sergio Isidoro Rios Cane — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 8-12-70.

Nº 37.234-70 — Jean Pierre Cara — francês — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 10 de dezembro de 1970.

Nº 37.236-70 — Mohamed Salmoun — sírio — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 10-12-70.

Nº 37.469-70 — Nayef Youssef Bahi — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 9-12-70.

Nº 37.475-70 — Mauricio Leon Lefcovich — argentino — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 9-12-70.

Nº 34.003-70 — Felix Alberto Cofiel Otálora — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Indeferido em 9-12-70.

Nº 37.567-70 — Daniel Jorge Barbosa Cortez — português — residente na Alemanha — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 3-12-70.

Nº 37.360-70 — John Brackenridge — inglês — residente na Inglaterra — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 2-12-70.

EXPEDIENTE DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 36.244-70 — Kwang Woong Chung — coreano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 6.024-61 — Carlos Vidal Garcia Anturiano — boliviano — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 34.115-70 — Domenico Gaeta e sua esposa Simona Milite — italiano e francesa — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 37.875-70 — Marcolino Carvalho Santos — português — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 64.561-70 — Bernardino José Cautela Guerra — português — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 10-12-70.

Nº 64.563-70 — Rosa Folchini — italiana — Distrito Federal — Permanência definitiva. — Deferido em 10 de dezembro de 1970.

Nº 37.623-70 — Antonio Benedetto — argentino — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 32.955-70 — Simon Perez e esposa Choulamite Perez — israelenses — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 16-12-70.

Nº 37.501-70 — Vitor Amorim Moreira Tribuna — português — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 25.566-70 — Volker Friedrich Lehmann — alemão — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 14 de dezembro de 1970.

Nº 33.165-69 — Sati Oram Monegal Parada — uruguaia — Bahia — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 37.068-70 — Edgar Lucio Santaela Rios — boliviano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 37.334-70 — Francisco Gonzales Orellana — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 37.336-70 — Emma Rocha Ulloa — boliviana — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14 de dezembro de 1970.

Nº 8.598-69 — Fayed Môtamaa Khalé — libanês — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Deferido em 16-12-70.

Nº 37.333-70 — Avelino Carvajal Tapia — boliviano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 38.189-70 — Dennis Lee Clark — norte-americano — São Paulo — Transformação de visto. — Deferido em 14-12-70.

Nº 36.593-70 — Honoria Prieto Rodriguez — espanhola — São Paulo — Reclasseificação. — Deferido em 10 de dezembro de 1970.

Nº 38.132-70 — Maria Rosa Joaquina — portuguesa — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 10-12-70.

Nº 37.521-70 — André Karydakis Idelson — nacionalidade indefinida — Guanabara — Retificação de nacionalidade. — Deferido em 14-12-70.

Nº 35.373-70 — André Maurice Guhan — francês — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Deferido em 14-12-70.

Nº 38.505-65 — Josephine Mary Steínová — tcheca — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 9-12-70.

Nº 8.621-70 — Juliette Lô — francesa — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 11-12-70.

Nº 37.231-70 — Osvaldo Rios Cane — paraguaio — Guanabara — Permanência definitiva. — Indeferido em 10 de dezembro de 1970.

Nº 13.582-70 — Mahmoud Ahmad Ayoub — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Indeferido em 11 de dezembro de 1970.

Nº 15.209-70 — Antonio Enrique Dora — argentino — São Paulo — Reconsideração de permanência. — Indeferido em 9-12-70.

Nº 38.173-70 — Felicia Curcio Curcio — italiana — São Paulo — Prorrogação de permanência. — Indeferido em 11-12-70.

Nº 38.552-70 — Thomas Francis Reaoch — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 9-12-70.

Nº 38.231-70 — Walter Eduardo Lamm Jr. — norte-americano — residente nos Estados Unidos da América do Norte — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 11-12-70.

Nº 37.245-70 — Desmond James Lohian e Joshua Sheraton — ingleses — residentes na Inglaterra — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 14-12-70.

Nº 38.606-70 — Osamu Higuchi — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 11-12-70.

Nº 38.220-70 — Kenichi Kasahara — japonês — residente no Japão — Visto em contrato de trabalho. — Visado em 9-12-70.

EXPEDIENTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 33.716-70 — Jose Agustin Altamirano Sotelo — peruano — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 37.662-70 — Eleonore Johanna Ruth Bernert — alemã — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 17-12-70.

Nº 37.624-70 — Inocencia Martinez Perez — espanhola — Estado do Rio de Janeiro — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 37.865-70 — Antonio Carapello e esposa Rita Battista Carapello — italianos — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15 de dezembro de 1970.

Nº 38.100-70 — Manuel Lopes da Silva — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 16-12-70.

Nº 11.763-67 — Herta Radke — austriaca — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15 de dezembro de 1970.

Nº 145-70 — Yoza Ibrahim Khalil — libanês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 5.759-70 — Mustapha Hassan Ataya — libanês — Paraná — Permanência definitiva. — Deferido em 15 de dezembro de 1970.

Nº 6.213-70 — Nicola Vecchiarelli — italiano — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 31.382-70 — Ferdinando Varlotta — italiano — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 37.627-70 — José Gomes Guéiral — português — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 62.185-70 — Issa Ata Mohammed Yacub — jordaniano — Amazonas — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 32.546-70 — Manuel Armando Martins — português — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 34.390-70 — Maria de Las Mercedes Roldan — argentina — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 22.220-70 — Frederic Siegenthaler e esposa Beatrice Martha Siegenthaler — suíços — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 31.383-70 — Bruno Antonio Misinato e esposa Ambretta Bianchi Misinato — italianos — Rio Grande do Sul — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 37.228-70 — Margareth Susanna Brack — suíça — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 36.330-70 — Reiji Ideguchi sua esposa Kuniko Ideguchi e filhos Hiroki Ideguchi e Masaki Ideguchi — japoneses — S. Paulo — Permanência definitiva. — Deferido em 14-12-70.

Nº 34.315-70 — Ulisses Brandão Ribeiro Sameiro — Guanabara — português — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 34.317-70 — Saburo Washizu — japonês — Guanabara — Permanência definitiva. — Deferido em 15-12-70.

Nº 36.408-70 — Manuel Esteves — português — Guanabara — Retificação de nome. — Deferido em 14-12-70.

Nº 28.181-70 — Haim Dilman e esposa Evelin Dilman — israelenses — Guanabara — Prorrogação de permanência. — Deferido em 14-12-70.

Seção de Sociedades Extradição e Expulsão de Estrangeiros

EXPEDIENTE DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

ATO DO CHEFE DE SEÇÃO

Proc. 32.327-69 — Joseph Louis Felicien Coupe — Belga — Reconsideração de decreto de expulsão. — Despacho: "Apresente prova do pagamento da taxa prevista no decreto nº 66.689, de 1970. Em 14 de dezembro de 1970.

EXPEDIENTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

ATO DO DIRETOR DE DIVISÃO

Proc. 34.156-69 — Julio Ameijeiras Garcia — Espanhol — Solicita certidão — Despacho: "Declare o fim que se destina a certidão". Em 18 de dezembro de 1970.

EXPEDIENTE DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

ATO DO DIRETOR DE DIVISÃO Expediente de 22.12.70

Proc. n.º 27.147-70. — Missão Batista do Norte do Brasil — Recife — Estado de Pernambuco — Solicita continuidade de funcionamento. — Despacho: Compareça o procurador neste Departamento. — Em 21-12-70.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 388, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria número 0.143, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o 4º despacho n.º 0680, de 3 de setembro de 1970, do Exmo. Sr. Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e Rádio 111/75-Z, de dezembro de 1970, da Assistência Médico-Social da Armada, resolve:

Remover "ex officio", de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 18, item II e 19, item I, do Decreto número 53.431, de 23 de janeiro de 1964, — Walter Carlos, Tesoureiro-Auxiliar matrícula n.º 1.134.117, da Assistência Médico-Social da Armada, no Estado da Guanabara, para a Capita-

nia dos Portos do Estado de São Paulo. — José Francisco Pereira das Neves, Contra-Almirante — Diretor.

PORTARIA Nº 390, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria número 0143, de 3 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o que consta do rfdio n.º /91542Z — de dezembro de 1970 da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Designar para servir em Brasília (Diretoria do Pessoal Civil da Marinha), de acordo com o artigo 2º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, Nelson Theodoro de Moraes Filho, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 1.926.645, ora em exercício na Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, no Estado da Guanabara. — José Francisco Pereira das Neves, Contra-Almirante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.358-GB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, alínea a, combinado com o artigo 3º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lúcia Munhoz de Albuquerque, matrícula n.º 1.145.123, ocupante do cargo de Escrivão, Código AF-202.8.A (Processo n.º 19.347-69). — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 1.463-GB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, considerando a transferência de subordinação da Diretoria do Serviço Geográfico e de acordo com o que propõe o Departamento de Produção e Obras, em Ofício n.º 176/Gab, de 14 de dezembro de 1970, resolve:

Acrescentar ao item n.º 1 da Portaria n.º 598-GB, de 27 de maio de 1970 a alínea "c", como se segue:

"c à prestação de serviços relativos ao racionamento e levantamentos cartográficos de qualquer espécie, sem ônus para o Ministério do Exército".

PORTARIA Nº 1.464-GB, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Transferir do QO para o QEMA o Maj Cav Raimundo Ferreira de Araújo.

PORTARIA Nº 1.465-GB, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 23 de novembro de 1969, de acordo com a letra "i" do Art. 8º da Lei n.º 4.902, de 18 de dezembro de 1965 (Lei de Inatividade dos Militares), o Cap Cav José Gomes Pimenta. — Gen Ex Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 428-DF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os arts. 2º, Parágrafo único, e 25 da Lei n.º 4.448, de 29 de outubro de 1964, e Art. 27, Parágrafo único do Decreto-lei número 5.625, de 28 de junho de 1943, modificado pelo Art. 4º da Lei número 2.782, de 14 de maio de 1956, resolve:

Nomear Primeiros-Tenentes da Ativa, a contar de 18 de dezembro de 1970, e incluir no Quadro de Oficiais Veterinários do Exército, por terem concluído o Curso de Formação de Oficiais Veterinários da Escola de Veterinária do Exército, os seguintes Segundos-Tenentes estagiários:

- Nelson Antônio Fiovinza
- Júlio de Castilhos Matzenbacher Machado
- Cyro Floriano Rivaldo Filho
- Laurentino Dias Feitosa
- Domingos Francisco Pasa
- Volnei José Frizzo Nemitz
- Antônio Tupinambá Filho
- William Ribeiro Pinho
- Clotário Corrêa de Figueiredo Filho
- Edison Norões Menezes
- Heróito Soares Gonçalves Onça
- Arlindo Moraes

- Narcizo Guilherme da Silva
- Edenir Pinheiro Ferreira
- Alcêlio Monteiro da Silva

PORTARIA Nº 430-DF, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Arts. 2º, Parágrafo único, e 25 da Lei número 4.448, de 29 de outubro de 1964, e Art. 113 do Decreto n.º 4.791, de 20 de outubro de 1939, modificado pelo Art. 3º da Lei n.º 2.725, de 9 de fevereiro de 1956, resolve:

Nomear Primeiros-Tenentes da Ativa, a contar de 18 de dezembro de 1970, e incluir no Quadro de Farmacêuticos e no de Dentistas do Serviço de Saúde do Exército, por terem concluído o Curso de Formação de Oficiais Farmacêuticos e Curso de Formação de Oficiais Dentistas da Escola de Saúde do Exército, os seguintes Segundos-Tenentes estagiários:

Farmacêuticos

- Francisco de Assis Campos Saraiva
- Artur Eugênio Alves de Brito
- Osvaldo Ribeiro dos Santos
- Sérgio Severino de Azevedo
- Mário dos Santos Filho
- Raphael Vidal Dusi
- Humberto Pires Aláglia
- Delphim Facio
- Jander dos Reis Bartadas
- Asdrubal Altair Zarpelão
- Autoges Ribeiro da Silva
- Ubiratan Soares Cavalcanti
- Severino Adauto Barbosa
- João Atadeu Guedes
- José Saturnino da Silva
- Valdetar Betim da Silva
- Joaquim Zacarias de Souza
- Juarez Bráulio
- Celso Rubens Loques Mendonça
- Carlos Mauro de Oliveira
- Manuel Pedro da Costa Costeira
- Wilson Vilas Boas
- Elmar Romano Guerreiro
- Fernando Wandratsch Filho
- Bruno Maioli
- Ademar Brito

Dentistas

- Flávio Barros Correia Gomes
- José Cabral Cavalcanti
- José Ney Lopes de Avila
- Vicente Ibanez
- Eduardo Expedito Pereira do Amaral
- Milton Campelo
- Plácido Armando Pazinato
- Frederico Spindola Rodrigues
- Antônio Fernando Carvalho dos Santos
- Climério Leite de Andrade
- José Pereira da Costa
- José Joaquim dos Santos
- Marcos Visentim
- Waldair de Almeida Lima
- General-de-Exército, Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve

N.º 1.467-GB — Conceder, de acordo com a letra "a", do artigo 5.º do Decreto n.º 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de bronze com uma coroa aos Aspirantes a Oficial abaixo, por haverem concluído em 1.º lugar, com menção "MB", os cursos da Academia Militar das Agulhas Negras, no ano de 1970, nas condições exigidas:

- Infantaria — Aspirante a Oficial — Laércio de Oliveira e Silva.
- Cavalaria — Aspirante a Oficial — Luiz Claudio Del Rio Chagas do Nascimento.
- Artilharia — Aspirante a Oficial — José Evandro Lemes.
- Engenharia — Aspirante a Oficial — Geraldo Silvino Soares da Silva.

Comunicações — Aspirante a Oficial

— Paulo Roberto Gomes.
— Material Bélico — Aspirante a Oficial — Sérgio Ricardo Paes Rios.
— Intendência — Aspirante a Oficial — Mauro Benedito de Moura.

N.º 1.468-GB — Conceder, de acordo com a letra "b", do artigo 5.º, do Decreto n.º 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de prata, com uma coroa, aos Capiteas abaixo, por haverem concluído em 1.º lugar, com menção "MB", os diversos cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 1970, nas condições exigidas:

- Infantaria — Capitão Ariel Pereira da Fonseca.
- Cavalaria — Capitão Sergio Antônio da Rocha Ambrosio.
- Artilharia — Capitão Jorge Armandino Felix.
- Engenharia — Capitão Alcir Fleith.
- Comunicações — Capitão Ronaldo Braga de Oliveira.
- Material Bélico — Capitão Newton Caldas.

Intendência — Capitão Ismar Sarativa da Costa.

N.º 1.469-GB — Conceder, de acordo com a letra "b" do artigo 5.º do Decreto n.º 57.175, de 4 de novembro de 1965, a Medalha Marechal Hermes — Aplicação e Estudo, de prata, com uma coroa ao Capitão-de-Corveia FN — Raul Panto de Castro, por haver concluído em 1.º lugar, com menção "MB", o Curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 1970, nas condições exigidas.

PORTARIA Nº 1.470-GB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do A. G. G. C. — General Câmara, RS — o Cel. E. I. Met. — Marcílio de Souza Ferreira.

PORTARIA Nº 1.471-GB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar, respectivamente, de 4 de novembro de 1970, 21 de outubro de 1970 e 24 de outubro de 1970, de acordo com o artigo 87 do Decreto-lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), por terem sido exonerados das funções que exerciam na M. M. B. I. P., os seguintes oficiais:

- Cel. Cav. Heitor Luiz Gomes de Almeida;
- Ten.-Cel. Inf. Wladimir de Azevedo;
- Ten.-Cel. Cav. Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena; e
- Ten.-Cel. Com. Mário Rogerio Gama. — Gen.-Ex. Orlando Geisel.

DESPACHO

Em 21 de dezembro de 1970

No Radiograma n.º 399-Sec, de 17 de dezembro de 1970, do EGGCR, solicitando autorização para o Major de Cavalaria Irade Pacheco, daquele Estabelecimento, ausentar-se do País, com destino ao Uruguai e Argentina, no período de 21 de dezembro de 1970 a 20 de janeiro de 1971, em gozo de férias, foi exarado o seguinte despacho: autorizar, sem ônus para a Fazenda Nacional. (AE/7).

Retificações

Na publicação feita no Diário Oficial n.º 233, de 10 de dezembro de 1970, página 10517 — 1ª e 3ª colunas:

PORTARIA Nº 1.357-GB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Onde se lê: 3) no cargo de Mestre A-1891.13 A.
Leia-se: 3) no cargo de Mestre ... A-1801.13 /

PORTARIA Nº 1.362-GB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Onde se lê: 4) Processos n.ºs 3362/81 e 4388/64
 Leia-se: 4) Processos n.ºs 3363/61 e 4388/64

Diário Oficial n.º 233, de 10 de dezembro de 1970 — página 10518 — 2.ª coluna

PORTARIA Nº 1379-GB, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Onde se lê: 1) Código P-202.3
 Leia-se: 1) Código P-209.3

PORTARIA Nº 1.389-GB, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* n.º 234, de 11 de dezembro de 1970, página n.º 10.549 — 1.ª coluna, onde se lê: Decreto n.º 0.328, de 15 de novembro de 1901 — Leia-se: Decreto n.º 4.238, de 15 de novembro de 1901.

PORTARIA Nº 229-GRG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970 resolve:

Designar para exercer as funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), o soldado José Geraldo Valentim do Lago, a contar de 15 de dezembro de 1970.

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o parágrafo 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238 de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 230-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 3.º Sargento Mário Roberto Cardoso de Miranda, a contar de 15 de dezembro de 1970.

N.º 231-GRG — Dispensar das funções de Assessor de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros), os Majores Alcyr Amorim Cintra Vidal e Bismarck Baracuh Amâncio Ramalho, a contar de 21 de dezembro de 1970.

N.º 232-GRG — Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), o soldado Nézio da Silva a contar de 21 de dezembro de 1970.

PORTARIA Nº 233-GRG, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º, Art. 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 Mar 69, e o estipulado no Decreto n.º 66.597, de 20 Mai 70 (D. O. de 20 Mai 70), resolve:

Dispensar da função de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no *Diário Oficial* n.º 108,

de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a contar de 18 de dezembro do corrente ano, o Motorista nível 8-A, César Augusto de Figueiredo. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

PORTARIAS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2.º, artigo 3.º do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado no Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 234-GRG — Designar para exercer as funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 3.º Sargento Gerardo Peixoto Magalhães, a contar de 22 de dezembro de 1970.

N.º 235-GRG — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 3.º Sargento Gerson de Figueiredo Louzada, a contar de 23 de dezembro de 1970.

N.º 236-GRG — Dispensar das funções de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* n.º 108, de

11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), o 3.º Sargento Edison Ferreira Dias, a contar de 1.º de janeiro de 1971. — General-de-Divisão Moacyr Barcellos Potyguara.

Escalão Avançado

AE/6

PO-2.010-70

No processo originário do requerimento, de 9 de outubro de 1970, em que o 2.º Sgt Res José Maria Ferreira da Costa solicita, pela terceira vez, anulação de seu licenciamento, dou o seguinte despacho:

Arquive-se. O requerente já esgotou os recursos na esfera administrativa e ademais já entrou, em data anterior, na Justiça, com idêntica pretensão. — Gen Ex Orlando Geisel, Ministro do Exército.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 131/EME, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Estado Maior do Exército, no uso de suas atribuições, resolve tornar insubstituível a designação do Cap QMB Waldeck Nery de Medeiros, da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, para servir em Brasília-DF, no ESCAV/EME, constante da Portaria n.º 124/EME de 25 de novembro de 1970. — Gen Ex Alfredo Souto Malan.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 359 — Permitir que o recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre os produtos de fabricação nacional, constantes da Tabela anexa ao Decreto n.º 61.514, de 12 de outubro de 1967, e modificações posteriores, seja efetuado nos seguintes prazos:

1.1 — Até o último dia do quarto mês subsequente aquele em que houver ocorrido o fato gerador para os produtos da referida Tabela, classificados nas seguintes posições: 50.01 a 50.10; 51.04; 52.02; 53.01 a 53.13; 54.01 a 54.05; 55.01 a 55.09; 56.07; 57.01 a 57.12; 59.01 a 59.17; 60.01 a 60.06; 62.01 a 61.11; 62.01 a 62.05; 61.01; 03.02; 64.01 a 64.06; 73.01 a 73.16.

1.2 — Até o último dia da primeira quinzena do terceiro mês subsequente aquele em que houver ocorrido o fato gerador, para os produtos classificados nas demais posições da referida Tabela.

1.3 — Excetuam-se da permissão, objeto desta Portaria as posições 22.01 a 22.03; 24.01; 24.02; 25.23; 43.02 a 43.04; 71.01 a 71.15; e 87.02 a 87.07.

2. A permissão atingirá apenas os recolhimentos do imposto cujo fato gerador ocorra a partir de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do exercício de 1971.

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que dispõe o artigo 17 do Decreto-lei número 400, de 30 de dezembro de 1968,

Considerando o objetivo inserido no Plangef-69-71 de identificar as variações regionais e setoriais da receita do Imposto sobre Produtos Industrializados e

Considerando o propósito de integrar no ciclo de informações econômico-fiscais os dados oferecidos pela incidência, arrecadação e controle daquele tributo, resolve:

N.º 360 — Instituir a "Declaração de Informações do Imposto sobre

Produtos Industrializados", nos moldes a serem aprovados pelo Secretário da Receita Federal, obrigatória aos seus contribuintes, estabelecimentos industriais e equiparados, definidos no artigo 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.514, de 12-9-1967;

II — Determinar a sua apresentação à repartição da Secretaria da Receita Federal no domicílio fiscal do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias após cada período de ocorrência do fato gerador;

III — A entrega da Declaração obedecerá ao escalonamento a ser estabelecido pelo Secretário da Receita Federal;

IV — Revogar a determinação contida no item I da Portaria n.º GB. 279, de 17-7-1969, que dispôs sobre guias de recolhimento do IPI, e tornar obrigatória a utilização do Documento Único de Arrecadação — DUA, introduzido pela Instrução Normativa do SRF n.º 28, de 29.5.1970, para a arrecadação daquele tributo referente a fatos geradores ocorridos posteriormente a 1.º de janeiro de 1971. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

Retificação

No *Diário Oficial* de 5-11-70, página 9.417, 1.ª coluna, Port. GB 287.

Onde se lê: Decreto-lei n.º 358, de 20 de novembro de 1963 ... — Leia-se: Decreto-lei n.º 358, de 20 de novembro de 1968 ...

No *Diário Oficial* de 27.11.70, página 10.159, 3.ª coluna — Portaria n.º GB 301.

Onde se lê: da série em que foi incluído ... — Leia-se: da série em que foi incluído, ...

Portaria n.º GB 303, 3.ª coluna.

Onde se lê: 44.483-70 ... — Leia-se: 44.843-70 ...

Onde se lê: artigo 170, item III ... — Leia-se: artigo 176, item III ...

No *Diário Oficial* de 4.12.70, página 10.341, 3.ª coluna.

Portaria n.º GB 317.
 Onde se lê: a partir de 17 de março de 1968 ... — Leia-se: a partir de 17 de maio de 1969 ...

No *Diário Oficial* de 30.11.70, página 10.205, 1.ª coluna — Portaria n.º GB 309.

Onde se lê: Daniel Cricolli e Jacqueline Cricolli ... — Leia-se: Daniel Grigolli e Jacqueline Grigolli ...

No *Diário Oficial* de 3.12.70, página 10.307, 1.ª coluna — Portaria número GB-327.

Onde se lê: acórdos, ... atos ... — Leia-se: acórdos, ... e atos ...

Onde se lê: de 27 de maio de 1940 ... — Leia-se: de 27 de maio de 1946 ...

Onde se lê: caberá ao aditor ... — Leia-se: caberá ao auditor ...

Comissão de Investimentos

ATA DA DUCENTESIMA REUNIAO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta, às quinze horas, no Gabinete do Presidente do Banco Central do Brasil, sob a Presidência do Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, que compareceu também na qualidade de Representante do Banco Central do Brasil, nesta Comissão no impedimento de Suas Excelências os Senhores Ministro da Fazenda e Dr. Ernane Galvêas, reuniram-se os membros da Comissão de Investimentos; Dr. José Clemente de Oliveira, suplente do Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; Dr. José Luiz Ferreira da Costa, representante da Secretaria da Receita Federal; Dr. Francisco Guimarães Barcellos, suplente do Diretor da Carteira de Crédito Geral — Carteira de Crédito Rural do Banco do Brasil S. A. e Dr. Lauro dos Santos Martins, suplente do Diretor da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. Havendo "quorum" para a deliberação, o Senhor Presidente, dando início aos trabalhos, determinou ao Sr. Secretário a leitura da ata da sessão anterior, que, depois de lida foi aprovada.

2. Por proposta do representante da Secretaria da Receita Federal, Dr. José Luiz Ferreira da Costa, aprovada unanimemente, ficou estabelecido que face à omissão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto à consulta que lhe foi reiterada (conforme processo n.º 123.809-69) sobre o funcionamento da Comissão, seriam distribuídas cópias do processo assim formado para que os Conselheiros proferissem votos sobre o assunto de modo a fixar a atitude da Comissão: a) se se extingue; b) se continua.

Em seguida, o Senhor Presidente anunciou os trabalhos constantes da pauta.

(A) Distribuição de Processos, por Sorteio, aos Relatores:

B.C.B.

N.º 85.163-62 — Perfumarias Phebo S. A.

N.º 225.399-64 — Carnetro & Cia.

N.º 38.754-69 — Visking do Brasil S. A. Indústria e Comércio.

N.º 133.172-67 — Cia. de Produtos Químicos Industriais M. Hamers.

B.N.D.E.

N.º 196.486-63 — Companhia Industrial Schlösser S. A.

N.º 299.231-66 — Casa Dico S. A. Comércio e Indústria.

N.º 16.080-66 — CINPAL — Companhia Industrial de Peças para Automóveis.

C.C.B. — C.C.R.

N.º 166.452-67 — Morro do Níquel S. A. — Mineração, Indústria e Comércio.

N.º 155.958-65 — Luiz Michielon S. A.

65.303-69 — Irmãos Marques & Cia. Ltda.

S. R. F.

N.º 174.993-63 — Exportadora Jucach Limit da.

N.º 91.114-66 — Silveira S. A. Indústria e Comércio.

N.º 28.355-68 — Bendix Home Appliances do Brazil S. A. Indústria e Comércio.

C.A.C.E.X.

N.º 70.898-68 — Companhia Brasileira de Estireno.

N.º 62.784-63 — Madeireira Nordeste Ltda.

N.º 206.209-66 — Metalúrgica Forjasu Ltda.

(E) Julgamento de Processos

1 — Decisões Diversas

A Comissão decidiu, por unanimidade, nos processos relatados pelos representantes abaixo, o seguinte:

B.N.D.E.

N.º 21.066-70 — Casa Kluwe S. A. Comércio e Indústria — (Decisão número 4.027) "aceitar as informações apresentadas sobre exportações dos produtos "TAURUS", considerando-as suficientes para cumprir o Termo de Responsabilidade "relativo a Depósito pa a Investimentos" liberado em 4 de agosto de 1965."

S.R.F.

N.º 63.786-69 — Empório de Couros S. A. Indústria e Comércio — (Decisão n.º 4.028) "tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei número 4.862-65 e artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.042-69, determinar a feitura de expediente à Agência do Banco do Brasil S. A., em Joazeiro (SC) no sentido de ser liberado o referido arêscimo com os juros de 3% ao ano, devendo após encaminhar os autos à Secretaria da Receita Federal para que seja providenciada pelo órgão local a conversão do depósito (2) em renda da União"

N.º 136.622-68 — General Electric S. A. (Decisão n.º 4.029) — "Considerar vinculado o bem relacionado sob o n.º 47 — Computador Eletrônico GE — 415 e acessórios, de origem francesa, no valor de US\$ 320.000,00 (trêscentos e trinta e duas mil e quatrocentos dólares), inclusive direitos aduaneiros, desembaraçado no dia 29 de agosto de 1968, em São Paulo. Decidiu ainda, que, em consequência, o montante reajustado de R\$ 1.831.040,49 ficou comprovado, levando ser providenciadas as respectivas anotações e comunicações."

As dezoito horas foi encerrada a sessão. E, para constar e produzir os efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Membros e Secretário.

Comissão de Investimentos, 10 de setembro de 1970. — *Geraldo de La Rocque*, Secretário.

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Procurador Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV, alínea b, do art. 29, do Decreto n.º 63.335, de 30 de setembro de 1968, resolve:

N.º 103 — Designar o Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, Adriana Maria Thereza Papini Ayala, para substituir o Encarregado da Turma de Biblioteca da Seção de Documentação do Órgão Central, símbolo 7.F, durante seus impedimentos eventuais. — *Jayme Alípio de Barros* — Procurador Geral.

Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Piauí

PORTARIA N.º 223 DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, o ocupante do cargo do nível 8 da carreira de Armazenista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, localizado nesta Delegacia Fiscal — Ricardo da Silva Feitosa, matrícula n.º 2.217.106, da função gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma do Pessoal da Seção de Administração. — *Edmar Pedro dos Santos*.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolveu:

N.º 681 — Designar José Berilo de Freitas Leite, matrícula n.º 2.242.128, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em São Luiz, Capital do Estado do Maranhão, em suas faltas e impedimentos.

N.º 682 — Designar José do Nascimento Dias, matrícula n.º 2.293.071, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Baurio, no Estado de São Paulo, em suas faltas e impedimentos.

N.º 683 — Designar Zenildo Gonçalves de Mendonça, matrícula número 2.233.054, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em suas faltas e impedimentos.

N.º 684 — Designar Joaquim Pereira da Silva, matrícula n.º 1.189.855, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em suas faltas e impedimentos.

N.º 685 — Designar Osmar Zabardo, matrícula n.º 2.379.903, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Londrina, no Estado do Paraná, em suas faltas e impedimentos.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial n.º GB-219, de 20 de junho de 1969, resolve:

N.º 686 — Designar Maécio Herculanio Ayres, matrícula n.º 2.096.497, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, Substituto eventual do Superintendente da Receita Federal, da 4.ª Região Fiscal, em Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em suas faltas e impedimentos.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 687 — Conceder dispensa a Heleno José de Farias, matrícula número

ro 1.278.241, do encargo de substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Campinas, Estado de São Paulo.

N.º 688 — Designar Isaias Coelho, matrícula n.º 2.369.570, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, — Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Campinas, Estado de São Paulo, em suas faltas e impedimentos. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 53 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições,

Considerando que a obrigatoriedade de mencionar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em recibos, contratos e outros documentos, teve o seu termo inicial fixado em 1.º de setembro de 1970, pela Portaria Ministerial n.º 321, de 14 de agosto de 1969;

Considerando o objetivo 60 do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — Plangef — 69-71, resolve:

Dispensar, no exercício financeiro de 1971, os contribuintes — pessoas jurídicas, da obrigação de mencionar, na informação de rendimentos pagos anexa à sua declaração de rendimentos, o número de inscrição do beneficiário no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF), quando não houver constado do respectivo recibo ou comprovante de pagamento aquele número — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima* — Secretário da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 54 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições,

Considerando a política econômica de incentivos ao mercado de ações, Considerando o objetivo 50 do Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — Plangef — 69-71, resolve:

As sociedades anônimas de capital aberto, registradas no Banco Central do Brasil, são dispensadas de informar, junto à sua declaração anual de rendimentos, os dividendos pagos aos seus acionistas, quando houver sido descontado na fonte o respectivo imposto de renda. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima* — Secretário da Receita Federal.

Retificações

Portaria SRF n.º 661, de 23 de dezembro de 1970.

Publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1970, à página número 10.960, 1.ª coluna.

Onde se lê: Portaria SRF número 631, de 23 de dezembro de 1970.

Letra, em virtude de omissão do original: Portaria SRF n.º 661-A, de 23 de dezembro de 1970.

Portaria SRF n.º 662, de 23 de dezembro de 1970.

Publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 1970, à página número 10.960, 1.ª coluna.

Onde se lê: Portaria SRF número 662, de 23 de dezembro de 1970, lei-se, em virtude de omissão do original: Portaria SRF n.º 662-A, de 23 de dezembro de 1970.

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST

N.º 556-70

01 — Imposto de Renda

02.02 — Pessoas Jurídicas.

02.02.02 — Lucros Tributável.

02.02.02.02 — Lucro distribuído.

A constatação pela fiscalização na contabilidade do contribuinte de passivo fictício representado por títulos já resgatados mas figurando ainda em aberto, é prova concludente de desvio de receita, cabendo a tributação na pessoa jurídica, como receita desviada, de valor equivalente ao da obrigação, aplicando-se as penalidades previstas na legislação.

Constato ainda que em data posterior aparece o registro do pagamento da referida importância, cabe também o lançamento na pessoa dos sócios, acionistas ou fonte, como distribuição de receita desviada, com as penalidades aplicáveis.

A apuração, na contabilidade de "Obrigações a Pagar" ou equivalente, anteriormente quitadas pelo credor ou seu mandatário, constitui prova de omissão de receita e bastante para autorizar a cobrança, na pessoa jurídica, do imposto correspondente com as penalidades aplicáveis.

O lançamento posterior registrado a saída de caixa, supostamente para o pagamento da obrigação já resgatada em data anterior, representa, inequivocamente, a distribuição da receita omitida devendo ser tributada em poder de quem de direito, com as penalidades previstas para a espécie.

S.L.T.N, 21-12-70 — *Moacyr José Tavares*, Agente Fiscal.

De acordo, Publique-se e, a seguir, enviem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Parecer Normativo CST N.º 557 de 17 de dezembro de 1970

01 — IPI

01.06 — Isenções

01.06.25 — Casas e edificações pré-fabricadas.

Isenção do art. 31 da Lei n.º 4.864, de 1965 (redação do art. 4.º do D.L. 400-1968

a) quanto às casas e edificações pré-fabricadas: só abrange os componentes taxativamente enunciados e mediante as condições descritas;

b) quanto às preparações e blocos de concreto: desde que se destinem à aplicação em obras hidráulicas e de construção civil.

Em ambos os casos: desde que os materiais empregados, se sujeitos ao imposto, tenham sido regularmente tributados.

O artigo 31 da Lei n.º 4.864, de 1965, com a redação que lhe deu o art. 4.º do Decreto-lei n.º 400, de 21 de dezembro de 1968, isentou do IPI as casas e edificações pré-fabricadas, conforme o texto a seguir transcrito:

"Art. 31. Ficam isentos do imposto sobre produtos industrializados as casas e edificações pré-fabricadas e seus componentes, quando se destinem a montagem, sejam constituídos de painéis de parede, de piso e cobertura, estacas, baldrames pilares e vigas, e façam parte integrante de unidade fornecida diretamente pela indústria de pré-fabricação, bem como as preparações e os blocos de concreto destinados à aplicação em obras hidráulicas ou de construção civil desde que os materiais empregados na industrialização desses componentes tenham sido regularmente tributados, quando for o caso.

2. O texto em questão não tem alcance e a extensão que se lhe pretende emprestar. Com efeito, pe-

sua fiel aplicação, somos advertidos; preliminarmente, pela regra inserida no artigo 111, inciso II do Código Tributário Nacional, que manda interpretar literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenção. Por outro lado, o próprio texto, além de enunciar taxativamente os produtos favorecidos (o que, por si só, já repele a extensão), ainda assim o faz sob as condições que especifica. É o que se demonstrará.

3. De acordo com o mencionado dispositivo, quanto às casas e edificações pré-fabricadas, são isentas, além delas próprias, os seguintes componentes: painéis de parede, de piso e cobertura, estacas, baldramas, pilares e vigas, obedecendo as seguintes condições: a) quando se destinem à montagem das referidas casas e edificações; b) quando façam parte integrante da unidade fornecida diretamente pela indústria de pré-fabricação. Quanto às "preparações e blocos de concreto", também isentos, a condição é que se destinem à aplicação em obras hidráulicas ou de construção civil. Condição comum a ambos os casos é que os materiais empregados na sua industrialização tenham sido regularmente tributados, se estiverem sujeitos ao imposto

4. Assim não estão alcançados pela isenção, por exemplo, ainda que destinados às citadas casas e edificações, caixas d'água e de gordura, fossas, tanques, juntas tijolos canos tubos, manilhas e conexões; também não se incluem os postes entre as "preparações e blocos de concreto" a que se refere o dispositivo. Porque não se identificam com os componentes ou com os produtos taxativamente enunciados e nem com as condições descritas no dispositivo. Nêles se incluem as lajes, satisfaitas as condições mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 3, precedente e também os "blocos de concreto" destinados à aplicação em obras hidráulicas e de construção civil. — Em 18-12-1970. — *Oswaldo Tancredo de Oliveira.*

De acordo.
Encaminhem-se cópias: à D.R.I.-GB, para que responda conforme orientação constante do parecer do SLTN, que aprovo (O.G.C. número 34.010.918); às SS.RR.F.F., para conhecimento e ciência aos órgãos subordinados.

Em seguida, publique-se. — Em 16-12-1970. *Amador Outereiro Fernandez*, Chefe do S. L. T. N.

Parecer Normativo CST de 17 de dezembro de 1970

01 — IPI
01.16 — Obrigações Acessórias
01.16.04 — Documentário Fiscal.
Regimes especiais: em face de sua validade para todo o território nacional, a competência para sua concessão é da CST que decidirá em instância única, ouvida a C.S.F.; salvo as exceções expressas no reg. Interno da S.R.F.

O Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967 (RIPD), em vários dispositivos, atribui competência ao extinto Departamento de Rendas Internas sobre determinadas matérias nêles referidas.

2. Tais são, entre outros casos, os previstos nos artigos 59 e seu § 2º e 65, sobre modalidade, especial de rotulagem e marcação ou dispensa destas; artigos 82, 98, § 2º e 126, sobre questões relativas ao documentário fiscal, processos eletrônicos de escrituração, escrituração de livros, etc., incluindo a substituição de modelos e a adoção de regimes especiais; artigo 347 § 3º, sobre livros fiscais, etc.

3. Com a promulgação do Decreto nº 63.659, de 20.11.68, que definiu a estrutura e as atribuições da Secretaria da Receita Federal e subsequente expedição do Regimento Interno da mesma S.R.F., foram as referidas atribuições, expressa ou implicitamente conferidas às Coordenações do Sistema de Fiscalização, quando referentes ao controle fiscal e à Coordenação do Sistema de Tributação, se relativas à interpretação da legislação fiscal sobre casos específicos.

4. No âmbito das referidas Coordenações, ficaram, sem dúvida, a autorização dos regimes especiais e outras concessões ou dispensas, decorrentes dos dispositivos mencionados no item 2, supra, já pela sua importância, já pelo caráter nacional de que são revestidas, válidas que são para todo o País. Em tais casos, diz a Fiscalização quanto à segurança do controle fiscal, competindo, após a esta Coordenação, expedir a autorização ou fazer a concessão.

5. Assim, embora processados por intermédio das Delegacias da Receita Federal, não têm esses órgãos competência para decidir sobre tais pedidos, ainda que "sub-censura" desta Coordenação. Devem os mesmos ser encaminhados diretamente a este órgão, para que aqui seja decidido em instância única, pela forma indicada no item precedente.

De acordo.
Encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F.F. para conhecimento e ciência aos órgãos subordinados e para que procedam conforme orientação constante do parecer do SLTN, que aprovo.

Em seguida, publique-se. — Em 17-12-1970. — *Amador Outereiro Fernandez*, Chefe do S.L.T.N.

PROCESSO SC-59.359-70
Parecer Normativo C. S. T. nº 559
de 22 de dezembro de 1970

Posição I. I. — Produto

48-14-999. — Papel para filtração em rolos, com largura aproximada de 6 cms.

A presente consulta trata da classificação tarifária de papel para filtração, com largura aproximada de 6 cms., em rolos, no comprimento entre 2.300 a 2.900 pés.

2. Conforme as informações constantes do processo, este papel é produzido e exportado exclusivamente pela Inglaterra e será utilizado unicamente em filtros de óleo Diesel, cujos elementos são de fabricação da requerente.

3. O papel antes de ser aplicado na unidade filtrante, é simultaneamente enrolado, colado e cortado por uma máquina especial em função de sua finalidade.

4. Devido a uma das características apresentadas, isto é, em rolos com 6 cms. de largura, este papel é excluído pela Nota 108 da Tarifa Brasileira, dos itens 48-01 a 48-07, devendo assim ser classificado dentro do item 48-14.

5. Dentre as diversas especificações deste item, em nenhuma pode ser enquadrado o papel em questão, pois o subitem 007 que se refere a papel para filtração é restrito somente aos que se apresentem em retângulo ou discos, plissados ou não.

6. Assim na impossibilidade de uma classificação mais específica, o papel para filtração em rolos com uma largura de 6 cms., deverá ser classificado no item 48-14-999 — como qualquer outro papel ou cartão, em rolo ou em tira com menos de 16 cms. de largura, em folha de forma quadrada ou retangular, cujo lado não exceda de 50 cms., ou cortado em qualquer outro formato.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 16 de dezembro de 1970. — *Eliza Pires da Motta Franco*, Estatístico 21.
De acordo.

Soluciono a consulta na forma de parecer supra.

Publique-se e encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "Luc do Brasil S. A. — Indústria e Comércio", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ. 01, de 6 de outubro de 1970. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S. N. — D.L.J.

PROCESSO SC. 60.051-70
Parecer Normativo C. S. T. nº 560
de 22 de dezembro de 1970

Posição I.I. — Produto

29-38-005 — Concentrado Vitaminico AD2 hidrosolúvel, para uso veterinário na proporção:

Vitamina A — 611.111 U. I.
Vitamina D2 — 91.667 U. I.

As vitaminas são produtos orgânicos de composição química definida, empregados como medicamento, promedicamento ou complemento alimentar para a espécie humana ou animal, cuja incidência se faz, na tarifa brasileira, pelo item 29-38.

2. Muito embora o título e o desdobramento desse item tarifário, silenciado sobre as "misturas" de mais de uma vitamina (alude-se ali apenas aos seus concentrados), é de admitir-se que essas misturas, atendendo a um critério lógico de classificação, também devem ser ali classificadas, devendo a incidência se fazer pela vitamina de alíquota mais elevada ou, no caso de equivalência, pela de maior presença proporcional.

3. Esse entendimento deriva, do tratamento que as notas do Capítulo e da posição correspondente da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas dão aos produtos dessa família química, por demais conhecida.

4. *Ipsis literis*, são esses, os termos das notas referidas, no que interessa diretamente à classificação das vitaminas, qualquer que seja o destino ou o uso que lhes seja dado:

"Nota 1 do Capítulo 29
c) Produtos incluídos no Capítulo 29, mesmo que não constituam compostos de constituição química definida:

29-38 — Pró-vitaminas e vitaminas, compreendendo os concentrados, mesmo misturados entre si ou quaisquer soluções".

"Nota da Posição 29-38
Esta posição compreende:

b) os concentrados de vitaminas naturais (os de vitamina A e D, por exemplo), forma enriquecida de vitaminas; Estes concentrados empregam-se tais como se apresentam (como produto de adição aos alimentos do gado etc.) ou depois de submetidos a tratamento ulterior para isolamento da vitamina".

5. O pedido de classificação em exame, diz respeito à classificação aduaneira para "Concentrado vitaminico", hidrosolúvel, para uso veterinário constituído de 611.111 U.I. de Vitamina A e 91.667 U. I. de Vitamina D2 por centímetro cúbico do produto apresentado em forma líquida e que, segundo informa a interessada, será utilizado como matéria prima que integrará o produto veterinário da consultante denominado DUR-ADÉ, a ser administrado por via injetável.

6. Trata-se pois de mistura de vitaminas em forma de concentrado,

1968 e tendo em vista dos processos infra...
Nº 293 — Des...
dos os centr...
dos, ficando...
quência, n...
50 429...
n.º 58...
Ma...
412

Encaminhem-se cópias às SS. RR. FF. para conhecimento e remeta-se o processo à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, para ciência da firma "Squibb Indústria Química S. A.", entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Delegação de Competência — Port. DLJ 01, de 6 de outubro de 1970. — *Alexandre C. P. de Carvalho*, Chefe do S. N. — D.L.J.

PROCESSO Nº 59.757-70
Parecer CST nº 631-70

EMENTA: IPI. Promoções comerciais mediante distribuição de amostras isentas se condicionam à apreciação preliminar de cada caso pela autoridade administrativa (Parecer Normativo CST nº 499-70).

A Confederação Nacional da Indústria consulta relativamente ao entendimento que deve ser dado ao inciso V, do art. 10, do RIPI, quando se refere a "amostras de produtos de diminuto ou nenhum valor comercial".

2. A consultante salienta as dúvidas suscitadas pela indústria de perfumaria e junta à consulta amostras fornecidas por Perfumes Selecto SA.

3. Informamos, no que tange a 1ª parte da consulta, que o Parecer Normativo CST nº 499-70 esclarece a maneira como devem ser atendidas as condições estabelecidas no dispositivo regulamentar acima referido, para o uso do favor isencional.

4. Informamos, outrossim, que o citado parecer normativo fixou, para a prática de promoções comerciais que envolvam distribuição gratuita de amostras isentas, a apreciação casuística dos planos a serem executados.

5. Isto pôsto, entendemos, salvo melhor juízo, que a promoção que pretende lançar Perfumes Selecto S. A. dependerá de autorização prévia a ser solicitada pela própria empresa interessada, diretamente a esta Coordenação, em cuja solicitação se declare a quantidade de unidades que serão destinadas à referida promoção, o período de duração da mesma e as localidades em que será efetuada.

A consideração superior. — *Vilma de Castro Lopes.*
De acordo.

Decido a consulta nos termos do parecer, que aprovo. Ciência à interessada. A seguir publique-se. — *Enrique Manuel Garbayo Guarido.*

1ª REGIÃO FISCAL
— DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970.

O Delegado da Receita Federal em Brasília — D.F., no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o artigo da Lei nº 5.421, de 25 de abril de

esta o que consta referidos, resolve:

Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, isentos das sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Moel Dias da Costa — número 372-70.

Metallurgica Bokolux Ltda. — número 412.695-70.

Aguel Rabelo — n.º 412.682-70.

Mutreb Abdala Maksud — número 412.686-70.

N.º Falbo (Espólio) — n.º 412.694-70.

Newton Abreu — n.º 412.668-70.

Picanor Gomes de Lima Barbosa — n.º 412.669-70.

Nikolas Theodoros Spanopoulos — n.º 412.670-70.

Wilson Manhães & Cia. Ltda. — n.º 412.683-70.

Julia Monteiro de Paula — número 412.684-70.

Odor Alves Custódio — número 412.688-70.

Clavo Maia — n.º 412.687-70.

Oliveira e Rodrigues Ltda. — número 412.687-70.

Orlando Francisco de Mello — número 412.681-70.

Otávio Domingos dos Santos — número 412.999-70.

P. V. Silva — n.º 412.993-70.

Panificadora Fortes Ltda. — número 412.998-70.

N.º 294 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, isentos das sanções do artigo 429 e seus parágrafos do Decreto nº 58.400-66:

Paulista & Roquete Ltda. — número 513.000-70.

Paulo Luiz Kolenda Lemos — número 412.674-70.

Paulo Mascarenhas Borges — número 412.675-70.

Pedro Antônio de Souza — número 412.677-70.

Pedro C. Dias — n.º 412.678-70.

Pedro de Castro & Cia. Ltda. — n.º 412.676-70.

Pedro Eufrásio dos Santos — número 612.679-70.

Pio Alves da Silva — n.º 13.001-70.

Pioneira da Borracha Ltda. — número 412.685-70.

Pôsto de Serviços das Nações Ltda. — n.º 412.994-70.

Prfemold — Eng. e Comércio Ltda. — n.º 412.991-70.

Prolar Utilidades Domésticas Ltda. — n.º 412.990-70.

PROVENDE — Vendas e Emp. de Imóveis Ltda. — n.º 412.992-70.

Raimundo Nunes Botelho — número 413.002-70.

Raimundo Batista da Silva — número 412.996-70.

Ramon Rosello Reynes — número 413.003-70.

N.º 295 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, isentos das sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Ramos & Tavares — n.º 413.004-70.

Raul Costa Lins — n.º 412.997-70.

RECON — Rep. de Mat. de Escritório E. Cont. Ltda. — n.º 412.672-70.

Refrigeração Brasília Ind. Com Ltda. — n.º 412.673-70.

Rezende Filho Publicidade — Sua Revista — n.º 412.680-70.

Romeu Ribas Oliveira "COPAMA" — n.º 412.995-70.

Severino Ferreira da Silva — número 412.600-70.

SOCONBRAS — Sociedade Contab. Brasília Ltda. — n.º 412.691-70.

Souza & Reis Ltda. — n.º 412.692-70.

STAC — Serviços Técnico Aux. de Const. Ltda. — n.º 412.689-70.

STAFF — Serv. Téc. Assist. Fisc. Fazenda Ltda. — n.º 412.671-70.

Gentil Caetano de Souza, Chefe da Seção de Arrecadação — Del-Comp.

ATO DECLARATÓRIO N.º 296, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, D.F., usando de suas atribuições, e tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solveram os seus débitos para com a Fazenda Nacional, resolve:

Excluir da relação de "Devedores Remissos", constantes dos Atos Declaratórios correspondentes, os citados contribuintes:

Nome e Endereço — Ato Declaratório

ARCIL — Artefatos de Cimento Limitada — Q.I. 79 — Lote 13 — Taguatinga — 137-69.

João Antônio Filho — C.N.B. 1 — Lote 8 — Loja 3 — Taguatinga — 37-70.

Maria José de Melo Russo — S.Q.S. 413 — Bl. 6 — Apartamento 149-70. — Gentil Caetano de Souza, Chefe da Seção de Arrecadação — Del. Comp.

Pôsto da Receita Federal em Cristalina

ATO DECLARATÓRIO N.º 3, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

Chefe do Pôsto da Receita Federal em Cristalina — GO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o que dispõe o art. 7.º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) n.º(s) 46-70, resolve:

Declarar devedor(es) remisso(s) o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), ficando o(s) mesmo(s), em consequência, isento(s) nas sanções no art. 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Aldenor Martins Ferreira. — Centraldo Santiago de Abreu, Chefe do Pôsto.

7.ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

DECISÃO N.º 403-70

Processo nº 65.947-70

Recurso "Ex Officio"

Recorrente: Delegacia da Receita Federal em Niterói — RJ.

Recorrida: Companhia Comércio e Navegação.

Indústria de construção e reparos navais. Restituição do imposto sobre produtos industrializados pagos na aquisição de matérias-primas ante a impossibilidade de recuperação do tributo pelo sistema de crédito. Amparada em lei a restituição, nega-se provimento ao recurso de ofício.

O Delegado da Receita Federal em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, interpõe, nos termos do item 4, letra "d", da Portaria Ministerial número GB-227, de 26 de junho de 1969 recurso de ofício de sua jurisdição de fls. 12, com a qual reconheceu, em favor da Companhia Comércio e Navegação,

estabelecida na rua Dr. Paulo Frumêncio, nº 28, Ponta d'Areia, em Niterói, o direito à restituição da quantia de Cr\$ 202.317,52 (duzentos e dois mil, trezentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e dois centavos), referente ao imposto sobre produtos industrializados pago, pela referida empresa, durante o período de fevereiro a março de 1970, na aquisição de matérias-primas destinadas à industrialização de produtos em suas atividades de construção e reparos navais, os quais estão amparados pela isenção prevista no D. L. nº 214, de 23 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 60.883, de 21-6-1967, e no item XLI, do art. 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12-10-1967.

Nestas condições e,

Considerando que, mediante verificação da escrita e documentário fiscal da empresa requerente, efetuada pela fiscalização, ficou comprovada a aquisição das matérias-primas e produtos intermediários bem como a legitimidade do crédito indicado no quadro de fls. 10.

Considerando que o direito à restituição pleiteada está assegurado pelo disposto no parágrafo único do artigo 34, combinado com o artigo 43, item II, do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Decreto nº 61.514-67), uma vez caracterizada a impossibilidade de utilização do crédito pelo estabelecimento industrial interessado;

Considerando que, na tramitação do processo, foram observadas as normas e cautelas legais para o reconhecimento do direito creditório;

Considerando o mais que do processo consta;

Nego provimento ao recurso "ex officio".

Publique-se e restitua-se à Delegacia da Receita Federal em Niterói, para os devidos fins. — Renor Sant'Anna, Superintendente.

DECISÃO N.º 404

Processo nº 1.000.740-70

Recurso "ex officio"

Recorrente: Delegacia da Receita Federal na Guanabara.

Recorrida: Construtora Rabello Sociedade Anônima.

I.I. — Restituição de tributos pagos por ocasião do desembaraço de equipamentos sem similar nacional destinado a emprégo exclusivo em obra pública, contratada com a Prefeitura do Município de São Paulo e, em favor do qual, a Resolução nº 822, de 27 de maio de 1970, do Conselho de Política Aduaneira, deu a isenção do imposto de importação. — Recurso "ex officio" a que se nega provimento.

O Delegado da Receita Federal na Guanabara recorre de ofício de sua decisão de fls. 38, com a qual reconheceu, em favor da Construtora Rabello S. A., com sede nesta cidade, à Avenida Rio Branco, nº 109, 12.º andar, o direito à restituição da quantia de Cr\$ 170.344,38 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e oito centavos), sendo Cr\$ 94.833,66 a título de imposto de importação e Cr\$ 75.460,72, a título de imposto sobre produtos industrializados, recolhidos através da Nota de Importação nº 5.349-69, por ocasião do desembaraço de um (1) guindaste Lorain, montado sobre rodas, auto-propulsor, de 50 tons., completamente equipado.

2. Admitiu, a autoridade recorrente, que houve pagamento indevido daqueles tributos, já que, pela Resolução nº 822, de 27 de maio de 1970, homologada pelo Sr. Ministro da Fazenda em 12 de junho de 1970 e pu-

blicada no Diário Oficial da União de 17 seguinte, o Conselho de Política Aduaneira declarou a isenção daquele equipamento, sem similar nacional e destinado à construção da via elevada da ligação Leste-Oeste, obra contratada com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

3. Antes, entretanto, que o citado Conselho decidisse pela isenção, a empresa, com petição de 24 de dezembro de 1969 (fls. 5), requereu ao Senhor Secretário da Receita Federal autorização para desembaraço alfandegário do referido equipamento, sem pagamento dos direitos, mediante termo de responsabilidade, até final pronunciamento do C.P.A.

4. Por despacho de 22 de janeiro de 1970, publicado no Diário Oficial de 30 seguinte, aquela autoridade permitiu o desembaraço mediante o depósito, em dinheiro, do imposto devido. Inadvertidamente, porém, a recorrida, em lugar do depósito, efetuou o recolhimento das quantias reclamadas, em razão do que, com a petição de fls. 1, datada de 13 de fevereiro de 1970, solicitou a transformação do recolhimento em depósito e, posteriormente, com a petição de fls. 25, de 7 de julho de 1970, requereu que dito recolhimento fosse considerado como pagamento indevido, beneficiando-se a requerente com a restituição total da importância recolhida.

5. O Inspetor da 1.ª Inspeção da Receita Federal, no despacho de fls. 27, entendeu descabida a pretensão, porque, a seu ver, não ocorreria pagamento a maior ou indevido, já que, à época, não havia disposição legal ou regulamentar que lhe assegurasse a isenção e, ainda, porque a recorrida, ao promover o desembaraço do guindaste, em 6 de fevereiro de 1970, preferiu beneficiar-se com a redução prevista na Resolução nº 484, de 1967, do Conselho de Política Aduaneira, ao invés de utilizar-se da faculdade do depósito que lhe fora concedida.

6. Submetido o processo à consideração do Sr. Delegado da Receita Federal na Guanabara, este, antes de prolatar sua decisão e por entender que o indeferimento sumário da restituição implicaria em negação de eficácia e executibilidade à Resolução do C.P.A., solicitou o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional, de modo a ficar habilitada a bem decidir a questão, já que o pedido não seria de espécie a encontrar amparo na regra do art. 165, item I, do Código Tributário Nacional, conforme o entendera a 1.ª Inspeção.

7. As fls. 33-37, a Procuradoria manifestou seu parecer e opinou que

"a isenção de pagamento do imposto de importação, concedida pelo Egrégio Conselho de Política Aduaneira, e homologada pelo Sr. Ministro da Fazenda, não deve ser aplicada à espécie qualquer a forma de liberação". (Fls. 35.)

Sustenta ainda:

"A isenção exclui o crédito tributário, nada obstante não dispensar as obrigações acessórias dele decorrentes e, na espécie é de ser aplicada em seus precisos termos, sob pena de tornar-se inócua, como bem adverte o Senhor Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, abrangendo em toda a sua plenitude a hipótese que lhe deu origem."

Isto pôsto, e

Considerando que a Resolução número 822, de 27 de maio de 1970, do Conselho de Política Aduaneira, declarou isentos do imposto de impor-

ção os equipamentos, sem similar nacional, destinados à construção da via elevada da ligação Leste-Oeste, obra contratada com a Prefeitura do Município de São Paulo, importados pela Construtora Rabello S. A. e constante da Guia de Importação emitida pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., de nº DG-69-5379-7958;

Considerando que, enquanto não tivera solução final o pedido de isenção, o Sr. Secretário da Receita Federal permitiu o desembaraço do equipamento mediante depósito dos tributos exigíveis;

Considerando que, uma vez reconhecido o favor fiscal, o inadvertido recolhimento, com a redução prevista na "Resolução nº 484-67, do C.P.A., não acarreta o efeito de, sumariamente, tornar ineficaz a isenção, concedida esta que foi, certamente, por relevantes motivos de ordem econômica;

Considerando que mereceu acolhida os argumentos expendidos no ótulo Parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, bem como os que se acham expostos no despacho de fis. 30-32, do Sr. Delegado da Receita Federal na Guanabara;

Considerando que, nos termos do art. 11 da RIPI (Decreto nº 61.514, de 1967), a isenção do imposto de importação também alcança a do imposto sobre produtos industrializados, nos mesmos termos, limites e condições previstos na legislação aduaneira;

Considerando o mais que do processo consta;

Nego provimento ao recurso de ofício.

8. Publique-se e restitua-se à Delegacia da Receita Federal na Guanabara, para os devidos fins. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente.

Delegacia da Receita Federal em Campos — RJ

PORTARIA Nº 286, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB-18, de 28 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Dispensar, a pedido, Carlos Brazão, Exator Federal nível 16-E, matrícula nº 1.669.614, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado.

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campos, no Estado do Rio de Ja-

neiro, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 68, combinado com o art. 61, item 5, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 301 — Designar o ocupante do cargo de Auxiliar de Exatoria, nível 11-C, matrícula nº 1.287.543, José Carlos Santos, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais, deste órgão, na conformidade do Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969.

Nº 302 — Designar o ocupante do cargo de Auxiliar de Exatoria, nível 9-B, Aliete Barreto Sarlo, matrícula nº 1.396.392, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Arrecadação, símbolo 4-F, deste órgão, na conformidade do Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969. — *Erlandsen Pereira da Silva*, Delegado.

3ª Inspeção da Receita Federal — Centro — GB

RELAÇÃO DE DEVEDOR, REMISSO CUJAS SANÇÕES FORAM APLICADAS EM 4 DE DEZEMBRO DE 1970

PROCESSO	NOME E ENDEREÇO	IMPOSTO	MULTA	OBSERVAÇÃO
102.142-68	Administradora Imobiliária São Bernardo S. A. — Rua do Carmo, 9 — Sala 501	6.800,00	2.040,00	I.R.
102.679-68	Rubens de Souza — Advocacia, Planejamento e Assessoria — Rua Senador Dantas, 20 — Sala 512 ..	2.807,00	1.112,20	I.R.
156.770-68	Companhia Construtora Freré e Sodré — Avenida Almirante Barroso, 91 — 12º andar	9.867,40	3.157,40	I.R. + Compensatória Cr\$ 1.562,28
120.876-68	Walter Nascentes da Silva — Espólio. — Rua Bento Lisboa, 108-A	17.720,00	19.846,40	I.R. + BNDE Cr\$ 1.772,00
113.096-68	Elias Miney — Rua República do Líbano, 14 — Apartamento 301	287,00	229,60	I.R. (pessoa física)
168.647-68	José Colagrossi Filho — Rua Evaristo da Veiga, 16 — 17º andar	1.389,24	2.965,60	I.R. + BNDE Cr\$ 938,84

RELAÇÃO DE DEVEDOR REMISSO CUJAS SANÇÕES FORAM APLICADAS EM 17 DE DEZEMBRO DE 1970

PROCESSO	NOME E ENDEREÇO	IMPOSTO	MULTA	OBSERVAÇÃO
163.170-68	França Filmes do Brasil S. A. — Rua México, 31, 7º andar	29.018,00	23.213,80	I.R.
63.700-69	Evaldo Paes Barreto & Cia. Ltda. — Rua México, 126, 2º s/loja, s/2 e 3	589,65	117,98	I.R.
101.699-68	Severino Mario Porto — Avenida Rio Branco, 185, Sala 2.109	3.182,00	686,40	I.R.
128.879-67	Vitale Músicas Ltda. — Rua Ouvidor, 121	3.899,00	2.157,04	I.R.
51.846-68	Limpeza de Caxias D'água Ideal Ltda. — Avenida Almirante Barroso, 90 — Sala 603	809,00	1.148,76	I.R. + BNDE Cr\$ 80,90
163.631-68	Escritório de Engenharia Elétrica Ltda. — Rua México, 111 — Grupo 2.006	831,00	199,44	I.R. + BNDE Cr\$ 166,20
153.419-68	Walter Nascentes da Silva — Espólio — Rua Bento Lisboa, 108-A	3.632,00	3.995,20	I.R.
50.342-68	Paulo Ferreira Conceição — Rua Cosme Velho, 844	1.003,00	200,60	I.R. (pessoa física)
3.001.171-69	A. Dias Ferreira & Cia. Ltda. — Rua da Quitanda, 201	12.136,00	2.427,20	I.P.I.

Suspender as sanções de Devedor Remisso à firma Alvaro da Costa e Silva, estabelecida na rua Buenos Aires, 48, 6º andar, Sala 609, originárias do Processo nº 91.994-69, relativo a Imposto de Renda, pelo fato de haver sido constatada a existência de equívoco de anotação, uma vez que o débito fora regularmente quitado

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Superintendência
Regional da Receita FederalPORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO
DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 1.128 — Dispensar o Exator Federal, nível 14 — Fioravante Battistetti Asperti, matrícula número 1.619.678, da Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Rancharia.

Nº 1.129 — Designar o Auxiliar de Exatoria, nível 8 — Sérgio Antônio Campos Camargo, matrícula número 1.011.274, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Posto da Receita Federal em Rancharia, na vaga decorrente da dispensa de Fioravante Battista Asperti.

Nº 1.130 — Designar o Auxiliar de Exatoria, nível 8 — Sérgio Antônio Campos Camargo, matrícula número 1.011.274, para responder pelo expediente do Posto da Receita Federal em Rancharia, até a publicação do ato que o designou Chefe do mesmo Posto. — *Mábio de Oliveira Marques.*

Delegacia da Receita Federal
em CampinasPORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO
DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 353 — Dispensar o Auxiliar de Exatoria, nível "9" matrícula número 1.022.104 — Aída Viegas de Oliveira Paes, localizada e em exercício nesta DRF, de substituto eventual do Chefe da Seção de Arrecadação.

Nº 354 — Designar a Escrevente Datilógrafo, nível "7", matrícula nú-

mero 1.032.202 — Laura Frateschi Silva Araújo, localizada e em exercício nesta DRF, para substituto eventual do Chefe da Seção de Arrecadação.

Nº 355 — Designar o Exator, nível "16", matrícula nº 1.862.562 Ernani Magalhães, localizado e em exercício nesta DRF para substituto eventual do Chefe da Seção de Administração.

Nº 356 — Dispensar o A.F.T.F., classe "A", mat. 2.377.776 — José Carlos Antônio, localizado e em exercício nesta DRF de subst. eventual do Chefe da Seção de Fiscalização.

Nº 357 — Designar o A. F. T. F. classe "A", mat. 1.052.498 — Lacy de Almeida Vivas, localizado e em exercício nesta DRF, para substituto eventual do Chefe da Seção de Fiscalização. — *Ariolino de Andrade Azevedo.*

Serviço do Pessoal

Requerimento despachado

Proc. nº 60.598-70

Requerente: José Simões Chacon

Despacho de 14-12-70

Em requerimento datado de 12 de dezembro de 1970, o Sr. José Simões

Chacon, Técnico de Administração, Inscrição CRTA-DF nº 170, Identidade 223.329-DFP, residente em Brasília, solicita juntada das cópias autenticadas de suas folhas corridas expedidas pela polícia de Fortaleza — CE, onde residiu até julho de 1969 e de Brasília onde atualmente reside, ao Processo nº 060.598, de 10 de novembro de 1970.

"Junte-se ao processo, embora a decisão de fls. 2 não tenha relação com o telegrama de fls. 25, mas, apenas, com o fato de não haver o interessado comparecido, em tempo, para assumir o exercício do cargo.

Publique-se e arquite-se.

SPF, 14 de dezembro de 1970. — *Helio Cruz de Oliveira, Diretor*".

Prociex S.A. (Instituto Farmacêutico de Produtos Científicos Xavier) estabelecida na Rua Tamandaré, 984, em São Paulo, com filial na Avenida Barão de Teffé, 7, salas nºs 501-3, nesta cidade, requer sua inscrição como fornecedor deste Serviço do Pessoal. Processo nº 69.644-70 — "Deferido em 15-12-70. — *Helio Cruz de Oliveira, Diretor*".

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

ATOS DO MINISTRO

O Ministro de Estado indeferiu, em 1 de julho de 1970, por falta de amparo legal, os pedidos de aposentadoria constantes dos seguintes processos:

- Nº 1.459-70 — Altamiro Luiz de Souza.
 Nº 1.467-70 — José Soares da Silva.
 Nº 1.479-70 — Valdulio Rivereto.
 Nº 1.990-70 — Francisco de Paula Filho.
 Nº 1.996-70 — José Sant'Ana.
 Nº 2.012-70 — João Ignacio da Silveira Junior.
 Nº 2.579-70 — Salustiano Cruz dos Santos.
 Nº 2.603-70 — Pedro Atilio Cardinalli.
 Nº 3.562-70 — Luiz Francisco de Lima.
 Nº 3.563-70 — José Candela Santos.

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTESDEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 776 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria ministerial nº 467, de 10 de junho de 1969, publicada no BP/MT, nº 44 da mesma data, resolve:

Alterar os termos constantes da Portaria nº 501, de 11.8.70, deste Departamento, publicada no Diário Oficial de 18.8.70, na parte que aposentou Manoel Alves Pinto, matrícula nº 3.884, como Guindasteiro de 1ª Classe (Cr\$ 470,88), do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (antiga Companhia Nacional de Navegação Costeira — A.F.) — deste Ministério, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22

de julho de 1950, combinada com os artigos 100, item III, e 101, item I, alínea a, da Constituição, para declarar que a aposentadoria é no cargo de Guindasteiro de 2ª Classe 470,88).

PORTARIA Nº 777 DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966 e no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1970 (in Diário Oficial de 12.6.70), resolve:

Alterar os termos constantes da Portaria nº 741, de 8 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 15 subsequente, na parte a que se refere a José do Couto Dantas, matrícula nº 1.396, Oficial de Administração (Cr\$ 508,03) do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Lloyd Brasileiro — P.N.) — do Ministério dos Transportes, para declarar que sua aposentadoria é fundamentada na forma da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o artigo 197, alínea "c", da Constituição, e não como constou. — Fernando Cysneiros, Representante do Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.676, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista os elementos constantes do Processo DAU 5.256-70 e de acordo com o disposto no parágrafo único do item III do artigo 12 do Decreto nº 61.775, de 24 de novembro de 1967, resolve:

Autorizar Guido Ivan Marques de Carvalho, Assistente Jurídico, em exercício no Departamento de Assuntos Universitários, a aceitar o exercício de funções na Organização dos Estados Americanos, em Washington, a partir de 1 de janeiro de 1971, com a perda dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

PORTARIA Nº 3.677, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 9º, do Decreto nº 63.914, de 26 de dezembro de 1968, resolve:

Designar o Sr. Jesus José de Campos, para substituir, nas faltas e impedimentos, o Sr. Ari da França, representante da Secretaria de Educação e Cultura de Minas Gerais, junto a Comissão Estadual do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Médio — PREMEM. — Jarbas G. Passarinho.

PROCESSO Nº CFE 494-70

Parecer nº 822-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de

PROCESSO Nº CFE 863/70

Parecer nº 465/70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, Homologo o Parecer de nº 465/70 do Conselho Federal de Educação que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 21 de dezembro de 1970. — Jarbas G. Passarinho.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

TÍTULO I

Da Universidade.

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria, com sede na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, é uma instituição federal de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

1969, homologo o Parecer nº 822-70, do Conselho Federal de Educação, favorável ao credenciamento para o Curso de Mestrado em Ginecologia e Obstetrícia, da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de cinco (5) anos.

Processo nº 3.153-68 — Aprovo o parecer do Diretor do Departamento de Assuntos Universitários constante do Processo nº 3.153-68, indeferindo o pedido de registro de vida escolar de Oswaldo Odilon Ferreira.

Processo nº 106.814-70 — Nos termos e para os efeitos do artigo 6º, letra a, do Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969, homologo o Parecer da Comissão Nacional de Moral e Civismo favorável à aprovação dos originais do livro intitulado "Naná e Zunga, Dois Brasileirinhos", de autoria de Inayá Estrella e Júlia Pinto Nogueira, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

PROCESSO Nº 255.205-68

Informação nº 612-70 — CJ — 1. Verifico que já decorreu o prazo de suspensão de registro do Diretor Walter Ramalho Miranda, sem que seu recurso fosse devidamente examinado.

2. Recomendo ao Departamento de Ensino Fundamental e ao Departamento de Ensino Médio o exame prioritário do recurso interposto, inclusive no que diz respeito ao Colégio Rui Barbosa, de Andradina, e às implicações do registro de professor do ensino comercial, de Walter Ramalho Miranda. — Jordas G. Passarinho.

Art. 2º A Universidade gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 3º A organização e funcionamento da Universidade reger-se-ão pelas normas constantes dos seguintes documentos legais:

- Decreto nº 66.191, de 6 de fevereiro de 1970;
- O presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- O Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- Os Regimentos, que complementarão o Regimento Geral quanto às características próprias das várias Unidades Universitárias.

Parágrafo Único. Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em regulamentos de setores, ou aspectos especiais a serem aprovados pelos órgãos competentes da Universidade.

CAPÍTULO I

Objetivos e Finalidades

Art. 4º A Universidade Federal de Santa Maria, destina-se a:

- promover a Educação, a Pesquisa e a Extensão em sua área geoe educacional;
- fomentar o desenvolvimento tecnológico, científico, filosófico, literário, artístico e desportivo;
- formar profissionais de nível superior para o exercício de atividades técnicas;
- formar profissionais de nível médio nas áreas tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento nacional.

§ 1º Para a realização de seus objetivos poderá a Universidade Federal de Santa Maria instalar «Campus Avançados», que serão considerados pontos de aplicação dos programas de extensão.

§ 2º Poderá ainda criar cursos de extensão fora da sede com a finalidade de ampliação de matrículas mediante prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

Art. 5º A Universidade Federal de Santa Maria tem como objetivos:

- Fundamentais:
 - A Educação integral: ética, intelectual, cívica e física;
 - O ensino para a formação e o aperfeiçoamento de profissionais técnicos e pesquisadores de alto nível;
 - A pesquisa pura ou aplicada;
 - A criação artística da cultura em todos os níveis;
 - A difusão da cultura em todos os níveis;
 - A formação de técnicos em carreiras auxiliares de nível médio;
 - A extensão.

b) Especiais:

- O estudo dos problemas regionais nacionais ou internacionais, relacionados com o progresso da sua região geo-econômica, do Estado e do País;
- A participação formativa e informativa da opinião pública;
- A atuação em prol do desenvolvimento do País;
- A colaboração com o poder público, na solução de problemas regionais e nacionais;
- O fortalecimento da paz e da solidariedade universais.

CAPÍTULO II

Princípios e Normas de Organização

Art. 6º A Universidade Federal de Santa Maria organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- unidade de patrimônio e administração;
- estrutura orgânica, com base em departamentos reunidos em unidades coordenadas setorialmente;
- unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de posteriores aplicações e de áreas técnico-profissionais;
- flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos com elementos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 7º Para observância dos princípios estabelecidos no artigo anterior, fixam-se as seguintes normas:

- as unidades em que se reunirão os departamentos serão definidas como órgãos simultaneamente de ensino, pesquisa e extensão nos respectivos campos de estudos;
- a pesquisa e o ensino básicos serão concentrados em uma unidade, que formará um sistema comum para toda a Universidade, a qual também se encargará do ensino ulterior ao básico em suas áreas de atuação;
- o ensino profissional e a pesquisa aplicada realizar-se-ão conjuntamente em unidades próprias, tão amplas quanto permitam as características dos respectivos campos de atividade;
- o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão mediante a cooperação das unidades responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso;
- além das unidades, a Universidade terá órgãos suplementares de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência aos estudantes

CAPÍTULO III

Constituição Básica da Universidade

Art. 8º A Universidade Federal de Santa Maria compõe-se dos seguintes Centros:

- Estudos Básicos*, abrangendo os conhecimentos básicos para os estudantes da Universidade;
- Centros de Formação Profissional*, abrangendo os conhecimentos estritamente vinculados à formação profissional:
 - Tecnologia;
 - Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas;
 - Ciências Bio-Médicas;
 - Ciências Rurais;
 - Artes;
 - Educação Física;
 - Ciências Pedagógicas.

Art. 9º Cada Unidade Universitária será desdobrada em tantos Departamentos quantos forem os grupos de disciplinas afins e homogêneas, congregando docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa, de modo a atender, dentro de sua área, a todos os cursos da Universidade.

Art. 10. Os Centros de Formação Profissional constituir-se-ão de Departamentos que serão enumerados no Regimento Geral.

Art. 11. São Faculdades Agregadas à Universidade Federal de Santa Maria (Lei nº 3.834-C, de 14-12-60):

- A Faculdade de Direito,
- A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras «Imaculada Conceição»,
- A Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas,
- A Faculdade de Enfermagem «Nossa Senhora Medianeira».

Parágrafo Único. E' também agregada à Universidade Federal de Santa Maria a Faculdade de Direito de Santo Ângelo.

Art. 12. A agregação de outras Faculdades ou de outros Estabelecimentos de Ensino dependerá de parecer favorável do Conselho Universitário e da aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º As Faculdades Agregadas conservarão sua autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, devendo, entretanto, prestar conta das dotações recebidas da Universidade.

§ 2º Integram também a Universidade Federal de Santa Maria as seguintes instituições de nível médio:

- Colégio Agrícola de Alegrete;
- Colégio Agrícola de Santa Maria;
- Colégio Agrícola de General Vargas;
- Colégio Agrícola de Frederico Westphalen;
- Colégio Técnico Industrial de Santa Maria;
- Colégio Industrial «Alvaro Leitão» de Irai.

Art. 13. O Centro de Estudos Básicos é a unidade de pesquisa e ensino básico, que constitui o sistema comum a que se alude o art. 7º, letra «b».

Art. 14. O Departamento será a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e da distribuição de pessoal e compreenderá disciplinas afins.

Art. 15. Por deliberação do Conselho Universitário e na forma da legislação em vigor, a Universidade poderá promover a criação e o funcionamento de novos Cursos, a fusão ou o desdobramento de qualquer deles e a celebração de acordos com entidades ou organizações oficiais ou particulares.

Art. 16. Poderá o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir o mandato universitário a unidades de ensino de caráter técnico-científico ou cultural, oficiais ou não, para o fim de ampliação do ensino. A Instituição assim credenciada funcionará como órgão complementar da Universidade.

Art. 17. O funcionamento de cursos de caráter propedêutico técnico ou de aplicação de grau médio, vinculados à Universidade ou a alguma de suas unidades, será disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO II

Da Estrutura Universitária

Art. 18. A administração e coordenação das atividades universitárias far-se-ão aos três níveis seguintes:

- estrutura superior;
- estrutura média;
- estrutura inferior.

CAPÍTULO I

Da Estrutura Superior

- Art. 19. a) Reitoria;
b) Conselho Universitário;
c) Conselho de Curadores;
d) Conselho de Ensino e Pesquisa;
e) Assembléia Universitária.

SESSÃO I

Da Reitoria

Art. 20. A Reitoria é o órgão superior executivo da Universidade.
§ 1º Para atender ao disposto neste artigo a Reitoria contará com os seguintes órgãos:

- Departamento de Administração Central;
- Departamento de Registros Gerais e Assuntos Estudantis;
- Prefeitura da Cidade Universitária;
- Departamento de Administração Hospitalar;
- Departamento de Comunicação;
- Procuradoria Jurídica;
- Departamento de Ensino Médio Integrado;
- Gabinete do Reitor;
- Secretaria-Geral;
- Biblioteca Central;
- Museu Educativo;
- Planetário;
- Imprensa Universitária;
- Núcleo de Processamento de Dados.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre o funcionamento, a organização e as atribuições dos órgãos referidos no parágrafo anterior.

Art. 21. A Reitoria será exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único. Na falta ou nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério da Universidade dentre os Decanos.

Art. 22. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário em conjunto com o Conselho de Ensino e Pesquisa, pelo menos 30 (trinta) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

§ 1º Antes de ser encaminhada cada lista os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

§ 2º Na hipótese de recusa de um ou mais dos indicados proceder-se-á substituição pela ordem dos mais votados, dentre os candidatos incluídos na célula única e, não sendo alcançados por esta forma os 6 (seis) nomes exigidos, repetir-se-á o processo.

Art. 23. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma da lei.

Art. 24. O Reitor terá as seguintes atribuições, além de outras, implícita ou explicitamente previstas em lei, no presente Estatuto e nos Regimentos:

- coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;
- representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- promover a elaboração da proposta orçamentária e do orçamento interno da Universidade, para exame e aprovação dos órgãos competentes;
- administrar as finanças da Universidade;
- promover perante o Conselho Universitário a abertura de créditos adicionais, quando exigirem as necessidades do serviço;
- nomear, demitir, exonerar e licenciar pessoal do Quadro Único da Universidade, bem como contratar e dispensar pessoal em regime jurídico da Legislação do Trabalho;
- homologar a nomeação dos Diretores das unidades agregadas por indicação das respectivas entidades mantenedoras;
- admitir docentes no regime de tempo integral e dedicação exclusiva e baixar atos de transferência, remoção e afastamento temporário dos ocupantes de cargos de magistério;
- exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Universidade;
- conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas nacionais estrangeiras e internacionais, podendo para tanto delegar poderes, quando necessário;
- instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo de problemas específicos;
- convocar e presidir as sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa, do Conselho Universitário, com direito à voto, inclusive o de qualidade;
- fixar a pauta das sessões dos órgãos previstos na letra anterior, propondo ou encaminhando assuntos que devam ser por eles apreciados;
- vetar, no prazo de 10 dias, deliberações do Conselho de Ensino e Pesquisas e do Conselho Universitário;
- tomar, em casos excepcionais, decisões «ad referendum» dos órgãos competentes para aprová-las;

q) delegar atribuições ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores, com vistas à maior eficiência dos serviços, cancelando tais delegações, no todo ou em parte, quando assim julgar conveniente;

r) baixar provimentos, resoluções e portárias decorrentes de decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Universitário;

s) apresentar relatório ao Conselho Universitário, no início de cada ano, remetendo cópia do documento aprovado ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação;

t) fiscalizar o cumprimento, pelo Diretório Central dos Estudantes, das disposições legais específicas;

u) desempenhar as demais atribuições inerentes as funções de Reitor;

v) nomear os membros da COPERTIDE.

§ 1º Os vetos do Reitor, previstos na letra «p» deste artigo, serão apreciados no prazo de 10 (dez) dias pelo Conselho Universitário.

§ 2º A rejeição do veto, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 25. Além da atribuição específica de substituir o Reitor, o Vice-Reitor, poderá encarregar-se de assuntos da administração, por delegação do Reitor.

§ 1º Para assuntos estudantis, ensino e pesquisa e de pós-graduação, haverá 3 (três) Pró-Reitores, cujas funções serão definidas no Regimento Geral.

§ 2º Os Pró-Reitores serão designados pelo Reitor, dentre os professores da Universidade.

Art. 26. Antes de findo o respectivo mandato, o Reitor poderá:

a) ser afastado de suas funções (art. 48 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968);

b) ser destituído, por ato do Presidente da República, mediante proposta do Conselho Universitário.

Parágrafo único: Aplicam-se as disposições deste artigo ao Vice-Reitor.

Art. 27. Os órgãos constantes do Art. 20 serão subordinados diretamente à Reitoria e terão Diretores ou Chefes nomeados ou designados pelo Reitor.

SEÇÃO II

Do Conselho Universitário

Art. 28. O Conselho Universitário, órgão máximo deliberativo e consultivo da Universidade, compõe-se:

a) do Reitor, como seu Presidente;

b) do Vice-Reitor;

c) dos Decanos dos Centros;

d) de um representante do Corpo Discente;

e) de representantes da comunidade, das classes profissional e empresarial.

Parágrafo único. O representante do Corpo Discente terá suplente e seu mandato será anual.

Art. 29. O Conselho Universitário deverá reunir-se sempre que convocado pelo Reitor, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 30. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às sessões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Art. 31. O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) sessões consecutivas perderá o mandato.

Art. 32. O Conselho Universitário só funcionará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e na falta deste, pelo Decano mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 33. Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação.

Art. 34. Ao Conselho Universitário compete:

a) fixar a política universitária;

b) exercer a jurisdição superior da Universidade;

c) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, e suas modificações, submetendo-os ao Conselho Federal de Educação;

d) aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias e do Diretório Central dos Estudantes;

e) aprovar a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade;

f) aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;

g) aprovar a prestação de contas do Reitor, a ser enviada anualmente ao Ministério da Educação e Cultura;

h) aprovar a aceitação de legados e doativos que importem em compromisso para a Universidade, bem como autorizar os convênios que resultam na aplicação de recursos não especificados em seu orçamento;

i) aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e entidades alienígenas ou nacionais, públicas, autárquicas ou privadas;

j) indicar, em conjunto com o Conselho de Ensino e Pesquisa, em votação secreta, os 6 (seis) nomes, dentre os quais será feita a escolha e nomeação, pelo Presidente da República do Reitor e do Vice-Reitor;

k) deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos e dignidades universitárias;

l) deliberar, em grau de recurso, sobre matéria disciplinar, bem como sobre atos de qualquer colegiado;

m) aprovar a incorporação, agregação ou desagregação à Universidade, de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da lei;

n) decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa sobre a criação de cursos de graduação, desde que não impliquem na instituição de nova unidade, procedendo às necessárias modificações no Regimento Geral;

o) decidir, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sobre a criação de cursos de pós-graduação;

p) propor ao governo a criação de unidades universitárias desde que os estudos respectivos não possam ser enquadrados nas unidades existentes, por absoluta falta de afinidade;

q) decidir, após inquérito administrativo sobre intervenção em qualquer Centro;

r) homologar as propostas de destituição dos Decanos a serem encaminhadas ao Governo, quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos componentes dos Conselhos dos Centros;

s) apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor e adotar, em consequência, as providências cabíveis, na forma da lei e do presente Estatuto;

t) propor ao Governo, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade;

u) conhecer dos recursos de decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa e atos do Reitor;

v) homologar as decisões relativas ao afastamento temporário de professores para colaboração com outras instituições de ensino superior mantidas pelo Governo Federal;

w) autorizar a constituição de fundos especiais, bem como a aquisição de bens e direitos imobiliários;

x) homologar decisão relativa à transferência, para cargo do Quadro Único de Pessoal da Universidade, de professores pertencentes a outras instituições de ensino superior mantidas pela União, ouvido previamente o Conselho de Ensino e Pesquisa;

y) indicar os professores que integrarão o Conselho de Curadores;

z) deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas pelo presente Estatuto bem como sobre as questões que nele ou nos Regimentos das Unidades Universitárias sejam omissas;

§ 1º O Conselho Universitário terá uma secretaria para a realização de trabalhos burocráticos.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de suas Comissões Permanentes.

SEÇÃO III

Do Conselho de Curadores

Art. 35. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira, será integrado dos seguintes membros:

a) o Reitor, como seu Presidente, sem direito a voto;

b) o Reitor cujo mandato findou;

c) 3 (três) professores da Universidade indicados pelo Conselho Universitário, não pertencentes a este órgão;

d) um representante do Corpo Discente da Universidade, indicado na forma do que dispõe o art. 118, inciso II;

e) 2 (dois) representantes da Comunidade;

f) 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura, por este indicado.

Parágrafo único. O representante indicado na letra «d» terá mandato de 1 (um) ano e os indicados nas letras «c» e «e» terão mandato de 2 (dois) anos.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Ensino e Pesquisa

Art. 36. O Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será integrado pelos seguintes membros:

a) do Reitor, como seu Presidente;

b) do Vice-Reitor;

c) dos Decanos dos Centros;

d) dos Pró-Reitores de ensino, de assuntos estudantis e de pós-graduação;

e) dos Coordenadores de Cursos;

f) de um representante do Corpo Discente da Universidade eleito na forma do que dispõe o Art. 118, inciso II.

§ 1º O mandato do representante constante da letra «f» será anual;

§ 2º Terão suplentes as representações constantes das letras «e» e «f»;

§ 3º As atividades e a forma de funcionamento do Conselho de Ensino e Pesquisa serão definidas no Regimento Geral.

Art. 37. Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

a) superintender e coordenar, as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão;

b) aprovar normas sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrícula, transferência, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras matérias de sua competência;

c) aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento a de outros do mesmo nível;

d) aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;

e) aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou de serviços de extensão;

f) emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades universitárias, dos cargos e funções do pessoal docente e das bolsas para admissão dos monitores;

g) emitir outros pareceres em matéria de sua competência;

h) decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;

i) exercer atividades de fiscalização e adotar ou propor, conforme o caso, medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que estejam no âmbito de suas atribuições;

j) deliberar, ordinariamente, ou em grau de recursos, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Estatuto ou nos Regimentos.

SEÇÃO V

Da Assembléia Universitária

Art. 38. A Assembléia Universitária é constituída:

a) do corpo docente de todas as unidades universitárias que compõem a Universidade;

b) do Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 39. A Assembléia Universitária realizará, no início de cada ano letivo, sessão pública solene, destinada a tomar conhecimento das principais ocorrências da vida Universitária do ano anterior, do plano das atividades para o ano corrente, assim como assistir à entrega de diplomas e de títulos honoríficos e à aula inaugural que será pronunciada por professor universitário ou outra personalidade convidada.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Média

Art. 40. A estrutura média terá por objetivo a integração de cursos e será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Centro de Estudos Básicos;
- b) Centro de Tecnologia;
- c) Centro de Ciências Jurídicas, Econômicas e Administrativas;
- d) Centro de Ciências Bio-Médicas;
- e) Centro de Ciências Rurais;
- f) Centro de Artes;
- g) Centro de Educação Física;
- h) Centro de Ciências Pedagógicas.

Parágrafo único. O Centro de Estudos Básicos abrangerá as seguintes áreas de conhecimentos:

- 1 — Ciências Naturais;
- 2 — Ciências Bióticas;
- 3 — Ciências Sociais;
- 4 — Humanidades.

Art. 41. Cada Centro terá um Conselho Deliberativo e consultivo, denominado Conselho do Centro e um Decano para as funções executivas.

Art. 42. O Conselho do Centro será integrado pelos seguintes membros:

- a) Decano como seu Presidente;
- b) dos Coordenadores de Cursos;
- c) dos Chefes de Departamentos aos quais os cursos estejam vinculados;
- d) de um representante estudantil, eleito na forma do Art. 118, inciso II.

Parágrafo único. O representante mencionado na letra «d» terá mandato de 1 (um) ano, com suplente escolhido na mesma ocasião pelo mesmo processo.

Art. 43. Das decisões do Conselho do Centro caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 44. Os Decanos dos Centros serão nomeados pelo Presidente da R. pública e escolhidos de lista sextupla organizada pelo Colegiado de cada Centro.

Parágrafo único. Na sua falta e em seus impedimentos o Decano será substituído pelo coordenador mais antigo do magistério da Universidade.

Art. 45. O Decano poderá ser afastado de suas funções por deliberação do Conselho do Centro tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 46. O funcionamento e as atribuições dos Centros incluindo as disposições deste Estatuto, que a eles se refiram a outras reputadas necessárias, serão objeto de sistematização a ser feita pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Inferior

SEÇÃO I

Dos Coordenadores

Art. 47. A Direção de cada curso será exercida por um Coordenador, que será o órgão executivo encarregado de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades de cada carreira.

Art. 48. O coordenador será nomeado pelo Reitor, dentre os nomes indicados pelo Decano, em lista sextupla.

Art. 49. O coordenador poderá:

- a) ser afastado de suas funções, em consequência de intervenção no curso, decretada pelo Conselho Universitário, hipótese em que será designado um Coordenador «Pro-tempore», pelo Reitor, com aprovação, em votação secreta, do mesmo Conselho;
- b) ser destituído do cargo, por ato do Reitor, mediante proposta homologada pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

Do Departamento

Art. 50. O Departamento compreenderá disciplinas afins e congregará o pessoal docente respectivo para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Para constituição do Departamento, exigir-se-á uma amplitude de campo e uma quantidade de recursos materiais e humanos que justifiquem plenamente, se organizar determinado setor de conhecimento a esse nível de coordenação.

Art. 51. O Departamento, como órgão de articulação didática e técnico-científica, deliberará em sua própria esfera para elaboração de planos de trabalho e atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão, segundo a especialização, dos docentes que o integram.

Art. 52. O Chefe de Departamento, de designação do Reitor, deverá ser Professor Titular ou Pesquisador-Chefe, escolhido dentre os nomes indicados pelos Docentes do Departamento, mediante votação secreta, em lista pública organizada pelo menos 30 (trinta) dias antes de concluir-se o mandato titular em exercício.

Art. 53. O funcionamento dos Departamentos assim como as formas de articulação dos Departamentos entre si e com os órgãos da Reitoria, constarão do Regimento Geral e serão explicitados, quando necessário, nos Regimentos dos respectivos Cursos.

TÍTULO III

Do Regime Didático — Científico

Art. 54. O organização dos trabalhos universitários far-se-á com sentido de crescente integração não apenas de suas unidades componentes, como também das suas tres funções precípua, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio através da extensão, proporcionem soluções e recebam novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 55. Como órgão de promoção científica e cultural fica instituído o Fórum de Ciência e Cultura destinado ao estudo de problemas brasileiros e à difusão da ciência e da cultura.

Art. 56. O Fórum de Ciência e Cultura compõe-se dos seguintes órgãos:

- 1 — Conselho Diretor;
- 2 — Câmara de Estudos Brasileiros;
- 3 — Os órgãos de difusão cultural da Universidade.

Parágrafo único. O Regimento Geral disporá sobre a organização e o funcionamento do Fórum de Ciência e Cultura.

Art. 57. O Fórum de Ciência e Cultura é presidido pelo Reitor ou, por sua delegação, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. O Presidente é auxiliado por um coordenador, de sua livre escolha.

Art. 58. O Conselho Diretor, órgão de coordenação das atividades do Fórum, compõe-se dos seguintes membros:

- 1 — Reitor, ou Vice-Reitor, nos termos do artigo 57;
- 2 — Coordenador;
- 3 — Decanos dos Centros Universitários;
- 4 — 1 (um) representante do Corpo Discente;
- 5 — 2 (dois) representantes de organizações públicas ou privadas, convencionados pelo Reitor.

Art. 59. A Câmara de Estudos Brasileiros destina-se ao debate e à síntese das pesquisas referentes ao progresso dos vários setores de conhecimento, ao estudo de problemas brasileiros e à difusão científica e cultural.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 60. O Ensino na Universidade será feito pelas modalidades de cursos que seguem, além de outras que se fizerem necessárias:

- a) de graduação;
- b) de pós-graduação;
- c) de especialização e aperfeiçoamento;
- d) de extensão.

Art. 61. Os cursos de graduação terão por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que assegurem privilégios de exercício profissional.

Art. 62. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular, nos limites das vagas pré-fixadas.

Art. 63. Os cursos de graduação serão divididos em dois ciclos de estudos, básico e profissional.

Parágrafo único. O primeiro ciclo terá caráter seletivo em relação aos ciclos profissionais e, com este objetivo geral, revestirá as seguintes funções:

- a) promover a recuperação de insuficiências pelo concurso vestibular na formação de alunos;
- b) orientar para a escolha da carreira;
- c) realizar estudos básicos para ciclos profissionais.

Art. 64. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, para atender a condições específicas do mercado de trabalho regional.

Parágrafo único. A Universidade organizará cursos de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

Art. 65. Os cursos de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, terão por fim desenvolver e aperfeiçoar os estudos feitos, conduzindo aos títulos de Mestre e Doutor.

Art. 66. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento estarão abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação ou que apresentem títulos equivalentes, tendo os primeiros por objetivo preparar especialistas em setores restritos de estudo e os últimos atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 67. Os cursos de extensão visarão a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

Art. 68. O currículo de cada curso abrangerá sua seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma ou certificado.

§ 1º Para efeito do que dispõe este artigo, entender-se-á:

a) por disciplina, o conjunto de estudos e atividades de um setor definido de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em determinado período escolar e num mínimo de horas/aula pré-fixado;

b) por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja exigido para matrícula em nova disciplina.

§ 2º O controle de integralização curricular será feito pelo sistema de créditos/hora.

Art. 69. As disciplinas poderão ser regulares ou complementares, atribuindo-se a umas e outras caráter obrigatório ou optativo.

Parágrafo único. Considerar-se-ão regulares as disciplinas que constem dos currículos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para os

vários cursos, e complementares, as que forem posteriormente oferecidas pelos Centros.

Art. 70. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento e pelo Conselho do Centro.

Art. 71. A matrícula será feita por disciplina, na forma que estabelecer o Regimento Geral.

Art. 72. Permitir-se-ão o cancelamento e o trancamento de matrícula na forma do que sobre o assunto dispõe o Regimento Geral.

Art. 73. Será recusada nova matrícula ao aluno reprovado em disciplinas que ultrapassem, quanto às horas prescritas de trabalho escolar, 1/5 (um quinto) do primeiro ciclo ou 1/10 (um décimo) do curso completo.

Art. 74. Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar será feita por disciplinas abrangendo sempre, na forma dos Regimentos, os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 75. A requerimento do interessado a Universidade concederá e receberá transferências, dependendo o recebimento, ressalvadas as exceções legais, da existência de vaga e do preenchimento das exigências regimentais.

Art. 76. A Universidade promoverá, a pedido de interessados, a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro curso idêntico ou equivalente.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e a validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com as normas regimentais, observadas no caso de revalidação, os critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 77. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a exames.

Parágrafo único. Entre os períodos letivos regulares conforme disponha o Regimento Geral, serão executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo das unidades de ensino e pesquisa.

Art. 78. A frequência é obrigatória, sendo vedada o abono de faltas.

Parágrafo único. Considerar-se-á reprovado o aluno que deixar de comparecer a um mínimo previsto em regimento, das atividades programadas para cada disciplina.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 79. A pesquisa da Universidade será encarada como função específica, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de Educação destinado ao cultivo da atividade científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art. 80. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais o seguinte:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando a programas de investigação científica;
- e) intercâmbio com outras instituições científicas estimulando os contatos entre os professores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- f) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;
- g) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debate de temas científicos e culturais.

Art. 81. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de grandes linhas prioritárias que, uma vez atendida, não impedirá outras iniciativas de centros, unidades, departamentos e professores.

Parágrafo único. A programação e a execução dos projetos de pesquisa serão disciplinados pelo Regimento Geral.

Art. 82. O orçamento interno da Universidade consignará verbas destinadas à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa para assegurar e tornar cada vez mais efetivo desta função universitária.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 83. A Universidade contribuirá, através de atividades de extensão, para o desenvolvimento material e espiritual da comunidade.

Art. 84. A extensão poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas, a instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos e serviços que serão realizados na execução de planos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos ao público em geral, com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados sob formas diversas de atendimento de consultas, realização de estudos e elaboração e orientação de projetos em matéria científica, técnica, educacional, artística e cultural, bem como de participação em iniciativas de qualquer destes setores.

Art. 85. Os cursos e serviços de extensão serão planejados e executados por iniciativa da Universidade ou solicitação de interessados e poderão ser remunerados.

Parágrafo único. A execução dos programas de extensão será disciplinada pelo Regimento Geral.

Art. 86. O orçamento interno da Universidade designará dotações destinadas à extensão, devendo ser criado um Fundo Especial de Extensão a constituir-se dos saldos destas dotações, acaso verificados, e dos recursos adiantados das atividades previstas no artigo 82.

TÍTULO IV

Da Comunidade Universitária

Art. 87. A comunidade universitária será integrada pelos corpos docentes, discente e técnico-administrativo da Universidade.

Art. 88. Os corpos docente e técnico-administrativo fazem parte do Quadro Único do Pessoal da Universidade.

Parágrafo único. Além dos funcionários pertencentes ao Quadro Único da Universidade, esta disporá de pessoal temporário, sob regime contratual, sujeito à legislação trabalhista, devendo suas funções constar de tabela elaborada de acordo com a Lei e aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário.

Art. 89. Os atos de provimento e vacância dos cargos integrantes do Quadro Único, e bem assim a admissão e dispensa do pessoal docente, técnico, administrativo ou subalterno, serão da competência do Reitor.

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 90. O Corpo Docente da Universidade será constituído por quantos exerçam, em nível superior atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa ou ocupar posições administrativas na qualidade de professores.

Art. 91. A Universidade desenvolverá, com intensidade crescente, programas de formação e aperfeiçoamento do seu pessoal de ensino e pesquisa dentro de uma política geral definida pelo Conselho Federal de Educação e promovida em projetos próprios ou em programas estabelecidos e coordenados em âmbito nacional.

Art. 92. O pessoal docente compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino.

Art. 93. Os auxiliares de ensino serão graduados admitidos em caráter probatório, pelo sistema da Legislação Trabalhista, para iniciação nas atividades docentes.

§ 1º A dmissão de auxiliar de ensino será feita para preenchimento de função existente, mediante proposta do órgão interessado encaminhada ao Magistério Reitor pelo Decano do Centro, com aprovação do Conselho do Centro.

§ 2º A admissão far-se-á pelo prazo de 2 (dois) anos que poderá ser renovado, a juízo do Conselho do Centro, desde que se comprovem aproveitamento e adaptação do indicado no período anterior.

§ 3º No prazo máximo de 4 (quatro) anos, o auxiliar de ensino deverá obter certificado de aprovação, sem o que seu contrato não poderá ser renovado.

Art. 94. Os cargos e funções do magistério compreenderão as seguintes classes, em ordem hierárquica ascendente:

- a) professor assistente;
- b) professor adjunto;
- c) professor titular.

Art. 95. O cargo de professor assistente será provido mediante concurso público de títulos e provas aberto a graduados no setor correspondentes de estudos, que hajam obtido o título de Mestre em curso credenciado.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será julgado por uma Comissão de 3 (três) professores efetivos dentre titulares, adjuntos e assistentes.

Art. 96. O cargo de professor adjunto será provido mediante concurso de títulos a que poderão candidatar-se os professores assistentes, que sejam portadores do diploma de Doutor no campo de estudo respectivo, obtido em curso credenciado.

§ 1º O concurso a que se refere este artigo será julgado por uma Comissão de 3 (três) professores efetivos titulares ou adjuntos, podendo excepcionalmente, incluir especialistas de notório saber de estudos respectivos, a critério do Conselho Universitário.

§ 2º O professor assistente que obtiver o título de Doutor em curso credenciado será automaticamente equiparado à condição de professor adjunto, recebendo gratificação correspondente à diferença entre os dois cargos até que haja vaga ou novo cargo criado.

Art. 97. O cargo de professor titular será provido mediante concurso público de títulos e provas em que somente poderão inscrever-se os professores adjuntos, ou portadores de diploma de Doutor obtido em curso credenciado, os livre-docentes e as pessoas de notório saber científico e cultural, estas a juízo do Conselho Departamental da Unidade manifestado em escrutínio secreto pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 98. O título de Mestre ou Doutor, obtido em curso credenciado, constitui requisito para a inscrição em prova de habilitação à docência livre, ressalvados os direitos dos atuais docentes desta categoria.

Art. 99. Os contratos de professores para as várias classes do magistério, no sistema da legislação trabalhista serão precedidos de seleção e fazer-se com base exclusivamente em títulos e com observância das prescrições constantes dos artigos 95, 96 e 97.

§ 1º Os professores contratados terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes de cargos da carreira de magistério, no plano didático, científico e administrativo.

§ 2º Aos professores contratados aplicam-se as seguintes regras especiais:

- I — A aquisição de estabilidade é condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos contratos com duração determinada, ou quando a permanência na função depender de que sejam satisfeitos requisitos especiais prescritos no presente Estatuto;
- II — A aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independente de indenização, cabendo à Universidade complementar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição de Previdência Social quando estes não forem integrais.

Art. 100. Para nomeação ou admissão em cargo ou função de qualquer nível do Corpo Docente da Universidade exigir-se-á como título básico, sem

pr juízo de outros requisitos, que o candidato possua o diploma de curso superior que inclua a área de estudos correspondente à unidade interessada.

Art. 101. Terão valor preponderante, para ingresso e promoção em cargos e funções do Corpo Docente, os títulos universitários e profissionais dos candidatos e o teor científico dos seus trabalhos, em relação com a área de estudos considerada em cada caso.

Art. 102. Os cargos e funções docentes não se vinculam a campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão ser distribuídas de forma a harmonizar os interesses dos Departamentos e as preocupações científico-culturais dominantes dos professores e auxiliares de ensino.

Parágrafo único. Nos departamentos poderá haver mais de um professor que ocupe cargo ou função correspondente ao mesmo nível da carreira.

Art. 103. O regime de trabalho do pessoal docente da Universidade abrangerá as seguintes modalidades:

- a) regime de 12 (doze) horas semanais efetivas de trabalho;
- b) regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho efetivo, em turno completo;
- c) regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo em dois turnos — completos;
- d) regime de dedicação exclusiva no qual será exigido o compromisso de trabalho efetivo, em dois turnos de um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes incluem-se todas as atividades ligadas ao ensino e à pesquisa, de acordo com os planos dos Departamentos.

§ 2º Ao docente em regime de dedicação exclusiva é proibido o exercício de qualquer outro cargo ou função ou atividade remunerada em órgão público ou privado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) o exercício em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o cargo ou função;
- b) as atividades de natureza cultural ou científica exercidas eventualmente, sem prejuízo dos encargos de ensino e pesquisa.

Art. 104. Haverá na Universidade uma Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral e de Dedicação Exclusiva, que terá as atribuições previstas na legislação vigente e no Regimento Geral.

Art. 105. A Universidade incluirá em seus programas a progressiva extensão do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao seu pessoal docente, com prioridade nas áreas do conhecimento fundamental e nas de ensino profissional que sejam de maior interesse.

1º O Reitor poderá solicitar a autoridade competente que o servidor público, autárquico ou de economia mista, seja posto à disposição da Universidade para exercer o magistério em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com direito apenas, no cargo de que se afastar, à contagem de tempo de serviço para a aposentadoria, na forma da legislação específica.

2º O Reitor, o Vice-Reitor, os Decanos, os Pró-Reitores, os Coordenadores e os responsáveis por setores especiais de atividade, exercerão suas atividades em regime de Tempo Integral, mas sem a obrigatoriedade de dedicação exclusiva.

Art. 106. A concessão do regime de horas semanais em turno completo far-se-á no limite dos recursos fixados e mediante proposta do Centro interessado, acompanhada de plano de trabalho, aprovada sucessivamente pela Comissão, pelo Conselho do Centro e pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, observadas as normas estabelecidas por este órgão, para aplicação, suspensão e cancelamento do regime.

Parágrafo único. Anualmente, cada Departamento interessado apresentará relatório ao Conselho do Centro competente com a avaliação dos resultados obtidos, na adoção do regime de que trata este artigo, propondo suspensão ou cancelamento, quando necessário.

Art. 107. O pessoal docente terá direito a quarenta e cinco dias de férias anuais, feitas as competentes escalas de modo a assegurar o funcionamento contínuo das unidades de ensino e pesquisa entre os períodos letivos regulares.

Art. 108. O Regimento Geral disciplinará o funcionamento dos semestres de verão, possibilitando a formação, sem prejuízo do ensino, de profissionais em menor espaço de tempo.

Art. 109. O Regimento Geral, ao completar e explicitar as prescrições deste capítulo, disporá sobre a acumulação, transferência, remoção, licença e afastamento, vantagens, regime disciplinar, disponibilidade, exoneração ou dispensa, aposentadoria e outros aspectos das relações da Universidade com seu pessoal docente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 110. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os estudantes matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. O ato de matrícula na Universidade importará em compromisso formal de respeito ao presente Estatuto e aos Regimentos ou Regulamentos bem como às autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o seu descumprimento ou transgressão.

Art. 111. Os estudantes da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e especiais.

§ 1º São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas;

§ 2º São estudantes especiais os que se matricularem:

- a) em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros;
- b) em disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação sem observância, a não ser quanto a essas disciplinas, das exigências a que se condicionem os respectivos diplomas.

§ 3º A passagem à condição de estudante regular não importará necessariamente, ao aproveitamento dos estudos porventura já realizados e concluídos pelo estudante especial a que se refere a letra «b» do parágrafo anterior.

Art. 112. Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, deverá a Universidade, suplementando-lhe a formação curricular específica:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, mantendo, para o cumprimento destas normas, orientação adequada e instalações especiais;
- b) incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 113. Os alunos que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos receberão auxílios mediante bolsas de estudo, com restituição regulada em lei, condicionadas ao exame de casos individuais, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou com os meios de que trata o art. 138.

Art. 114. A Universidade prestará assistência aos estudantes, com atuação em todos os níveis da estrutura universitária.

Parágrafo único. O Regimento Geral explicitará o disposto neste artigo e no anterior, em disposição a serem complementadas, por meio de normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 115. A Universidade criará bolsas especiais, sem reembolso para o exercício das funções de monitor por alunos dos dois últimos anos dos cursos de graduação, que apresentarem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório e que tenham obtido na disciplina em causa e nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante provas de seleção específicas, demonstrem suficiente conhecimento da matéria e capacidade de auxiliar os membros do magistério em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. Os monitores não terão vínculo empregatício e exercerão suas funções sob a orientação de professores de disciplina em regime de 30 (trinta) horas semanais, incluídas as atividades discentes.

Art. 116. O exercício das funções de monitor constitui título para o posterior ingresso na carreira do magistério superior.

Art. 117. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e em Comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do presente Estatuto.

§ 1º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico-administrativo na condução dos trabalhos universitários.

§ 2º A representação estudantil não poderá exceder de 1/5 (um quinto) do total dos membros dos colegiados e das comissões.

Art. 118. A escolha da representação estudantil nos órgãos colegiados far-se-á com observância das seguintes normas:

- I — O representante no Conselho do Centro será eleito dentre os alunos regulares matriculados em disciplinas dos cursos e Departamentos integrados no Centro considerado, pelas representações nos Departamentos respectivos, em reunião presidida pelo Decano;
- II — O representante no Conselho Universitário no Conselho de Ensino e Pesquisa bem como no Conselho de Curadores e na Comissão Permanente do Regime de Dedicação Exclusiva, será eleito dentre os alunos regulares da Universidade, pelos representantes nos Conselhos dos Centros em reunião presidida pelo Pró-Reitor para Assuntos Estudantis.

Art. 119. A fim de que seja escolhido para qualquer representação, nos órgãos colegiados e comissões da Universidade, deverá o aluno:

- a) ter sido aprovado em disciplinas que o situem em termos de horas-aula, quanto ao ciclo ou curso respectivo, pelo menos no terceiro período semestral de estudos;
- b) não registrar punição nem reprovação em seu histórico escolar e ter a frequência mínima regimental.

Parágrafo único. O estudante perderá o mandato se, no decorrer do seu exercício:

- a) deixar de seguir disciplinas lecionadas no âmbito do Centro em que se exerça a representação;
- b) trancar matrícula em todas as disciplinas ou concluir o curso em que está matriculado.

Art. 120. Para efeito de identificação, cada estudante de curso de graduação terá uma carteira fornecida pela Universidade.

Art. 121. A Universidade manterá um Diretório Central de Estudantes com as atribuições definidas na Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Art. 122. Os Diretórios tem as seguintes finalidades:

- a) Congregar os membros do corpo discente e promover a convivência harmônica entre os corpos discente, docente e administrativo;
- b) organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- c) assistir os estudantes carentes de recursos;
- d) realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 123. O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade será constituído pelos servidores pertencentes ao seu Quadro Único de Pessoal subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

§ 1º Além dos servidores pertencentes ao seu quadro a Universidade poderá contratar no regime de Legislação Trabalhista, observadas as Tabelas de

Pessoal Temporário aprovadas, Pessoal Técnico e outros servidores destinados ao desempenho de funções específicas.

§ 2º A Universidade poderá admitir pessoal, sem vínculo empregatício, na forma do Art. 111 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-1967.

Art. 124. Os servidores do Corpo Técnico-Administrativo poderão ter exercício em qualquer órgão ou serviço da Universidade, cabendo ao Reitor a sua movimentação.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar

Art. 125. O corpo discente e os servidores da Universidade estão sujeitos às penalidades constantes da legislação específica em vigor.

Art. 126. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar e que ficará sujeito o pessoal dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O regime disciplinar é de competência do Reitor.

§ 2º Dos atos que impuseram penalidades caberá recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO V

Dos Diplomas, Certificados e Títulos Honoríficos

CAPÍTULO I

Do Diplomas

Art. 127. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de graduação e de pós-graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos das respectivas Unidades, a Universidade outorgará os graus a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Parágrafo único. Os diplomas serão assinados, em cada caso, pelo Decano do Centro a que esteja afeta a coordenação do curso, pelo respectivo coordenador, pelo Reitor e pelo diplomado.

Art. 128. Estarão sujeitas a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

- Cursos de graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;
- Outros cursos de graduação criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Federal de Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional;
- Cursos credenciados de pós-graduação;
- Cursos de graduação, de pós-graduação, obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Honoríficos e Dignidades Universitárias

Art. 129. A Universidade outorgará títulos honoríficos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa, Medalha e Comenda do Mérito Universitário.

§ 1º As condições da outorga desses títulos serão definidas no Regimento Geral.

§ 2º Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com os homenageados em cada caso, e transcritos no Livro próprio da Universidade.

§ 3º A outorga dos títulos honoríficos e das dignidades universitárias será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art. 130. O patrimônio da Universidade será administrado pelo Reitor, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis em cada caso.

Art. 131. O patrimônio será constituído:

- pelos seus móveis, imóveis, semoventes e instalações, títulos e direitos;
- pelos bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de lei ou dos que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legações;
- pelos bens e direitos que a Universidade adquirir;
- pelos fundos especiais;
- pelos saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

Art. 132. Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, poderá a Universidade:

- promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à exploração econômica de seus bens e direitos.

Art. 133. As aquisições de bens e valores por parte da Universidade independem de aprovação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

Dos Recursos

Art. 134. Os recursos financeiros da Universidade, serão provenientes de:

- dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados, e dos Municípios;
- dotações e constituições, a título de subvenção concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- retribuição de bens e valores de atividades remuneradas;

e) taxas e emolumentos;

f) rendas eventuais.

Art. 135. A Universidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art. 136. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil.

Art. 137. O orçamento da Universidade será uno.

Parágrafo único. Os fundos especiais de que trata o artigo 144 terão orçamento a parte anexo ao orçamento geral da Universidade, regendo-se por estas normas no que forem aplicáveis.

Art. 138. Os recursos obtidos de anuidades pagas pelos estudantes, bem como de restituição do valor de bôlsas, serão utilizados exclusivamente para assegurar bôlsas a alunos de recursos menores ou insuficientes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da taxa de custeio dos serviços assistenciais reverterão para esses mesmos serviços.

Art. 139. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte de unidades universitárias ou órgãos suplementares, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade e escriturado na receita geral ou a crédito do fundo especial a que se destina, por deliberação do Conselho Universitário.

Art. 140. Para a organização da proposta orçamentária da Universidade, os Centros remeterão à Reitoria, devidamente discriminada e justificada, a previsão das receitas e despesas de suas unidades.

Art. 141. A proposta orçamentária geral da Universidade, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovado pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão central de elaboração do orçamento da União e ao Ministério da Educação e Cultura, a fim de servir de base à fixação dos recursos a serem concedidos pela União.

Art. 142. De acordo com o valor das dotações que a União conceder para a manutenção da Universidade, a Reitoria promoverá a elaboração da proposta do Orçamento Interno, a ser homologada pelo Conselho Universitário, ouvidos os setores competentes.

Art. 143. Depois de homologado pelo Conselho Universitário, será o Orçamento Interno encaminhado ao Ministério da Educação e Cultura, para efeito de sua aprovação e publicação do respectivo Quadro Sintético.

Art. 144. Mediante proposta da Reitoria ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou de programas específicos.

Parágrafo único. Os fundos mencionados no presente artigo, cujo regime contábil será o da gestão, poderão ser constituídos por dotações para fim expressamente consignados, por parcelas ou pela totalidade do saldo financeiro por dotações ou legados regularmente aceitos e rendas próprios.

Art. 145. A escrituração da Reitoria, da Despesa e do Patrimônio será centralizado na Reitoria.

Art. 146. Os saldos verificados no encerramento do exercício financeiro serão levados à conta do Fundo Patrimonial da Universidade ou, a critério do Reitor, «ad referendum» dos Conselhos, no todo ou em parte, lançados nos Fundos Especiais previstos no art. 144.

Art. 147. Serão assegurados anualmente no Orçamento da Universidade, auxílios destinados às Faculdades Agregadas pela Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960: Direito, Filosofia, Ciências e Letras «Imaculada Conceição», Ciências Políticas e Econômicas e Faculdade de Enfermagem «Nossa Senhora Medianeiras».

Parágrafo único. A distribuição desses auxílios caberá às próprias Faculdades tendo em vista o desenvolvimento de seus serviços educativos, culturais e científicos, devendo prestar contas ao Conselho Universitário.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 148. A Universidade Federal de Santa Maria articular-se-á com instituições nacionais, internacionais, de direito público ou privado, para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com os seus objetivos e funções, na forma da legislação vigente.

Art. 149. Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 150. No início de cada ano, em prazo fixado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa o Coordenador de cada Curso apresentará ao respectivo Decano de Centro e este ao Reitor relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para a sua melhora.

Art. 151. O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior legalmente reconhecidas, observadas as seguintes prescrições:

I — A agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade.

II — O estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregação à Universidade.

Art. 152. O Regimento Geral será aprovado pelo Conselho Universitário, e submetido ao Conselho Federal de Educação até noventa dias após a vigência do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Regimentos das unidades universitárias serão submetidos ao Conselho Universitário até noventa dias após a vigência do Regimento Geral.

Art. 153. Enquanto não forem aprovados os respectivos Regimentos, as unidades universitárias reger-se-ão, no que couber, pelos atuais Regimentos, com as modificações constantes deste Estatuto e do Regimento Geral, complementando-os, sempre que necessário, por normas estabelecidas pelos órgãos competentes para a sua aprovação na Universidade.

Art. 154. A implantação do regime instituído no presente Estatuto far-se-á progressivamente, de modo a alcançar-se em 1971, o pleno funcionamento do Ciclo Básico dos cursos de graduação e inteira concentração dos estudos dêntricos ou equivalentes nas unidades em que devam ser localizados.

Art. 155. Os Docentes-Lvres ou os Doutôres, cujo título foi obtido em regime jurídico anterior ao presente Estatuto classificam-se ao nível de professor Adjunto, quando contratados para o exercício do magistério.

Art. 156. No prazo de seis anos, a contar da vigência do presente Estatuto, poderão ainda habilitar-se a cargo ou função de professor-assistente candidato: que não exibam o título de Mestre desde que sejam graduados em curso superior no setor de estudos considerado e hajam concluído curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento nesse mesmo setor, constituindo títulos preferenciais o diploma de Mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Art. 157. No prazo de 8 (oito) anos a contar da vigência do presente Estatuto, poderão ainda habilitar-se a cargo de professor adjunto candidatos que não exibam o título de Doutor, desde que sejam professores assistentes.

Art. 158. Os atuais docentes submetidos ao anterior regime de tempo integral e dedicação exclusiva terão preferência no estudo das propostas para seu ingresso no regime de dedicação exclusiva referido na Lei nº 5.539, de 17-11-1968, e continuarão, até que isso ocorra, a receber gratificação que lhes vinha sendo paga, com as obrigações correspondentes.

Art. 159. O controle de integralização curricular, definido pelo art. 68, § 2º, será feito a partir de 1971.

Art. 160. Poderão ser mantidos os currículos e o regime didático do sistema anterior para os alunos que iniciarem estudos até o ano letivo de 1970, sem prejuízo dos ajustamentos de organização que não atinjam esses aspectos.

Parágrafo único. Ao aluno que se retarde em virtude de reprovação, trancaamento de matrícula ou qualquer outro motivo, somente será aplicada a exceção deste artigo se ainda houver série ou conjunto de disciplinas, do regime anterior em que possa ele matricular-se.

Art. 161. O Concurso vestibular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas

de ensino de segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

Parágrafo único. O Regimento Geral da Universidade fixará normas para a realização do concurso vestibular.

Art. 162. Os ocupantes de cargos de professor catedrático passam automaticamente a professores titulares.

Art. 163. Os ocupantes de cargos de pesquisador-chefe, pesquisador-associado e pesquisador-auxiliar ficam enquadrados, respectivamente, nas classes de professor titular, professor adjunto e professor-assistente, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 5.539.

Art. 164. No caso de inexistência da categoria referida no artigo 52, ou de falta ou impedimento do Professor Titular ou Pesquisador-Chefe, a chefia poderá ser exercida por docente de outra categoria.

Art. 165. Aos servidores sob regime de agregação ao Quadro da Universidade, em cargos de comissão e em funções gratificadas, o Conselho por proposta do Reitor, atribuirá tarefas que lhes permitam a prestação dos serviços a que alude o parágrafo único do artigo 109 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 166. Em prazo não inferior a 3 (três) anos, nem superior a 5 (cinco), a contar da vigência do Regimento Geral a Universidade promoverá uma avaliação completa do regime estabelecido pelo presente Estatuto para introduzir os reajustamentos que se evidenciem necessários.

Art. 167. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 168. O presente Estatuto, após aprovado pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de sua publicação.

«Aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação na Sessão de 5 de junho de 1970.»

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIA Nº 31 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações, usando das atribuições que lhe confere o art. 24, itens XVIII e XXVIII, do Regimento Interno deste Órgão, publicado no Diário Oficial de 16 de abril de 1969 e nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, tendo em vista, a Tabela aprovada pelos Mi-

nistros Militares no exercício da Presidência da República, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 1969, resolve:

Dispensar a partir de 10 de dezembro de 1970, Alfredo Pereira Lima Júnior, Revisor, nível 14, matrícula nº 1.675.384 do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, da Função de Auxiliar da Tabela de Representação de Gabinete tendo em vista a transferência do referido servidor para o Serviço de Documentação. — Pedro Vercillo.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e conforme a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Secretaria Geral deste Ministério, organizada de acordo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, e, ainda, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.331, de 1 de junho do mesmo ano,

Designa o Dr. José Maciel Neves Assistente Jurídico deste Ministério, para a função de Assessor desta Secretaria Geral.

PORTARIA Nº 1.033, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 26 do mesmo mês e ano, resolve:

Dispensar a servidora Carmem Maria de Almeida Teixeira, deste Ministério, da função de representação de Auxiliar desta Secretaria Geral, para que foi designada pela Portaria número 489 de 13 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial de 17 do mesmo mês, em virtude de nova designação. — Armando de Brito.

PORTARIA Nº 1.034, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de de-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

zembro de 1969, e em conformidade com a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Secretaria Geral deste Ministério organizada de acordo com o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, publicado no Diário Oficial da mesma data, e, ainda, tendo em vista a Portaria Ministerial nº 3.331, de 1 de junho do mesmo ano, resolve:

Designar os servidores abaixo, para as funções indicadas:

- Assessor
- Odir Vargas — IPASB
- Assistente
- Valdenice Melo — INPS
- Assistente-Adjunto
- Juraci de Oliveira Bastos — INPS
- Auxiliar
- Carlos de Oliveira Pereira — INPS. — Armando de Brito.

PORTARIA Nº 1.078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, resolve:

Dispensar a servidora Zely Cardoso Farias, Escrevente-Diilógrafa, nível 7, do INPS, à disposição deste Ministério da função de Assistente-Adjunto desta Secretaria-Geral, para que foi designada pela Portaria número 489 de 13 de julho de 1970.

PORTARIA Nº 1.079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial 361, de 13 de dezembro de 1969, e em conformidade

PORTARIA Nº 1.081 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial do dia 26 do mesmo mês e ano e, considerando o que foi decidido pelo Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social em sua Resolução nº 516-70, de 8 de dezembro de 1970, emitida no Processo MTPS-142.644-70, resolve:

Homologar os excessos ocorridos na execução orçamentária do Orçamento Geral do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, aprovado para o exercício de 1969, de acordo com o discriminativo seguinte:

3.0.0.0 — Despesas correntes		
3.1.0.0 — Despesas de custeios		
3.1.4.0 — Encargos diversos		1.163.441,64
3.2.0.0 — Transferências correntes		
3.2.4.0 — Pensionistas	1.145.847,95	
3.2.9.0 — Benefícios da Previdência Social	140.002.774,69	141.448.622,64
		142.612.064,44

Armando de Brito

SERVIÇO ATUARIAL

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 1º do Decreto nº 60.466, de 14 de março de 1967,

Considerando o disposto no artigo 2º da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, resolve:

O índice de atualização das contribuições para aplicação da Portaria nº 11, de 2 de maio de 1967, na forma do artigo 2º, é o fator seguinte: Novembro de 1970. — 1,34. — Serv. — Arino do Amaral Montenegro.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA 89-CHGDB, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista o Aviso nº R-039-CHGDB, de 22 de dezembro de 1970, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria número 689-GM-6, de 13 de agosto de 1965.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no *Diário Oficial* da União e entrará em vigor na data de sua publicação. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA GM-1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo número 00-04-3276-69, do Ministério da Aeronáutica, resolve:

Autorizar a dilatação do prazo de permanência à disposição do Estado-Maior das Forças Armadas da funcionária Mairy Chaffin, Técnica de Contabilidade, código P-701.13-A, deste Ministério, pelo espaço de tempo em que estiver exercendo a função gratificada símbolo 2-F de Encarregada de Contabilidade, sem ônus para este Ministério, de acordo com o artigo 5º e seu parágrafo único do Decreto número 61.776, de 24 de novembro de 1967. — *Márcio de Souza e Mello*.

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO MINISTRO

RELAÇÃO Nº 28

Despachos em Pareceres

Em 15 de dezembro de 1970

No Parecer nº 4.614-A, de 10 de Dezembro, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que versa sobre o requerimento da Companhia Eletro-Química Fluminense, que alegando sua condição de proprietária de área situada na Ilha do Governador (GB), solicita a indenização da quantia de Cr\$ 5.905.670,00 (cinco milhões, novecentos e cinco mil-seiscentos e setenta cruzeiros), foi dado o seguinte despacho: Aprovo.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Indefero o pedido, atendendo às razões expostas pela Consultoria Jurídica. Publique-se no *Diário Oficial*. Após o que, arquite-se o processo. (Proc. nº 00-04-5.451-70).

Em 18 de dezembro de 1970

Despacho em Requerimento

No requerimento de Humberto Gomes de Oliveira, em que o mesmo solicita seja tornado sem efeito o ato de cassação de sua patente de Oficial, foi dado o seguinte despacho: Indefero o pedido, face as razões expostas pela Consultoria Jurídica. Publique-se no *Diário Oficial* (Processo número 00-04-1.585-70).

PORTARIA Nº 164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, reajustado pelo Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

1) Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete — S1 Q IG PM — João Reinaldo Monteiro Mergulhão, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 21 de dezembro de 1970, data em que deixou a referida função.

2) Incluir na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete — 2S Q EA AL — Augusto Cezar Marques da Cunha, no Encargo de Auxiliar "A", no valor de Cr\$ 360,00, a partir de 21 de dezembro de 1970, data em que assumiu a referida função;

CB Q IG PM — Luiz Gonzaga, no Encargo de Auxiliar "B", no valor de Cr\$ 300,00, a partir de 21 de dezembro de 1970, data em que assumiu a referida função;

S1 Q IG PM — João Reinaldo Monteiro Mergulhão, no Encargo de Ajudante "B", no valor de Cr\$ 240,00, a partir de 21 de dezembro de 1970, data em que assumiu a referida função. — *Brigadeiro-do-Ar — Paulo de Vasconcellos Sousa e Silva*, — Chefe do Gabinete.

COMANDO GERAL DO PESSOAL
Diretoria de Administração do Pessoal

PORTARIA Nº 1.716, 2PM4, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Mandar servir em Brasília (CISA), ficando adido ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica o 2S Q AV Lindolpho Theodoro Sobrinho, procedente do Estado da Guanabara. — *Brig do Ar — Alfredo Gonçalves Correia*.

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida pela Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 21 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Nº 1.724/SDPM — Mandar servir em Brasília (Comando de Defesa Aérea) o Maj Av — Ronald Eduardo Jaekel, procedente do Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.725/SDPM — Mandar servir em Brasília (Comando de Defesa Aérea) os Cap Av — Lúcio Starling de Carvalho e Thomas Anthony Blower, ambos procedentes do Estado do Ceará.

Nº 1.726/SDPM — Mandar servir em Brasília (Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica), ficando adido ao Gabinete do Ministro da Aeronáutica o Maj Av — Wilson Freitas do Valle, procedente do Estado de São Paulo.

Nº 1.735 — Mandar servir em Brasília (Comando de Defesa Aérea) o

Ten Cel Int Aer — Ruy. Pentagna Guimarães, procedente do Estado da Guanabara. — *Brig do Ar — Alfredo Gonçalves Correia*.

DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS

Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Requerimentos:

No requerimento de 15-6-70 em que a Companhia de Telecomunicações do Paraná — Telepar solicita permissão para instalar uma torre suporte de antenas de microondas, com 40 (quarenta) metros de altura, desnível total com a instalação 85 (oitenta e cinco) metros, sobre terreno localizado na Rua Nilo Sampaio, esquina com a Rua Euclides Monteiro, em Ibatã (PR), dei o seguinte despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização diurna e com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 5ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto 60.304-67 e para arquivamento". Rio de Janeiro, 15.12.70 — *Brigadeiro-do-Ar — José Maria Mendes Coutinho Marques*, Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino (Proc. 5001-2759-70).

No requerimento de 15-1-1970, em que a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR solicita permissão para instalar uma torre para suporte de antenas de microondas, com 50 (cinquenta) metros de altura, desnível total com a instalação 83 (oitenta e três) metros, sobre terreno localizado na Rua Francisco Ferreira Albuquerque, entre a Av. Manoel Mendes de Camargo e a Av. Capitão Indio Bandeira, em Campo Mourão (PR), dei o seguinte despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização diurna e com luz de obstáculo. II — Publique-se em Boletim Interno e em *Diário Oficial*. III — Encaminhe-se à 5ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto 60.304-67 e para arquivamento." Rio de Janeiro, 15.12.70 — *Brigadeiro-do-Ar — José Maria Mendes Coutinho Marques*, Diretor-Geral de Rotas Aéreas — Interino — (Proc. 5001-3117-70).

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.053

PREÇO: Cr\$ 0,59

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DAS CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 137 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve

Conceder dispensa a Alberto Pires Ferreira, ocupante do cargo de nível III, da série de classes de Assistente de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, das funções de Chefe de Auditoria Administrativa da CEM, órgão integrante da SUCAM, em virtude de sua designação para Auditor

da Inspeção Geral de Finanças, símbolo 1-F, conforme Portaria publicada no Diário Oficial de 11-12-70. — Aldo Villas Bôas.

DIVISÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Diretor da Divisão Nacional de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerar idôneo o curso de Operador de Raio X mantido pelo Curso D.E.T., com sede no Estado da Guanabara, de acordo com o que dispõe a alínea "a", do artigo 2º, da Portaria DNS nº 86, de 28 de junho de 1958. — Armando Pêgo de Amorim.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 16 DE
NOVEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEF-10.594-69, resolve:

1. Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Espírito Santo de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas a 28 de março e 28 de maio de 1968, mediante as seguintes condições:

— alterar:

a) a redação do art. 5º do Estatuto, com o seguinte: "O capital social é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma."

i — suprimir:

a) o parágrafo 2º do art. 5º;
b) a alínea "b" do art. 28, reordenada; as demais alíneas;
c) do art. 3º, o texto: "... e ainda administração de bens";
d) o parágrafo 2º do art. 20.

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Marcos Vinícius Prati de Moraes.*

OBJETO, NA ÍNTEGRA, DOS NOVOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação — Sede — Objeto e duração

Art. 1º Sob a denominação de Companhia Espírito Santo de Seguros, fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem a sua sede em São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, podendo instalar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do País e no Exterior, mediante autorização governamental.

Art. 3º É seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, entendendo estes últimos, consoante o conceito expresso pelas Leis, regulamentos e demais disposições normativas vigentes, e ainda administração de bens.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 90 (noventa) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia-Geral, mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Do Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações comuns de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser nominativa e/ou ao portador, na hipótese de a Legislação vir a permitir esta última forma.

§ 1º Tanto as ações, como os seus títulos representativos, que poderão ser múltiplos, serão assinados por dois (2) Diretores.

§ 2º A conversão e reconversão das ações nominativas em ao portador e vice-versa, se fará, desde que o permita a legislação em vigor, mediante pedido por escrito, dirigido à Diretoria, correndo as despesas por conta do acionista solicitante.

Art. 6º As ações da Sociedade poderão ser transferidas, observadas as restrições legais.

Art. 7º Em caso de aumento de Capital Social, terão preferência para a respectiva subscrição na proporção das ações que possuem, os acionistas que reunirem os requisitos legais para o exercício desse direito.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber: a) um Diretor-Presidente; b) um Diretor-Superintendente; c) dois Diretores, todos eleitos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9º Cada Diretor que poderá ser escolhido entre os acionistas ou não, caucionará 50 (cinquenta) ações próprias ou de terceiros da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 10. Além da participação prevista no artigo 28 destes Estatutos, a Diretoria perceberá em conjunto, honorários fixos, até o limite de 24 (vinte e quatro) vezes o maior salário

rio-mínimo legal, vigente no País, fixados anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária, cabendo à Diretoria distribuir entre si a cota de remuneração de acordo com as atribuições de cada um.

Art. 11. A Diretoria tem amplos e limitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhes especialmente: a) resolver sobre a aplicação dos Fundos Sociais, contraindo obrigações e encargos; b) adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transigir, acordar, tudo dentro das normas e condições legais e estatutárias; d) deliberar sobre a criação ou extinção de agências, sucursais ou filiais; e) convocar as Assembléias-Gerais Ordinárias ou Extraordinárias; f) conceder aos seus membros, licença até 6 (seis) meses com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar o relatório anual sobre a situação da Sociedade.

§ 1º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados sempre pelo Diretor-Superintendente e outro Diretor ou Procurador credenciado.

§ 2º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes e constarão de Atas lavradas em livro próprio, para o que se reunirá sempre que necessário. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto e a decisão do Diretor-Superintendente.

§ 3º A representação da Sociedade em Juízo ou perante a Repartição de apólices, caberá a qualquer Diretor ou Procurador credenciado.

Art. 12. Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir os trabalhos preliminares para a instalação das Assembléias-Gerais; c) substituir o Diretor-Superintendente nas suas faltas ou impedimentos ocasionais, sem prejuízo de suas funções e atribuições específicas.

Art. 13. Ao Diretor-Superintendente compete: a) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembléias-Gerais; b) a Gerência de todos os negócios sociais internos da Sociedade e de todo o seu movimento comercial e econômico; c) assinar todos os instrumentos de procuração que forem objeto de deliberação da Diretoria; d) substituir qualquer Diretor nas suas ausências e faltas, sem prejuízo de suas funções; e) nomear funcionários, representantes e mandatários, fixando-lhes as atribuições e remunerações, bem como demití-los, ressalvado o disposto no artigo 15.

Art. 14. Aos 2 (dois) outros Diretores compete indistintamente:

a) tomar parte nas deliberações pertinentes à Diretoria e a assinar os respectivos livros e termos; b) auxiliar o Diretor-Superintendente em todos os trabalhos de administração.

Art. 15. A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerências e fazer as respectivas nomeações, devendo constar do mandato ou da nomeação, os atos e operações que poderão praticar. Os instrumentos das procurações a que se refere este artigo, poderão ser assinados, apenas pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal.

Art. 16. No caso de vaga de um cargo de Diretor, os demais nomearão dentre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira Assembléia-Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo até a terminação do mandato do substituído.

§ 1º Nos casos de substituição de Diretores, por falta ou impedimento que excedam de 30 (trinta) dias, não justificadas pela licença de que trata a letra "f" do art. 11º, percebendo o

substituto diárias correspondentes à trigésima parte da remuneração fixa mensal do Diretor substituído, da qual será deduzida a respectiva importância.

§ 2º Ao Diretor licenciado de acordo com o artigo 11, letra "f", se assim o resolver a Diretoria, abonar-se-á o vencimento integral, sendo este levado a conta de Despesas Gerais.

§ 3º No caso de impedimento de qualquer Diretor por motivo de licença, os demais membros da diretoria escolherão um substituto provisório, entre os acionistas.

§ 4º A comprovação da investidura de qualquer Diretor verificar-se-á por termo lavrado no livro próprio, do qual constará a prestação de caução de que trata o art. 9º.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária entre os acionistas com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os elegeu.

Art. 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, que constará de 1º, 2º e 3º suplentes.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 20. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 3 (três) meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, observados as prescrições e exigências legais.

§ 1º Os procuradores de acionistas só poderão tomar parte nas Assembléias se entregarem os respectivos instrumentos de mandatos até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data marcada para a sua realização.

§ 2º Os proprietários de ações ao portador deverão depositá-las na sociedade até 24 (vinte e quatro) horas antes das Assembléias para poderem tomar parte nelas.

Art. 21. Convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações, dilatando-se automaticamente esta suspensão, nos casos de prorrogação ou de nova convocação e isso até que a Assembléia se realize ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia-Geral, feito de acordo e nos termos das prescrições legais, deverá mediar, o prazo mínimo fixado pela lei.

Art. 23. As Assembléias Gerais serão instaladas, pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal ou estatutário, desde que estejam presentes acionistas em número suficiente para a sua realização, de acordo com a lei e o fim a que se destinar.

Art. 24. Verificado pelo Diretor que instalar a Assembléia, o número legal de acionistas para a sua realização, será a mesma convocada a eleger um presidente dos trabalhos, o qual, uma vez eleito, convidará um acionista para secretariá-la.

Art. 25. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e dos lucros

Art. 27. No fim de cada exercício social, que compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço para verificação dos lucros e perdas.

Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem no fim de cada exercício, depois de deduzidas as reservas exigidas pela Legislação de Seguros, serão assim distribuídos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Garantia da Integridade do Capital Social; b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia das Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas; d) 10% (dez por cento) como participação à Diretoria, rateados entre os seus membros, de acordo com os seus vencimentos fixos, desde que tenham sido distribuídos dividendos não inferiores a 6% e) do excedente será retirado o que a Assembléia fixar para gratificação aos funcionários, a critério da Diretoria, e do restante, 1/5 (um quinto) será levado a Reserva Suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar as verbas do Ativo, até atingir a 20% (vinte por cento) do Capital Social e 4/5 (quatro quintos) serão levados ao fundo de Bonificação aos Acionistas, a ser distribuído, a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei, os quais em nenhuma hipótese vencerão juros.

a da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Espirito Santo de Seguros, realizada em 28 de março de 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito, às 14 horas, em primeira convocação, na sede social da Companhia Espirito Santo de Seguros, à Rua Conselheiro Crispiniano número 58, 4º andar, em São Paulo, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 80.413 (sessenta mil, quatrocentas e treze) ações, ou seja, 67,125% do capital social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade, de acordo com os editais de primeira convocação publicados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no "Diário Comercio & Indústria, edições de 20, 21 e 22 do corrente mês. Instalada a Assembléia, o Diretor-Presidente Professor Doutor Domingos Lerrário, solicitou que, na forma estatutária, fosse indicado um acionista presente para presidir os trabalhos, de vez que havia número para a sua realização. Por aclamação foi escolhido o Senhor Francisco Rigonelli que assumiu a presidência e convidou o Senhor Celly João Brendin para secretariar os trabalhos, o qual tomou assento à mesa. Determinou, em seguida, o Senhor Presidente a leitura do edital de convocação da Assembléia, após o que, referindo-se aos propósitos da reunião, mandou ler a proposta da Diretoria e o parecer emitido sobre a mesma pelo Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: Proposta da Diretoria: "Senhores Conselheiros e Acionistas: A Diretoria da Companhia Espirito Santo de Seguros, em razão do desenvolvimento dos seus negócios sociais e de conformidade com o Decreto número 61.589 de 23 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1967, que retifica disposições do Decreto número 60.459-67, vem propor o aumento do Capital Social de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzei-

ros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), representados por 270.000 (duzentas e setenta mil) novas ações comuns e nominativas do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Propõe, entretanto, seja o capital social elevado do seguinte modo: 1º) Com o aproveitamento da correção monetária do Ativo Imobilizado do ano fiscal de 1967, com a aplicação dos coeficientes constantes da Portaria número 12, de 29 de janeiro de 1968, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, com referência à Lei n.º 4.357, de 16 de julho de 1964, sobre as contas de Imóveis (NCr\$ 38.550,59 — trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos) e Móveis, Máquinas e Utensílios (NCr\$ 2.455,95 — dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), conforme mapas elaborados pela OS. do D.I.R. número 19-64; 2º) Com o aproveitamento da conta "Reserva de Correção Monetária", constante no Balanço de 31 de dezembro de 1967, e referente a correção do Ativo Imobilizado, de que trata a Lei nú-

mero 4.357, de 16 de julho de 1964, realizada em 28 de abril de 1967, e registrada contabilmente como reservas, de acordo com as leis em vigor, representada pela Correção de Imóveis — NCr\$ 39.069,94 (trinta e nove mil, sessenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) e correção de Móveis, Máquinas e Utensílios — NCr\$ 1.597,98 (mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos); 3º) Com o aproveitamento da conta de "Reserva de Bonificação de Ações de Outras Sociedades", na quantia de NCr\$ 31.915,00, referentes às correções monetárias do Ativo Imobilizado, de que trata a Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, de outras sociedades, a também isentas de imposto de renda, de acordo com o artigo 287 do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966; 4º) Com o aproveitamento da quantia de NCr\$ 66.410,54 (sessenta e seis mil, quatrocentos e dez cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), parte da conta de "Fundo de Bonificação aos Acionistas" aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de março de 1967, devidamente tributada na pessoa jurídica; e que será pago o

imposto de fonte de 15%, como ônus da pessoa jurídica, na forma do parágrafo 1.º do artigo 286 do Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, em 10 prestações iguais, mensais e sucessivas com a primeira prestação dentro do mês seguinte da presente Assembléia, conforme determina o artigo 288 do citado Decreto; 5º) Com a entrada em dinheiro, no montante de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos). Isto posto, propõe esta Diretoria a elevação do Capital Social de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos), mediante o aproveitamento da correção monetária do Ativo Imobilizado e das reservas mencionadas acima, valor este que corresponde à emissão de 180.000 (cento e oitenta mil) novas ações a serem distribuídas aos Senhores Acionistas como bonificação, na proporção das ações que possuírem. Caso a proposta venha a merecer a aprovação da Assembléia Geral, deve o artigo 5.º dos Estatutos Sociais sofrer as modificações necessárias. Quanto à subscrição em dinheiro, mediante a emissão de 90.000 (noventa mil) novas ações comuns e nominativas de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, propõe a Diretoria, uma vez autorizado o aumento pela Assembléia, as seguintes condições e modos para a referida subscrição particular da elevação do Capital Social: a) Para o exercício do direito de preferência, os Senhores Acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do aviso aos acionistas, a ser feito por três vezes no Diário Oficial e em outro órgão da imprensa desta Capital; b) Aos acionistas é facultado exercer o seu direito de preferência na proporção das ações que possuírem; c) A subscrição deverá ser feita pessoalmente, ou por procurador, na Sede da Companhia; d) No ato da subscrição, pagará o subscritor 20% do valor das ações que subscrever, mais o imposto devido, devendo realizar os 80% restantes em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas — São Paulo, 28 de março de 1968. — (a) A Diretoria". — "Parecer do Conselho Fiscal: "O Conselho Fiscal da Companhia Espirito Santo de Seguros, tomando conhecimento da proposta desta data, da Diretoria da Empresa, referente ao aumento do Capital Social de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) com o aproveitamento da correção monetária do Ativo Imobilizado, Reserva de Correção Monetária, Reserva de Bonificação de Ações de Outras Sociedades e Fundo de Bonificação aos Acionistas, e, ainda, referente à elevação do Capital de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos) mediante subscrição em dinheiro, é de parecer que a medida sugerida está justificada e a sua aprovação consulta os interesses da Sociedade. São Paulo, 28 de março de 1968. — (a) O Conselho Fiscal". — Concluídas as leituras da Proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente pôs em discussão a matéria constante da proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Social, mediante o aproveitamento da correção monetária do Ativo Imobilizado, Reserva Correção Monetária, Reserva de Bonificação de Ações de Outras Sociedades e parte do Fundo de Bonificação aos Acionistas, no total de NCr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros novos). Nenhum acionistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta sobre o aumento do Capital, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, abstando-se de votar os impedidos por lei. A vista deste resultado, o Senhor Presidente declarou aprovado o aumento do Ca-

CONTRÔLE ADUANEIRO

DE

BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA!

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recâmbio Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

pital social de NCr\$ 20.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para ... NCr\$ 20.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) e, consequentemente alterado o artigo 5º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) ações comuns nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". — Em seguida o Senhor Presidente pôs em discussão toda a matéria proposta pela Diretoria, relativa ao aumento do Capital Social, mediante subscrição em dinheiro, de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), ou seja, 90.000 (noventa mil) novas ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sobre o modo e condições de subscrição. — Como nenhum acionista quisese fazer uso da palavra, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. Com este resultado, o Senhor Presidente deu por aprovada a proposta da Diretoria e autorizada a elevação do Capital Social de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) para ... NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), na forma, modo e condições especificados na proposta, cabendo à Diretoria da Companhia tomar as providências decorrentes dessa deliberação. A seguir o Senhor Presidente declarou esgotada a Ordem do Dia e ofereceu a palavra aos acionistas que quisessem tratar de assuntos de interesse social e como ningém quisese dela fazer uso e nada mais havendo a tratar, foram pelo Senhor Presidente declarados encerrados os trabalhos, a fim de que se redigisse a presente ata, que lida e aprovada pelos presentes, vai assinada pelo Senhor Presidente e por todos os demais presentes. — *Francisco Rigonelli — Celly João Brendin — Brasil Cia. de Seguros Gerais — Orlando da Costa Meira — Domingos Lerário — Pierre Serrigny — Claude Guerinon — Adão Bruno Cilla — Orlando Guaracy Soares — Admar Kenan — Carlos de Albuquerque — Orlando de Souza Rodrigues — Joaquim Antonio Borges Aranha — Claude Gabriel Armand — Henrique Cardoso de Oliveira*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Espírito Santo de Seguros, realizada em 23 de maio de 1968, às 16 horas.

Aos vinte e oito dias do mês de maio de um mil, novecentos e sessenta e oito, às 16 horas, na Sede Social da Companhia Espírito Santo de Seguros, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, 4º andar, nesta Capital de São Paulo, Estado do mesmo nome, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando 67,125% ou seja, 181.239 (cento e oitenta e uma mil, duzentas e trinta e nove) ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade, de acordo com os Editais de Convocação publicados nas edições dos dias 16, 17 e 18 do corrente mês, do *Diário Oficial do Estado de São Paulo* e no *"Diário Comércio & Indústria"*. — Instalada a Assembléia, o Diretor-Presidente, Dr. Domingos Lerário, solicitou que, na forma estatutária, fosse indicado um acionista presente para presidir os trabalhos. Por aclamação geral, foi escolhido o Sr. Francisco Rigonelli que assumiu a presidência e, logo em seguida, convidou o Sr. Henrique Cardoso de Oliveira para secretariar os trabalhos, que tomou assento à mesa. Determinou em seguida o Sr. Presidente, que o Se-

nhor Secretário procedesse à leitura do edital de convocação da Assembléia, divulgado pela imprensa na forma da lei, cujo teor é o seguinte: — "Companhia Espírito Santo de Seguros. Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Espírito Santo de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 1968, às 16 horas, na Sede Social, à Rua Conselheiro Crispiniano nº 58, 4º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Aprovação da subscrição do aumento de capital decidido pela Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1968 e consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos; b) — Outros assuntos. São Paulo, 14 de maio de 1968. Cia. Espírito Santo de Seguros. — Dr. Pierre Claude Eugene Serrigny — Diretor Superintendente". — No que tange ao item "a" do edital, esclareceu o Sr. Presidente que o mesmo diz respeito à verificação do aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 1968 e a sua aprovação. Continuando com a palavra, o Sr. Presidente informa aos presentes que a subscrição do aumento do capital social, em dinheiro, de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) para Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), revestiu-se do mais completo êxito, sendo que as sobras verificadas, após decorridos o prazo privativo para o exercício do direito de preferências dos senhores acionistas, foram totalmente subscritas por terceiros, tendo o aumento a ser integralizado por 20% (vinte por cento) no ato da subscrição, sido realizado por NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos), em dinheiro, conforme documentos que se acham em poder da Mesa, os quais foram exibidos aos presentes, para constatação da efetivação do aumento do capital social, tendo o referido aumento sido subscrito pelas pessoas seguintes: — Brasil Cia. de Seguros Gerais, NCr\$ 72.446,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros novos); Roque Garcia Tosta, NCr\$... 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos); João Lucio de Souza Coelho, NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos); Dario Darenzi, NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos); Ruth Lamoniér de Araújo, NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos); Jamil Cade, NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos); Fabio Garcia Bastos, NCr\$... 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos); Osvaldo Duarte Marques, NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos); Geny Judice Achiamé, NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos); Francisco José Vervloet, NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos); Geraldo Barroso, NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos); Moacyr de Figueiredo Cortes, NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos); Joaquim de Figueiredo Cortes, NCr\$ 540,00 (quinhentos e quarenta cruzeiros novos); Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, NCr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros novos); Guilherme Pretti, NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos); Arnaldo Magalhães Filho, NCr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros novos); Joaquim Calhau, NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos); Lauro Ferreira da Silva Pinto, NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos); Nelson Abel de Almeida, NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos); Mehem Chulam, NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos); Argêo Bar-

rios; Carlos Berendonk Filho, NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos); João Adone Reisen, NCr\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos); Celina de Figueiredo Cortes, NCr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros novos); Alfredo Morgaço Horta, NCr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros novos); Carlos de Albuquerque, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Francisco Rigonelli, NCr\$... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Claude Guerinon, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Pierre Serrigny, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Oriando Guaracy Soares, NCr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros novos); Domingos Lerário, NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Joaquim Antonio Borges Aranha, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Admar Kenan, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Adão Bruno Cilla, NCr\$ 410,00 (quarentas e dez cruzeiros novos); Celly João Brendin, NCr\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos); Orlando da Costa Meira, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Henrique Cardoso de Oliveira, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Claude Gabriel Leon Armand, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Orlando de Souza Rodrigues, NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Antônio Carlos Pacheco e Silva, NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); Lineu Albuquerque de Barros, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Joseph Marc Baruk, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Virgilio Carlos de Oliveira Ramos, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Antonio Gomes Galvão, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Claudio do Valle Adamo, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Carlos Alberto Cordeiro Cavalcanti, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Joaquim Pereira Cruz, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Renato Laranjeira, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Armando Borgatto, NCr\$... 100,00 (cem cruzeiros novos); Maria de Lourdes Wohlers, NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos); Walter Gonçalves de Oliveira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Nelson Figueiredo Saraiva, NCr\$... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Acácio Moreira, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Joaquim Rocha, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Isolino Camara Leitão, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Carlos Fermiro de Campos, NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos); Laerte Davi Miozzo, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Arthur Rodrigues Guedes, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Mansur Auada, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); José Carlos Galetti, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Antonio Tuono, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Felipe Pugliesi, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Lineu Cardoso de Oliveira, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Lineu Cardoso de Oliveira, NCr\$... 10,00 (dez cruzeiros novos); Marina Meira Gava, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Geraldo de Souza Guerra, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); José Tavares Neto, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); João Carlos Santana, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Paulo Roberto Braga, NCr\$... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); João Bordini, NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); Raimundo Elísio Frota, NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); Zeny Santos, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Giovanni Vizzari, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Mario Salzo, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Bene-

dito Bertoli, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Carlos Simões Lopes Ferreira, NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos); Eugenio de Oliveira Mello, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Valdemiro Bernardino da Sena, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Vilberto Tenorio Valença, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Umberto Costa Bezerra, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Geraldo Pinto Smith, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Carlos Batista Neves, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Waldemar Calippe, NCr\$... 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Luiz Gonzaga da Silva, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Delson Leite Pimental, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Marcos Sarmiento, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); João Carlos de Albuquerque Filho, NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos); Altair dos Santos Barreto, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); Carlos Luis Contarini, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos); João Baptista, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) e Alfredo Rogério Lopes Barral, NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos). Ainda com a palavra, o Senhor Presidente lembra aos presentes que de conformidade com o deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 1968, que autorizou o aumento do capital social de NCr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros novos) para NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), em dinheiro, com emissão de 90.000 (noventa mil) novas ações, os restantes 80% (oitenta por cento) do mesmo, deverão ser integralizados em quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após a subscrição. O Sr. Presidente propõe que a vista da efetivação do aumento do capital social, seja alterado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social é de NCr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros novos), dividido em 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações comuns, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, na hipótese de a legislação vir a permitir esta última forma". Posta a proposta em votação, foi ela aprovada pela unanimidade dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A vista desse resultado, o Sr. Presidente declarou aprovado o aumento do capital e, consequentemente, alterado o artigo 5º (quinto) dos Estatutos Sociais, passando doravante a ter a redação acima transcrita. Passando ao item "b" do edital, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos acionistas que quisessem tratar de outros assuntos de interesse social, o como ninguém se manifestasse, foram pelo Sr. Presidente declarados encerrados os trabalhos a fim de que a presente ata fosse redigida, a qual, após ter sido lida e aprovada, vai assinada por mim, Secretário, pelo Senhor Presidente, e por todos os demais presentes. São Paulo, 28 de maio de 1968. — *Henrique Cardoso de Oliveira, Secretário da Mesa. — Francisco Rigonelli, Presidente da Mesa. — Brasil Cia. de Seguros Gerais, Pierre Serrigny. — Claude Guerinon. — Orlando Guaracy Soares. — Joaquim Antonio Borges Aranha. — Domingos Lerário. — Carlos de Albuquerque. — Orlando da Costa Meira. — Celly João Brendin. — Admar Kenan. — Adão Bruno Cilla. — Claude Gabriel Leon Armand. — Orlando de Souza Rodrigues.* (Nº 51.030 — 28-12-70 — Cr\$ 538,00)

PORTARIA Nº 509-“A”, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC — 16.003-70, resolve:

Conceder aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil, a José de Nonno Junior, no cargo de Pedreiro, classe B, nível 9, matrícula nº 1.197.254, do Quadro de Pessoal deste Ministério. — *Marcus Vinicius Pratti de Moraes.*

SECRETARIA-GERAL

Processo: MIC. 21.554-70 — No processo em que Armando Brito Milreu interpõe recurso contra o ar-

quivamento da ata da assembléa geral realizada pelo Frigorífico Ibitinga Comércio e Indústria S. A. o Secretário Geral do MIC exarou o seguinte despacho:

“Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 9, da Portaria Ministerial número 118, de 30 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1970 e de acôrdo com os inclusos pareceres da Divisão Jurídica e do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, nego provimento ao recurso, para o fim de ser mantido o despacho da Junta Comercial do Estado de São Paulo que determinhou o arquivamento da ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 1970 pelo Frigorífico Ibitinga — Comércio e Indústria S. A.

SG, em 18 de dezembro de 1970. — *Luiz de Magalhães Botelho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 9 de dezembro de 1970

Firmas Individuais

- 3.049-70 — Maurício Campos Souza 12.114
Sede: SCLR Norte 709 entre os blocos EC-2A-7 & EC-2A-9 DF. — Cap.: Cr\$ 500,00. — Obj.: Banca de jornais e revistas.
- 3.54870 — Paulo Roberto Keeoul 12.115
Sede: Esp. dos Ministérios bloco 1 s-loja, DF. — Cap.: Cr\$ 5.000,00. — Obj.: Bar e Restaurante.
- 3.557-70 — Pedro Diniz da Silva 12.116
Sede: Fazenda do Sobradinho do Buraco Km 10.600. DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00. — Obj.: Compra e venda de pedras e derivados.
- 3.683-70 — Edison Raw 12.117
Sede: CS 1 Sul bloco L Ed. Márcia s-208. — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00. — Obj.: Comércio de tecidos, confecções, calçados, cintos, bijouterias e armarinhos.
- 3.607-70 — Luiz Carlos dos Santos 12.118
Sede: S. Mercado nº 1 loja 31 Gama. — DF. — Cap.: Cr\$ 5.000,00. — Obj.: Açougue.
- 3.366-70 — Francisco do Espírito Santo 12.119
Sede: QNA. 1 lote 9 Taguatinga. DF. — Cap.: 3.000,00. — Obj.: Representações e comércio de produtos farmacêuticos.
- 3.677-70 — Adalberto Francisco das Chagas 12.120
Sede: Q. 21 lote 70 S.L. Gama. DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00. — Obj.: Comércio de madeiras e pinturas em geral.
- 3.436-70 — Maria Antonia Leal 12.121
Sede: Av. W-3 Q. 711 Norte. DF. — Cap.: Cr\$.. 1.000,00. — Obj.: Distribuição de jornais e venda de revistas e similares.
- 3.680-70 — J. M. de França 12.122
Sede: Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº 370 — Planaltina. DF. — Cap.: Cr\$ 70.000,00. — Obj.: Comércio de armarinhos.
- 3.681-70 — Juvenal Francisco da Nóbrega 12.123
Sede: Q. 41 lote 02 S. Leste Gama. DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00. — Obj.: Comércio de mercadorias e armarinhos.
- 3.679-70 — Maria José da Silva Dias 12.124
Sede: Q. 15 lote 13 loja 1 S. Oeste Gama DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00. — Obj.: Mercearia.

Contrato

- 3.443-70 — Vega Editora e Gráfica Ltda. 3.854
Sede: BS conj. 5 bloco A Ed. C. de S. Paulo sala 302. — Filial: CSB 06 lote 06 Taguatinga DF. — Cap.: Cr\$ 100.000,00 dividido em 100 quotas. Flávio de Pilla, com 80 quotas; Emilio Hidal, Gilberto Amaral Soares, Sérgio Gonzaga Dutra e Sávio Pereira Lima, cada um com 5 quotas. — Obj.: Indústria gráfica em geral.
- 3.501-70 — Acqualux Engenharia Ltda. 3.855
Sede: SCS Ed. Maristela bloco B sala 910. DF. — Cap.: Cr\$ 30.000,00 dividido em 30 quotas. Antonio Lourival Remos Dias, Valter Felipe Reis e João Francisco Marques, cada um com 10 quotas. — Obj.: Construção civil, serviços de engenharia em geral.

- 3.606-70 — Publibe Publicidade Técnica e Comércio Brasília Limitada 3.856
Sede: SCS Ed. Goiás 2º andar sala 214. DF. — Cap.: Cr\$ 15.000,00 dividido em 15 quotas. Lucillo Meneghelli, Ailton Pereira de Almeida e Hermes Carlos da Silva, cada um com 5 quotas. — Obj.: Publicidade e comércio de artigos publicitários, com comércio de mercadorias do ramo.
- 3.684-70 — Agrotintas Indústria e Comércio Ltda. 3.857
Sede: CNB 9 lote 10 loja 3 Taguatinga. DF. — Cap.: Cr\$ 90.000,00 dividido em 90.000 quotas. Herminio Xavier daX Silva, com 50.000 quotas; Arl Maciel de Lima, Sebastião Xavier da Silva, José Xavier da Silva, Orlando Borges da Silva, cada um com 10.000. — Obj.: Compra e venda de produtos farmacêuticos, digo, produtos siderúrgicos, cimento e tintas, fábrica de fogões a gás, metalúrgica em geral, industrialização de mandioca e do milho.

Alterações

- 3.737-70 — Cesar Peres & Cia. Ltda. 2.586
Sede: Av. W-3 Q. 504 bloco C loja 63 s-302. DF. — Assunto: O sócio Cesar Peres, integraliza 50 quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 em moeda corrente do país.
- 3.731-70 — EMPAL — Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda. .. 2.587
Sede: Conjunto 510 5º pavimento Ed. Ceará. DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr\$ 301.250,00.
- 3.655-70 — Yamaguti & Kato Ltda. 2.588
Sede: Mercado Diamantina box 3 e 4 NB-DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr\$ 20.000,00.
- 3.703-70 — Bahouth & Filho Ltda. 2.589
Sede: CSB 1 lote 1 loja 2 Taguatinga DF. — Filial: C-8 lotes 12-28 loja 6 Galeria Comercial. DF. — C-12 bloco J lote 1-7 loja 2 Taguatinga. DF. — Assunto: Transferência da sede do enderêço acima citado para: C-8 lotes 12-28 loja 6 Galeria Comercial Taguatinga DF. — Extinção da filial que situava no enderêço da sede. Incorporação do capital da filial extinta, pela Matriz, que ficará com o capital de .. Cr\$ 30.000,00.
- 3.087-70 — Droganova Ltda. 2.590
Sede: Rua da Cascalheira nº 53 V. do IAPI — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Osmar James Noll, que cede e transfere suas quotas a Adelino Alcebiades Ferreira, ora admitido na sociedade.
- 3.676-70 — Itamaraty Transportes e Comércio Ltda. 2.591
Sede: QSA 3 lote 35 — Taguatinga — DF. — Assunto: Mudança da sede do enderêço acima citado para QSB 8 lote 2 Taguatinga DF.
- 3.608-70 — Salvador Mota & Cia. Ltda. 2.592
Sede: Av. Central nº 905 NB-DF. — Filial: CNB 1 lote 7 — Taguatinga — DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr\$ 40.000,00

Documentos de Companhia

- 3.678-70 — Brazilia — Imóveis e Comércio S.A. 2.723
Sede: SCS Ed. Carioca 5º andar conj. 501-11-12 — DF. — Assunto: D.O. de 30.11.70, que publicou a Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 12.11.1970 bem como a certidão de arquivamento expedida por esta Junta

Anotações

- 3.660-70 — Elizaurino Pereira Diniz 1.996
Sede: 3º Av. nº 71-A NB-DF. — Assunto: Mudança do enderêço do acima citado para 4ª Avenida nº 465 NB-DF. — Aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00
- 3.656-70 — Flaminio Del Frete 1.997
Sede: SQ. 309 loja 09 — DF. — Assunto: Mudança da sede do enderêço acima citado para CL 309-sul bloco A loja 25 DF. — Aumento do capital social para Cr\$ 6.300,00
- 3.657-70 — Jaime Ono 1.998
Sede: CNB 01 lote 11 loja 02 Taguatinga DF. — Assunto: Mudança da sede do enderêço acima citado para Av. W-2 Q. 06 lote 5-B SCR DF. — Mudança do ramo de comércio para: Mercearia, verduras, frutas e latarias. — Aumento do capital para Cr\$.. 25.000,00
- 3.659-70 — Motomo Ohfugi 1.999
Sede: Av. Central nº 385 NB-DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr\$ 28.000,00
- 3.685-70 — Enéas Fernandes de Castro 2.000
Sede: Av. Central nº 1.915 NB-DF. — Assunto: Mudança da sede do enderêço acima citado para: SQN 407-8 DF. — Mudança do ramo comercial para Banca de Jornais e Revistas

3.143-70 — Hilton Gomes de Azevedo	2.001	3.515/70 — Ricci & Filho Ltda.	3.840
Sede: Av. W-3 Q. 511 loja 17 — DF. — Assunto: O objetivo passará a ser: Comércio e Representações de gêneros alimentícios, armarinhos, roupas feitas, peças e acessórios para autos. Girará sob o título de «Casa Venesa».		Sede: CR 510 Sul — Bloco C — nº 15 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas. — Giacomo Ricci, com 7.500 quotas e Sétima Venturotti Ricci, c/ 2.500 quotas. — Obj.: Restaurant, Bar e Tabacaria.	
3.6.9-70 — João Evangelista Sobrinho	2.002	3.505/70 — Esquadrias Metálicas São Jorge Indústria e Comércio Ltda.	3.841
Sede: Av. W-3 Q. 5 loja 9 C SCRSul DF. — Assunto: Atualização do endereço de sua sede para CR 505 Sul bloco A nº 27 DF. — Abertura de uma filial na CL 109 Sul bloco A lojas 20, 22. — DF., Aumento do capital social para Cr\$ 65.000,00. Altera sua atividade para: Tecidos e armarinhos em geral na Matriz e Boutique, tecidos e armarinhos na filial. Qualificação do titular: João Evangelista de Souza Sobrinho.		Sede: Q: Industrial nº 01 — Lotes 60/80 — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 600.000,00 dividido em 600.000 quotas. Walter Machado de Vasconcelos, com 583.000 quotas; Jayme Fernandes e Antônio de Souza Dantas, cada um com 8.500 quotas. — Obj.: Indústria e Comércio de esquadrias metálicas, perfilados e ferragens, prestação de serviços.	
2.510-70 — Eva Maria Termenon	9	3.555/70 — Peixoto & Dantas Ltda.	3.842
<i>Distrato</i>		Sede: Av. Central nº 600-C — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 6.000,00 dividido em 600 quotas. José Evaristo Dantas e José Peixoto Dantas, cada um com 300 quotas. — Obj.: Comércio de roupas feitas e artefatos de couro.	
3.674-70 — Imobiliária e Construtora Marajó Ltda.	135	<i>Alterações</i>	
Sede: Av. W-3 Q. 516 bloco A loja 79 DF. — Assunto: Distrato Social da firma nesta data.		3.478/70 — Puppy Lanches Ltda.	2.560
<i>Documentos Diversos</i>		Sede: Loja 11 — S/loja — Ed. Cine Teatro Venâncio Júnior — Bloco M — SDS — DF. — Assunto: Mudança da denominação social para: Acrilume Comércio e Representações Ltda. Mudança do objetivo para: Comércio, representações e conservação de letreiros luminosos em geral.	
3.710-70 — João Batista Gadelha de Lara — (Fotocópia)	3.131	3.550/70 — Distribuidora de Frutas Bom Jesus Ltda.	2.567
3.711-70 — Ladislau May — (Certidão)	3.132	Sede: CSC 10 — Lote 1 — Loja 2 — Taguatinga — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Felix Gomes Pimenta, que cede e transfere suas quotas à Joaquim Leme da Costa, ora admitido na sociedade. Mudança da sede da acima citada para: QC 12 — Bloco M — Loja 09 — Taguatinga — Aumento do capital para Cr\$ 12.000,00.	
3.719-70 — Jaime Fernandes de Araujo — (Fotocópia)	3.133	3.037/70 — Farmácia Nordestina Ltda.	2.568
3.725-70 — Marcos Gustavo Heusi Netto — (Busca)	3.134	Sede: R. 9 — Casa 41 — V. Esperança — NB. — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Doroti Guillarducci Moreira, que cede e transfere suas quotas a Yvone Maria Barros de Brito, ora admitida na sociedade.	
3.743-70 — Brasilintintas Materiais de Pintura Ltda. (Fotocópia)	3.135	3.155/70 — FORMAL — Fornecedora de Materiais de Construção e Representações Ltda.	2.569
3.742-70 — Alcídino Paulino de Aguiar — (Certidão)	3.136	Sede: Av. W/3 — Q. 517 — Lote 12 — DF. — Assunto: E' admitido na sociedade Levy Furtado. Retira-se da sociedade José Fernandes Campos Macedo, que cede e transfere suas quotas ao sócio ora admitido. O sócio Alberto Araujo Cavalcante, cede e transfere ao sócio ora admitido 4.500 quotas. Mudança da sede do endereço acima citado para: CS-1 — Bloco L — Ed. Márcia — Sala 813 — DF.	
DOCUMENTOS DEFERIDOS		3.567/70 — Agência de Turismo VASA Ltda.	1.570
Em 1º de dezembro de 1970		Sede: Estação Rodoviária — Loja 7 — DF. — Assunto: São admitidos na sociedade Luiz Humberto Santos e Geraldo Sales. Retira-se da sociedade Jorge Presinic, cedendo e transferindo suas quotas ao sócio Luiz Humberto Santos. Aumento do capital social para Cr\$ 31.000,00.	
<i>Firmas Individuais</i>		<i>Anotações</i>	
3.72/70 — Delfino Felix de Araújo	12.086	3.361/70 — Rocco Nicola Di Maio	1.988
Sede: CS 1 Sul — Bloco B — Ed. Maristela — Loja 5 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Comércio de bebidas, bar, sorveteria e bilhetes lotéricos.		Sede: QSD. 3 — Lote 39 — Taguatinga — DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 8.000,00. Mudança do ramo de atividades para: Compra e venda de roupas feitas, artigos escolares e brinquedos.	
3.52/70 — Elvia Vera Cruz Lobato Araujo	12.087	3.569/70 — Shigueyuki Hiramatsu	1.989
Sede: SQN. 705/706 — A. N. Comercial — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Distribuição de jornais e venda de revistas, livros, fotografias, cartões e similares.		Sede: 2ª Av. nº 1.120 — NB. — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: Av. Central — Lote 1.325-B — NB. — DF. — Mudança do ramo de atividades para: Comércio de peças e acessórios para veículos e prestação de serviços.	
3.338/70 — Antônio Vargas de Oliveira	12.088	<i>Cancelamento</i>	
Sede: QNE. 15 — Lote 20 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 3.000,00 — Obj.: Merceria.		3.601/70 — Walter Machado de Vasconcelos	1.216
3.549/70 — Irondina Inácia de Castro	12.089	Sede: Q. Industrial nº 1 — Lotes 60/80 — Gama — DF. — Assunto: Cancelamento de seu registro de firma.	
Sede: CNG. 05 — Lote 05 — Loja 01 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Comércio de compra e venda de doces.		<i>Documentos de Companhia</i>	
2.521/70 — Francisco de Lima Snooker	12.090	3.363/70 — Féria S.A. Crédito Financiamento e Investimentos ..	2.719
Sede: Av. Central — Travessa do Ginásio Brasília — nº 930-C — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Comércio de tecidos, confecções, bebidas, refrigerantes e salão de snooker.		Sede: SCS — Ed. Jockey Clube — Lojas B e C — DF. — Assunto: D.O.U. de 3-11-70, que publicou a certidão fornecida por esta Junta, referente ao arquivamento da Ata da Assembléia-Geral Extraordinária de 27-6-69.	
3.559/70 — Oneide Pereira de Carvalho	12.091	3.551/70 — Hospital Santa Luzia S/A	2.720
Sede: Q. 27 — Lote 09 — S. Leste Comercial — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 3.000,00 — Obj.: Bar e snooker.		Sede: Av. W/3 — Q. 716 — Lote 5 — S.H.L. Sul — DF. — Assunto: Ata da Assembléia-Geral de Constituição, realizada em 1º-10-70, com a seguinte ordem do dia: Leitura, discussão e votação do projeto	
3.584/70 — Terezinha Moreira do Nascimento	12.092		
Sede: Q. 23 — Lote 110 — S. Leste — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 5.000,00 — Obj.: Comércio de materiais de construção e madeiras.			
3.571/70 — Silvestre Cândido Ramos	12.094		
Sede: Av. Central nº 910 — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Bar.			
<i>Contrata</i>			
2.525/70 — Almeida, Sebba & Souza Ltda.	3.837		
Sede: CNB 12 — Lote 5 — Loja 4 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 dividido em 10.000 quotas. Celido de Souza, Luciano de Almeida, cada um com 3.333 quotas e César Augusto Sebba, com 3.334 quotas. — Obj.: Compra e venda de souvenir e objetos de adorno, loteria esportiva e similares.			
1.585/70 — Editora Gráfica Regina Ltda.	3.838		
Sede: Av. W/2 — Q. 510 — Loja 4 — DF. — Cap.: Cr\$ 40.000,00 dividido em 40 quotas. Djalma Lins Moreira, com 10 quotas; Fausto Machado Salim e Inez Machado Salim, cada um com 15 quotas. — Obj.: Confecções de impressos em geral, material de expediente e de escritório.			
1.574/70 — REPLACE — Representações do Planalto Central Limitada	3.839		
Sede: Ed. Gilberto Salomão, sala 110 — DF. — Cap.: Cr\$ 5.000,00 dividido em 10 quotas. Arthur Orlando da Costa Ferreira, com 9 quotas e Vânia Maria da Costa Ferreira, com 1 (uma) quota. — Obj.: Representações de brinquedos, materiais para esportes, máquinas e equipamentos, exploração da loteria esportiva.			

dos Estatutos. b) Leitura do depósito a que alude o item 3º do artigo 38 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. c) Deliberação formal sobre a Constituição da sociedade. d) Eleição de diretores e fixação de seus honorários; e) Ratificação dos atos dos fundadores; f) Criação de partes beneficiárias; g) Assuntos Gerais: O Capital Social é de Cr\$ 636.400,00 e o objetivo: Prestação de serviços médico-hospitalar e odontológico.

Distrato

3.514/70 — Ricci & Filho Ltda. 134
Sede: Av. W/3 — Q. 10 — Loja 13-A — DF. — Assunto: Distrato Social feito nesta data.

Autorização

3.575/70 — De: Arthur Orlando da Costa Ferreira — A: Vânia Maria da Costa Ferreira 645

Tradução

3.562/70 — Ibrahim Sieman El Afionni 76

Documentos Diversos

3.565/70 — ISPARTA — Comércio de Tapetes Ltda. (Fotocópia) 3.108
3.568/70 — Nair Francisca de Lima Costa (Fotocópia) 3.109
3.573/70 — Lanches Copa 70 Ltda. (Canc. Proc.) 3.110
Assunto: A firma acima citada cancela sua procuração a favor do Sr. Nilson de Matos Macêdo.
3.570/70 — M. Enoki (Certidão) 3.111
3.578/70 — Aírton Elias Soares (Certidão) 3.112
3.581/70 — Dedetizações Columbia Ltda. (Certidão) 3.113
3.591/70 — Sebastião Antonio Ferreira (Certidão) 3.114
3.597/70 — Raimundo Rodrigues da Silva (Busca) 3.115
3.632/70 — INTELCO Radiocomunicações S/A (Certidão) 3.116
3.646/70 — Ivo José da Silva (Fotocópia) 3.117
3.650/70 — Dirce Rosa Cristaldo (Fotocópia) 3.118
3.661/70 — Jaime Fernandes de Araujo (Fotocópia) 3.119
3.666/70 — Silvio da Fonseca Lopes (Fotocópia) 3.120
3.668/70 — Elierson Monteiro Pontes (Fotocópia) 3.121
3.669/70 — Solomaq S/A Máquinas e Materiais (Fotocópia) 3.122
3.670/70 — Engenharia de Solos Ltda. (Busca) 3.123
3.671/70 — Engenharia de Solos Ltda. (Certidão) 3.124
3.675/70 — Hiroji Ogawa (Certidão) 3.125
3.705/70 — Luiza Cristina da Cunha Rêgo Ramalho (Certidão) 3.126

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 3 de dezembro de 1970

Firmas Individuais

3.617/70 — Valdelino Moreira dos Santos 12.095
Sede: Q. 8 — Lote 14 — Conj. A — S. Sul — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Comércio de gêneros alimentícios, bebidas, refrigerantes e artigos para fumantes.
3.588/70 — Florisvaldo Ribeiro da Silva 12.096
Sede: Q. 05 — Lote 14 — Praça 3 — Bloco 4 — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 3.000,00 — Obj.: Sacos e molhados, ferragens, louças, alumínio, aougue e armarinhos.
3.594/70 — E. A. Albuquerque 12.097
Sede: R. 10-B — nº 07 — V. Tenório — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Comércio de frutas, legumes, cereais.
3.604/70 — Manoel Batista Ribeiro 12.098
Sede: Q. 04 — Conj. C — Lote 20 — V. dos Buritis — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Comércio de bebidas, refrigerantes, verduras, frutas e snooker mirim.
3.301/70 — José Margarido de Jesus 12.099
Sede: Q. 5 — Lote 8 — S. Comercial Sul — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Bar e Mercaria.
3.586/70 — Sebastião Duarte 12.100
Sede: Q. 25 — Lote 02 — S. Leste — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Comércio de peças de eletrodomésticos.
3.583/70 — Edgar José Domingues 12.101
Sede: Q. 02 — Conj. 01 — Lote 22 — Planaltina — DF. — Cap.: Cr\$ 3.000,00 — Obj.: Comércio de peças para bicicletas.
3.587/70 — Maria Bueno de Oliveira 12.102
Sede: Q. 36 — Lote 14 — S. Leste — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Mercadorias, gêneros alimentícios, bebidas, refrigerantes e artigos para fumantes.
3.580/70 — José Adriano Filho 12.103
Sede: R. S. Luiz nº 178 — V. IAPI — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Mercaria e Bar.
3.504/70 — Durval Vieira da Cunha 12.104
Sede: QNC. 10 — Lote 06 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 1.400,00 — Obj.: Compras e vendas de livros.

3.416/70 — José Buriti de Almeida 12.105
Sede: CND. 06 — Lote 08 — Loja 01 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 4.000,00 — Obj.: Indústria e Comércio de jeteiros luminosos c/assistência técnica, painéis, acrílico, neon.
3.503/70 — Elysa Menhô Paixão Correia 12.106
Sede: SQN 306 — Entre blocos 3 e 4 — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Banca de jornais.

Contrato

3.507/70 — «Pigmalião» Panificadora e Confeitaria Ltda. 3.843
Sede: SQS. 112 — Bloco A — Loja 21 — DF. — DF. — Cap.: Cr\$ 30.000,00 dividido em 30 quotas. Moacyr Carone Afad, e Silvio da Fonseca Lopes e sua esposa Stael Carvalho Lopes, o primeiro com 15 quotas e os dois últimos com 15 quotas em conjunto. — Obj.: Indústria e Comércio de pães, bolos, confeitos, comércio de bebidas, frios laticínios, sorveteria.
3.582/70 — Comércio Pesqueiro Três Marias Ltda. 3.844
Sede: CND. 03 — Lote nº 14 — Loja 12 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 140.000,00 dividido em 140 quotas. Geraldo Olivé Filho e Luiz Carlos Olivé, cada um com 70 quotas. — Obj.: Comércio de peixes «in natura».
3.589/70 — Organização Jardiplan Ltda. 3.845
Sede: CL-305-Sul — Bloco B — Loja 27 — S/loja — DF. — Cap.: Cr\$ 20.000,00 dividido em 2.000 quotas. Paulo de Tarso Corrêa, Emilia Guimarães, Geraldo Henriques Brandão, Erasmo Pinto Guimarães e Eduardo Pinto Guimarães, cada um com 400 quotas. — Obj.: Exploração do ramo de representações, corretagem, conservação de edifícios e ajardinamentos.
3.423/70 — COESBRA Conservadora de Esquadrias Brasília Limitada 3.846
Sede: CR 504 Sul — Bloco A — nº 13 — Sala 102 — DF. — Cap.: Cr\$ 20.000,00 dividido em 20.000 quotas. Raimundo Nonato de Aragão Veras e Mariano Delgado Casanãs, cada um com 10.000 quotas. — Obj.: Revisão, manutenção e reparação de esquadrias e estruturas metálicas.
3.389/70 — Cine Foto Sakai Ltda. 3.847
Sede: CRS 510 — Bloco C — Loja 63 — DF. — Cap.: Cr\$ 30.000,00 dividido em 300 quotas. Massakatu Sakai, Elio Gutierrez Sanguino e Rolf Waldemar Friedrich, cada um com 100 quotas. — Obj.: Comércio de material e equipamentos fotográficos, cinematográficos, ótico, eletrônico e de precisão.

Alterações

3.616/70 — Apollo Auto Peças Ltda. 2.574
Sede: QC 7 — Lote 14 — Taguatinga — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: C-7 — Lote 12 — Loja 01 — Taguatinga — DF.
3.618/70 — Sopeças Comércio e Representações Ltda. 2.572
Sede: Q. 511 nº 49 — S/loja — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: CR 514/Sul — Bloco B — Loja 35 — DF.
3.170/70 — Novo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda. 2.574
Sede: S.I. Gráficas — Lotes 745, 755 e 765 — DF. — Filial: Beco dos Barbeiros nº 6 — 9º andar — salas 908/9 — GB. — Assunto: Retira-se da sociedade Horácio José Gomes, que cede e transfere suas quotas à José Manoel Gomes. É admitido na sociedade José Mauricio Pires Gomes. Mudança da denominação social para: Novo Rio Papéis, Comércio e Indústria Ltda. Aumento do capital social para Cr\$ 150.000,00.
3.621/70 — Bar e Lanchonete Esplanada Ltda. 2.574
Sede: SCL Sul — Ed. Márcia — Loja 10 — DF. — Assunto: Retiram-se da sociedade José Amarantino de Vasconcelos e Edvaldo Codeiro Rocha, que cedem e transferem suas quotas à Fritz Von Heuss-Bloesst, ora admitido na sociedade.

Anotações

3.620/70 — Jorge Sanches 1.990
Sede: 3ª Av. nº 150 — NB. — DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 20.000,00.
3.634/70 — Gent Martins Barbosa 1.992
Sede: 3ª Av. nº 510-B — Loja 3 — NB. — DF. — Assunto: Criação de uma filial situada à Q. 21 — Loja 6 — Setor Leste Comercial — Gama — DF.
3.104/70 — Odilon José Domingues 1.992
Sede: 3ª Av. nº 170 — NB. — DF. — Assunto: Aumento do capital para Cr\$ 30.000,00.

Documentos de Companhia

3.265/70 — Volksbrás S/A Peças e Serviços 2.724
Sede: Av. W/3 — Q. 514 — Lojas 53/57-B — DF. — Assunto: Escritura Pública de Transformação de So-

cidade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade Anônima; A denominação social será: Volksbrás S/A Peças e Serviços; A Sede será a actua citada; O capital social é de Cr\$ 285.055,00 e o objetivo comércio por atacado e varejo de autopeças, motores e acessórios para automóveis e caminhões, importação de peças e acessórios para veículos automotores, prestação de serviços mecânicos, lanternagem, pinturas.

Autorização

- 3.171/70 — De: José Manoel Gomes — Nôvo Rio Com. Rep. de Papel Ltda. — A: José Maurício Pires Gomes 646
 3.119/70 — De: Messias de Souza Lima — A: Felicíssimo de Souza Martins 647

Tradução

- 3.596/70 — Ibrahim Sleman El Atiouni 77

DOCUMENTOS DEFERIDOS

Em 4 de dezembro de 1970

- 3.024/70 — Genilton de Siqueira Brandão 12.107
 Sede: Q. 30 — Lote 09 — S. Oeste Comercial — Gama — DF. — Cap.: Cr\$ 2.000,00 — Obj.: Bar e Merceria.
 3.026/70 — Agenor Heitor de Oliveira 12.108
 Sede: C 2 — Lote 15 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Recondicionamento de cabecotes de auto-motores, prestação de serviços, comércio de peças.
 3.027/70 — José Mourão Farias 12.109
 Sede: Q. 15 — CL 5 — Loja 2 — Sobradinho — DF. — Cap.: Cr\$ 1.000,00 — Obj.: Açougue, frutaria e Merceria.
 2.737/70 — José Gonçalves da Silva — Merceria 12.110
 Sede: Q. 03 — Conj. H — Lote 40 — V. Buritis — Planaltina — Cap.: Cr\$ 1.500,00 — Obj.: Comércio de bebidas, refrigerantes e gêneros alimentícios.
 3.030/70 — Severino Soares de Sousa 12.111
 Sede: CRS 510 — Bloco A n° 75 — S/loja — Sala C — DF. — Cap.: Cr\$ 6.000,00 — Obj.: Comércio de roupas feitas, amarrinhos, tecidos, calçados e artigos para presentes.
 3.045/70 — Bernadete Barbosa de Jesus 12.112
 Sede: CLRN 704 — Bloco E — n° 21 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 — Obj.: Bar e Restaurante.
 3.048/70 — Mário Gomes Batalha 12.113
 Sede: CNG. 02 — Lote 04 — Loja 01 — Taguatinga — DF. — Cap.: Cr\$ 6.000,00 — Obj.: Bar e Restaurante.

Contrato

- 3.023/70 — Foto Menon Ltda. 3.848
 Sede: Av. W/3 — Q. 506 — Bloco A — Lote 8 — Sala 01 — DF. — Cap.: Cr\$ 5.000,00 dividido em 10 quotas. Luiz Carlos Monteiro Guimarães e José Alves Matias, cada um com 5 quotas. — Obj.: Exploração de fotografias e material.
 3.047/70 — Braz & Ferreira Ltda. 3.849
 Sede: CR 512/Sul — Bloco B — Loja n° 19 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 dividido em 1.000 quotas. Sebastião Ribeiro Braz e Edimar dos Santos Ferreira, cada um com 500 quotas. — Obj.: Comércio de bilhetes da loteria federal e esportiva.
 3.024/70 — Reformadora de Móveis Guará Ltda. 3.850
 Sede: Av. Central n° 450 — NB. — DF. — Cap.: Cr\$ 6.000,00 dividido em 300 quotas. Arlindo Xavier de Souza e Antonio Rafael Filho, cada um com 150 quotas. — Obj.: Comércio de plásticos, couros oleados, artefatos de matéria plástica.
 3.063/70 — REVENA — Representações e Vendas Nacionais Limitada 3.851
 Sede: Ed. Arnaldo Villares — Con. 303 — SCS — DF. — Cap.: Cr\$ 20.000,00 dividido em 40 quotas. Ariovaldo Nesso Souto, com 14 quotas; Francisco Horta Barbosa da Silva e Jorge Humberto Flexa Rievers, cada um com 13 quotas. — Obj.: Representação e consignação em geral, compra e venda de produtos alimentícios, peças e acessórios diversos e artigos variados.
 3.040/70 — Martins & Rocha Ltda. 3.852
 Sede: CL-404 Sul — Bloco C — n° 06 — DF. — Cap.: Cr\$ 10.000,00 dividido em 1.000 quotas. Maria de Lourdes Rocha Martins e Iracema Evangelista da Rocha, cada uma com 500 quotas. — Obj.: Comércio de amarrinhos e roupas feitas.
 3.005/70 — CEMEL — Colocadora de Esquadrias Metálicas Limitada 3.853
 Sede: SC Sul — Sd. Gilberto Salomão — Sala 311 — DF. — Cap.: Cr\$ 100.000,00 dividido em 100.000 quotas. Walter Machado de Vasconcelos, com 80.000 quotas; Moacyr de Carvalho Rocha e Herminio Xavier da Silva, cada um com 10.000 quotas. —

Obj.: Serviço de colocação e reforma de esquadrias metálicas, pinturas, comércio de material de construção em geral.

Alterações

- 3.667/70 — Edenlar Utilidades Domésticas Ltda. 2.575
 Sede: Av. W/3 — Q. 511 — Bloco B — n° 7 — DF. — Filial: Q. 21 — Lote 3 — S. Leste — Gama DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Wandyr Alves Labanca que cede e transfere suas quotas à Ronaldo Naves de Oliveira, ora admitido na sociedade.
 3.631/70 — Casa das Pastilhas Indústria e Comércio Ltda. 2.576
 Sede: CNB 9 — Lote 4 — Taguatinga — DF. — Assunto: Retiram-se da sociedade César Augusto Vieira e Marco Aurélio Vieira, que cedem e transferem suas quotas aos sócios remanescentes.
 3.688/70 — Cesar Peres & Cia. Ltda. 2.577
 Sede: Av. W/3 — Q. 504 — Bloco C — Loja 63 — Sala 302 — DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 200.000,00.
 3.613/70 — Asavolks Ltda. 2.578
 Sede: CLR 703 — Bloco A — Loja 63 — A. Norte — DF. — Assunto: Mudança da denominação social para: Asavolks Ltda. Retira-se da sociedade Octaviano Vilas Boas, que cede e transfere suas quotas à Armando de Lima Rocha, ora admitido na sociedade.
 3.611/70 — Estacas Franki Ltda. 2.579
 Sede: Av. Rio Branco n° 311 — 1° andar — Rio de Janeiro — GB — Filial: Ed. Ceará — SCS — 1° andar — Sala 1.303/4 — DF. — Assunto: Prorrogação do mandato do Diretor-Gerente por mais 4 anos. São admitidos na sociedade por transferência de quotas do sócio François Emile Moreau, os senhores: David de Souza Rosa, Juarez dos Santos Barros, Dirceu de Alencar Velloso e Ayrton Moraes.
 3.609/70 — Estacas Franki Ltda. 2.580
 Sede: Av. Rio Branco n° 311 — 1° andar — Rio de Janeiro — GB. — Filial: Ed. Ceará — SCS — 1° andar — Salas 1.303/4 — DF. — Assunto: Aumento do capital social para Cr\$ 12.000.000,00.
 3.336/70 — H. P. Mendes Comércio e Indústria Ltda. 2.581
 Sede: C-12 — Bloco L — Loja 5 — Taguatinga — DF. — Filial: Ed. Ceará — Lojas 5 e 6 — Proj. 8 — DF. — QSA 7 — Lote 2 fundos — Taguatinga — DF. — Assunto: São admitidos na sociedade Hélio Pinheiro Mendes e João Pinheiro Mendes. Aumento do capital social para Cr\$ 90.000,00.
 3.640/70 — Empresa Cinematográfica Sobradinho Ltda. 2.582
 Sede: Q. do S. Mercado n° 9 — Sobradinho — DF. — Assunto: Acréscimo no objetivo comercial de loteria esportiva.
 3.637/70 — Brasília Aguas Minerais Indústria e Comércio Ltda. 2.583
 Sede: Ed. JK — Conj. 63 — 6° andar — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: CL-Sul 415 — Bloco C — Loja 14 — DF. — Transferência da fábrica de montagem de máquinas de refrigeração para Itaquira, município de Formosa, GO. Criação de uma filial, à Rua Brito Melo n° 72 — B. Horizonte — MG., destacando o capital de Cr\$ 100.000,00, e um depósito fechado sem vendas no galpão de engarrafamentos da Cia. Hidrominas S/A situado no Grande Hotel de Araxá em Araxá — MG.
 3.117/70 — COREMACO — Comércio e Representações de Material de Construção Ltda. 2.584
 Sede: CR 510 — Bloco C — n° 35 — DF. — Assunto: Retira-se da sociedade Edio Alves Gondim, que cede e transfere suas quotas aos sócios remanescentes. O objetivo será de comércio e representações de materiais de construção, de limpeza, ferragens, ferramentas, material elétrico.
 3.600/70 — A. J. & Silva Ltda. 2.585
 Sede: CNB 2 — Av. Comercial (Leste) — Lote 7 — Lojas 3 e 4 — Taguatinga — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para CNB 02 — Lote 7 — Lojas 3 e 4 — Taguatinga — DF. — Criação de uma filial à CNB 02 — Lote 07 — Loja 02 — Taguatinga — DF, com o mesmo objetivo da Matriz, com destaque de capital de Cr\$ 1.000,00.

Anotações

- 3.599/70 — Mário Gonçalves da Silva 1.993
 Sede: Av. W/3 — Q. 11 — Lotes 3/4 — Loja 6 — SCR Sul — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para: CR 511 Sul — Bloco C — n° 61 — Loja 6 — Galeria Alvorada — DF. — Aumento do capital social para Cr\$ 12.000,00.
 3.614/70 — R. Yamaguchi 1.994
 Sede: Av. W/3 — Q. 513 — Loja 6-C — DF. — Assunto: Mudança da sede do endereço acima citado para CSB. 6 — Lote 5 — Loja 6 — Taguatinga — DF. — O ramo de atividades passa a ser: Comércio de mercadorias, verduras, legumes, frutas e armários.

3.628/70 — Adib Mohamad Kassem	1.995
Sede: CNG 1 — Lote 21 — Taguatinga — DF. —	
Assunto: Aumento do capital para: Cr\$ 16.000,00.	
<i>Documentos de Companhia</i>	
3.590/70 — Montreal Engenharia S/A.	2.723
Sede: R. S. José nº 90 — R. Janeiro — GB. —	
Assunto: D.O.U. de 19-12-70, que publicou a certidão fornecida por esta Junta, referente a extinção da filial localizada no S.I. — Lotes 17, 18 e 19 — DF.	
<i>Procurações</i>	
3.615/70 — De: Shell Brasil S/A — Petróleo — A: Mário da Silva Pereira Júnior	868
3.610/70 — De: Estacas Franki Ltda. — A: Antônio Carlos Duarte, Ayrton Moraes, Juarez dos Santos Barros Dirceu de Alencar Velloso e Elie Zelenoy	869
3.641/70 — De: Empresa Cinematográfica Sobradinho Ltda. — A: Maurício Martins de Araújo	870
3.638/70 — De: Erasilia Águas Minerais Indústria e Comércio Limitada — A: Antônio de Oliveira Rocha	871
3.603/70 — De: Petronilia Cândida Mariana — A: Jorge Leonel Barcellos	872
<i>Autorização</i>	
3.643/70 — De: Sebastião de Souza Farias — A: José Mourão Farias	648
3.579/70 — De: João Pinheiro Mendes — A: João Pinheiro Mendes	649
<i>Tradutor</i>	
3.625/70 — Gabriel Flôres	78
3.626/70 — Gabriel Flôres	79
<i>Documentos Diversos</i>	
3.687/70 — José Maria Barbosa Botelho (Fotocópia)	3.127
3.693/70 — J. Cândido da Silva (Busca)	3.128
3.694/70 — Organização Brasília Comércio e Representações (Fotocópia)	3.129
3.696/70 — Octaviano de Sousa (Certidão)	3.130

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado do Ceará

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio, no Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108, do Decreto n.º 533, de 28 de janeiro de 1962, resolve:

N.º 24 — Dispensar o Escriurário nível 8.A, matrícula n.º 2.135.513, Flávio Geraldo da Silva, do Quadro de

Pessoal deste Ministério, da função gratificada símbolo 11.F, de seu Secretário.

N.º 25 — Designar a Oficial de Administração nível 12.A, matrícula número 2.135.649, Maria Emilce Freire de Carvalho, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 11.F, de sua Secretária. — *Pantelão Damasceno*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

No Processo MME-501.360-70 em que COPAGAZ — Distribuidora de Gás Ltda. recorre ao Senhor Ministro da decisão do Conselho Nacional do Petróleo (1.522 a 1.536ª sessões ordinárias de, respectivamente, 30.8 e 18.10/70) que lhe aplicou a multa de Cr\$ 4.861,80 por haver procedido ao enchimento de vasilhames de outras marcas, o Senhor Ministro, exarou o seguinte despacho:

Indefiro. Nos termos do parecer do Consultor Jurídico.
Em 17 de dezembro de 1970. — *Antonio Dias Leite Junior* — Ministro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

No processo M.M.E. 709.205-70, de interesse do Governo do Distrito Federal, foi exarado o seguinte despacho: — Autorizo o desempedimento da conta bancária existente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, referente ao Imposto Único sobre energia elétrica, tendo como titular o Distrito Federal, para movimentação dos créditos havidos em 1967, 1968 e 1969. DNAEE, em 21.12.70. — *José Duarte de Magalhães* — Diretor Geral.

PLANO DE DETALHAMENTO DE APLICAÇÃO

Importância Cr\$ 60.000,00.

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* Seção I — Parte I, de 18 de dezembro de 1970, página 10.793.

Onde se lê:

Isoladores tipo roldana ... 2.000,00
Isoladores de disco 80.000,00

Leia-se:
Isoladores tipo roldana .. 3.000,00
Isoladores de disco 3.000,00

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 9.11.70, página 9.512, de interesse da Companhia Espírito Santo — Meridional de Eletricidade, processo DNAEE 705.951-70,

Onde se lê:

Na publicação da Portaria n.º 18 — de ... interessou ...

Leia-se:

Na publicação da Portaria n.º 160 de ... interesse ...

Na publicação da Portaria 112 de 25.11.70, do Diretor Geral, de interesse de Knorr & Companhia Limitada, feita no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1970, páginas 10.288-7, DNAEE 709.376-69,

Onde se lê:

Rever ... Decreto n.º 54.739, I —
4. Serviços de Podêres Públicos, ... IV —

Fica ... respeitado o limite dos bens depreciáveis que compõem o investimento.	1.995
VI — Fica a concessionária ...	
Leia-se:	
Rever ... Decreto n.º 54.937, ...	
I —	
4. Serviços de Podêres Públicos, ...	
IV —	
Fica ... respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.	2.723
Na publicação da Portaria 168/27.8.70, do Diretor-Geral, de interesse da Companhia Elétrica Caiá, feita no <i>Diário Oficial</i> de 3.9.70, páginas 7752-3, DNAEE 706.242-70,	
Onde se lê:	
O Diretor abril de 1911.... Considerando o que estabeleceu...	
Rever... artigos 12 e 14...	
I —	
3.	
1 — Consumidores do Grupo D	
9)	
B. 1	
V	
2. Fica... dispõe o parágrafo 3º do	
VI — São... DNAEE 706.424-70.	
VIII — Acham-se... DNAEE 706.424-70.	
Leia-se:	
O Diretor... abril de 1966, Considerando o que estabeleceu...	
Reyer ... artigos 12 e 13...	
I —	
2.	
B. 1 — Consumidores do Grupo B	
e)	
Ligações trifásicas com ou sem neutro:	
— Cr\$ 16,70 (dezesseis cruzeiros e setenta centavos mensais com de-reito a um consumo mensal de 100 (cem) kwh.	
B. 2 —	
V —	
2. Fica... dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do ...	
VI — São ... DNAEE 706.242-70.	
VIII — Acham-se... DNAEE 706.242-70.	
Na publicação da Portaria 203/30.10.70, do Diretor-Geral, de interesse da Companhia Industrial Aliança Boncompachense, feita no <i>Diário Oficial</i> de 26-11-70, página 10128, DNAEE 703.988-70,	
No 2º considerando Onde se lê: (ilegível) o que...	
Leia-se:	
Considerando o que...	
Onde se lê:	
I —	
A. 2	
b)	
Demanda de potência...	
B.1	
c)	
Ligações trifásicas com ou sem neutro:	
— Cr\$... (centavos) mensal ...	
B.2	
a)	
Aplica-se... exclusivamente residencial...	
Leia-se:	
I —	
A.2	
b)	
Demanda de potência	
B.1	
c)	
Ligações trifásicas com ou sem neutro:	
— Cr\$... (centavos) mensais...	
B.2	
a)	
Aplica-se... exclusivamente não residencial...	
Na publicação do despacho do Diretor-Geral, feita no <i>Diário Oficial</i> de 19.11.70, página 9872, de interesse	

da Companhia Luz e Força Santa Cruz, DNAEE 706.276-70.
Onde foi omitida a data de despacho, leia-se:
Em 20.10.70

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO N.º 144/70

DESPACHO DO MINISTRO

Averbação deferida

N.º 5.790-55 — Mineração Acauan Indústria e Comercio S. A. — Currais Novos — RN. — averbação do arrendamento do Decreto n.º 39.891, de 3 de setembro de 1956, retificado pelo Decreto n.º 43.447, de 26 de março de 1958.

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado
N.º 800.261-68 — Detlef Andreas Manfred Peters — Castro — PR. — consignadas as seguintes reservas:
medida — 21.704.000 t.
indicada — 13.640.000 t.
indeferida — 16.860.000 t.

Processos indeferidos e mandados arquivar

(Com base no parágrafo 2º do art. 21 do Regulamento do Código de Mineração)

N.º 815.812-69 — Ubaldino Gusmão Figueira — Tanhaçu — BA.
N.º 818.014-69 — Nereu Mamprin — Rio Claro SP.
N.º 818.986-69 — Geneval Lopes de Azevedo — Bananeiras — PB.

(De acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 21 e, com base no parágrafo 2º do mesmo artigo do Regulamento do Código de Mineração)

N.º 805.918 e 805.919-69 — Cia. de Tecidos Paulista — Igarassur — PE.
N.º 817.617-69 — Heloisa Maria Bressane Neno Rosa — Resende — RJ.

N.º 821.896-69 — Yasto Salki — Taubaté — SP.
N.º 818.545-69 — João Horvath Filho — Palhoça — SC.

N.º 819.185-69 — Edna Maria Correia Bezerra — Botuporã — BA.
N.º 801.192-69 — Carlos Bertino do Araújo — Cábo — PE.

Ns. 807.789 a 807.793-69 — Pedro Franco Piva — Diamantina — MT.
(Com base nos arts. 17 e 18 do Regulamento do Código de Mineração)

N.º 822.922-69 — Indústria Cerâmica Imbituba S. A. — Içara — SC.
N.º 806.938-68 — Jorge Cechinelli — Içara — SC.

N.º 810.205-68 — Adão Euclides Prudêncio — Içara — SC.
N.º 812.316-68 — Edson Galdzinski — Içara — SC.

N.º 812.761-68 — João Rimsa — Içara SC.
N.º 804.575-70 — CECRISA — Cerâmica Criciúma — S. A. — Morro da Fumaça — SC.

N.º 806.468-69 — Edson Vieira Bastos — Içara — SC.
N.º 814.987-69 — Rubens Antonio de Lucca — Içara — SC.

Registro de licenciamento — Indeferido

N.º 811.282-69 — Cia. Brasileira de Projetos e Obras — CBPO — Barueri SP.

Processos mandados arquivar

Ns. 817.870 a 817.874-68 — Roberto de Biase — Pôrto Velho — RD.
Ns. 15.524 a 15.527-67 — Cia. Minera da Bahia — Uruaçú — GO.

Interação de Fonte de Água Mineral
N.º 816.865-70 — Agua Artificial Belmont — Morada-Nova — CE. — Fonte de água mineral denominada "Belmont", de acordo com o art. 31, do Decreto-lei n.º 7.841, de 8 de agosto de 1945.

Prazo de 30 dias

Providência o pagamento antecipado da publicação do alvará no Diário Oficial).

Nº 392-40 — MIBRA — Mineradora Brasileira S. A. — Guarapari — ES — que visa autorizar o funcionamento como empresa de mineração. Ns. 2.875 a 2.879-67 — Maria José Barbosa de Oliveira — Aveiro — PA. — que visa renovar as autorizações concedidas.

Providência o recolhimento da taxa determinada no art. 22, parágrafo 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial)

Ns. 802.437-68, 803.786-68, 803.787-68, 803.897-68 e 803.897-70 — Ercelino Matarazzo — Caçapava do Sul — RS.

Ns. 803.788 e 803.789-70 — Martha Maria Berardo Loyo — Camaçari — BA.

Nº 804.290-70 — José da Luz Coelho — S. João do Piauí — PI. Ns. 817.665 a 817.668-69 — Egon Alis Mueller — Camaçari — BA.

Prazo de 60 dias

Nº 3.459-43 — Cia. Vale do Rio Doce — Rio de Janeiro — GB. — apresenta copia da Ata que aumentou o capital social de Cr\$ 269.100.000,00 para Cr\$ 403.650.000,00.

Nº 2.052-64 — MINEBRA — Mineradora Brasileiras S. A. — Mineração Industrialização — São Paulo — SP. — cumpra o exigido no ofício número 5.210, de 15 de dezembro de 1970.

Nº 519-63 — Dulce Valadares de Vasconcelos Abreu — Pitangui — MG. — cumpra o exigido no ofício número 5.207, de 15 de dezembro de 1970.

Nº 7.204-59 — Mineração Paulo Costa Ltda. — São Sebastião da Gramma — SP. — apresente novo documento de prova de disponibilidade de fundos, conforme ofício nº 5.203, de 15 de dezembro de 1970.

Nº 809.196-69 — Cia. Cearense de Mineração — COCEME — Fortaleza — CE. — comprove na Junta Comercial de sua sede o arquivamento do Alvará nº 810, de 17 de outubro de 1969.

Nº 816.488-70 — Indústria de Calkinação Caxambu Ltda. — Belo Horizonte — MG. — cumpra o exigido no ofício nº 5.145, de 14 de dezembro de 1970.

Nº 808.873-69 — Elvino Pereira Roberto — Camaçari — BA. — Cumpra o exigido no ofício nº 5.152, de 14-12-70.

Nº 7.704-63 — Pedreira Itapisserra S. A. — Serra — EP — Cumpra o exigido no ofício nº 5.135, de 15 de dezembro de 1970.

812.873-63 — Gestão Laboquo Neves — Pôrto Velho — RD — cumpra o exigido no ofício nº 5.197, de 12 de dezembro de 1970.

Ns. 812.874 e 812.875-68 — Francisco de Almeida Neves — Pôrto Velho — RD. — Cumpra o exigido no ofício nº 5.198, de 15.12.70.

Na. 812.883; 812.893 e 812.893-68 — Ana Maria Laboquo Neves — Pôrto Velho — RD — Cumpra o exigido no ofício nº 5.198, de 15.12.70.

Nº 816.523-69 — Aristu de Almeida Sousa Filho — Jaguarari — BA. — Cumpra o exigido no ofício número 5.201, de 15.12.70.

Nº 8.510-46 — Cia. Agrícola de Minas Gerais — Araxá — MG. — Cumpra o exigido no ofício número 5.213, de 15.12.70.

Nº 6.746 e 7.150-56 — Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração — BMM — Araxá-MG — Apresente novos relatórios das atividades da lavra nos anos de 1968 a 1969, para as áreas dos Decretos 59.879, de 10 de novembro de 1959, 59.922 e 59.923, de 17.7.62.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

1.544ª SESSÃO ORDINÁRIA (8 de dezembro de 1970)

Realizando em 8 de dezembro de 1970 a 1.544ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General de Brigada Araken de Oliveira, e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Sylvio Corrêa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, Bacharel Geraldo Guennes Tavares de Lima e Capitão de Mar e Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho, tendo deixado de comparecer o Senhor Conselheiro Major Brigadeiro Deoclécio Lima de Siqueira.

Por ter o Conselho que deliberar sobre matéria de interesse da Petrobrás, participou também da reunião, representando o presidente da empresa, o diretor Sr. Almirante Floriano Peixoto de Faria Lima, que se fez acompanhar do Sr. Almirante Carlos Arthur da Silva Moura, Chefe da Divisão de Planejamento.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Nº Mestre 421, no qual a Petrobrás, pelo Ofício nº ODE-207-70, de 29 de outubro de 1970, protocolado a 30 seguinte sob número CNP. 514.510 de 1970, encaminha ao Conselho o resultado dos estudos procedidos com vistas ao reajustamento das tarifas do Terminal Marítimo Almirante Tamandaré (TEGUA), com caráter retroativo, a partir de 1 de janeiro de 1970.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário:

I — Homologar os novos valores das tarifas de utilização do referido

terminal, para vigência no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1970.

II — Cientificar a Petrobrás de que nas revisões que se sucederem, quando necessário, não poderão ser arrolados valores consequentes de correção monetária feitos *ex ante*.

2. Processo Pl. 420-69, Nº Mestre 2.176, no qual a empresa Heliogás S. A. — Comércio e Indústria, pelo requerimento protocolado a 10 de agosto de 1970 sob número CNP 510.341-70, submeteu ao Conselho, pelos motivos que expõe, novo projeto para construção de um "plant" de recebimento, armazenamento e movimentação de gás liquefeito de petróleo, a granel, no Pôrto de Paranaçu, PR, em substituição ao já aprovado pelo Plenário na 1.503ª sessão ordinária, de 3 de fevereiro de 1970.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Atender à solicitação da interessada.

II — Manter o prazo de 12 (doze) meses anteriormente fixado para a conclusão das obras, quando deverá ser requerida vistoria técnica, de acordo com o art. 15 da Resolução nº 1-61, do C. N. P.

3. Processo Pl. 392-59, N. Mestre 661, no qual a Companhia Atlântica de Petróleo encaminha ao Conselho, pela petição protocolada a 22 de setembro de 1970 sob nº CNP. 512.468 de 1970, cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 15 de setembro de 1970, que alterou os artigos 6º e 7º e seus parágrafos, do Estatuto Social da Companhia.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário pela homologação das alterações estatutárias em questão, advertindo porém, a interessada pelo fato de não haver solicitado a prévia autorização do Conselho para proceder às mencionadas alterações, de acordo com o art. 3º da Resolução nº 4-59, baixada por este órgão em 11 de junho de 1959.

4. Processo Pl. 61-70, Nº Mestre 8.360, no qual a Companhia Ultragar S. A., pelo requerimento inicial protocolado a 17 de setembro de 1970

sob nº CNP. 512.189-70, solicita autorização para executar uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, destinada à firma Socipar — Sociedade de Comércio, Participações e Incorporações Ltda., localizada na Nova Estação Rodoviária Central de Pôrto Alegre, RS, prevendo-se o consumo de 1.000 a 1.500 kg mensais de G. L. P.

Decidiu o Plenário, na forma da proposição do relator, pelo deferimento da instalação em causa e pela concessão da quota solicitada.

5. Processo Pl. 27-70, Nº Mestre 2.474, CNP. 512.202-70, referente a processo administrativo instaurado contra a empresa Supergarbras S.A. — Distribuidora de Gás, com base em auto de infração, lavrado a 19 de agosto de 1970, decorrente da decisão tomada pelo Plenário na 1.519ª sessão ordinária, de 9 de junho de 1970, em virtude de haver a interessada executado, sem a prévia autorização do Conselho, uma instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, para a Companhia Vidraria Santa Marina, em Água Branca, na Cidade de São Paulo, SP.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter subsistente o auto de infração em causa.

II — Aplicar à interessada, em consequência, a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), tendo em vista a época em que foi cometida a falta e o fato de ser a interessada reincidente.

6. Processo Nº Mestre 421, no qual a Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., com sede na Cidade de Rio Grande, RS, pela petição protocolada a 28 de agosto de 1970 sob nº CNP. 511.309 de 1970, pleiteia o ressarcimento de diferença de fretes, correspondente ao recebimento de petróleo cru, no primeiro semestre de 1970, de acordo com o que estabelece a alínea f, do art. 13, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964.

Foi aprovada pelo Plenário a seguinte proposição do relator:

I — Autorizar o ressarcimento no valor de Cr\$ 886.618,13 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e dezoto cruzeiros e treze centavos).

II — Cientificar a permissionária de que o valor do ressarcimento, ora concedido, ficará sujeito a retificações ou ratificações, de acordo com os resultados de suas operações sociais no decurso do segundo semestre de 1970, as quais serão posteriormente analisadas pelos setores competentes do C. N. P.

7. Processo Nº Mestre 2.981, no qual a firma R. N. Martins, pelo requerimento inicial protocolado a 8 de outubro de 1970 sob nº CNP. 513.218 de 1970, solicita seja cancelado o Título de Autorização nº 55-57, que lhe foi outorgado pelo Conselho para exercer a atividade de Importador de parafina, destinada ao consumo próprio, por haver encerrado suas atividades de fabricante de velas.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo cancelamento do mencionado título de autorização.

8. Processo Pl. 362-69, Nº Mestre 5.732, CNP 514.745-70, no qual a firma Newton D'Avilla Thomé, de Leopoldina, MG, solicita ao Conselho as necessárias providências no sentido de obter autorização para exercer a atividade de "peddler", juntamente com a de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, ameaçadas de paralisação a partir do próximo ano, por falta de competente registro no C. N. P.

Nos termos da proposição do relator, decidiu o Plenário que:

I — Sejam os revendedores ambulantes registrados, primeiramente, como Transportadores, na forma da Resolução nº 5-70, e, posteriormente, como revendedores ambulantes, na forma das normas que venham a ser baixadas pelo Plenário.

SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Adendos de 1 a 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal,

EM BRASÍLIA

Na moeda do DIN

II — Sejam fornecidos registros provisórios àqueles que possuam processos, a respeito, em andamento neste Conselho, a fim de salvaguardar a continuidade de suas atividades junto às Companhias Distribuidoras.

9. Processo Pl. 27-66, N° Mestre 6.535, referente à decisão adotada pelo Plenário na 1.523ª sessão ordinária, de 7 de julho de 1970, na qual tomou ciência da reforma do projeto da empresa Paskin S. A. — Indústrias Petroquímicas, para produção de metacrilato de metila, atribuindo-lhe a quota de gás natural nas quantidades requeridas para o processo. De acôrdo com a proposição do relator, decidiu o Plenário determinar

o cancelamento da quota de 60.000 m3 de gás natural, existente em compromisso preliminar entre a Petrobrás e a Adiplan, a fim de atender às necessidades do projeto em causa.

10. Processo Pl. 26-65, N° Mestre 6.052, CNP. 511.611-70, o qual trata da proposição formulada pela empresa Petrominas — Petróleo Minas Gerais S. A., para efetuar o recolhimento relativo a importâncias referentes às alíneas.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário pelo atendimento da solicitação, nas condições determinadas. — Ana Teresa Carneiro Leão, Chefa Substituta da Secretaria do Plenário.

Souza (Portaria n° 36, de 5-3-69); delegação de competência para os seguintes fins:

a) movimentar os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao Tribunal de Contas da União, no exercício de 1971; de acôrdo com os quadros de detalhamento e cronograma de desembolso, aprovados por esta Presidência;

b) expedir as autorizações de repasse dos créditos destinados às Delegações do Tribunal nos Estados, observado o cronograma de desembolso, a que se refere o item anterior;

c) expedir ordem bancária ou cheque nominativo, conjuntamente assinados pelo Chefe da Seção Financeira, Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, José Simeão Barreto de Macedo, para pagamento de despesas, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (Lei n° 4.320, de 17-3-64);

d) expedir as requisições de passagens e de transportes, respeitadas a legislação pertinente e as respectivas autorizações;

e) despachar os pedidos de crédito das Delegações, observadas as disponibilidades da Sede.

Resolve, ainda, delegar competência, nos mesmos termos e extensão, aos Delegados do Tribunal de Contas da União nos Estados, abaixo relacionados; para movimentarem os recursos entregues mediante repasses, a fim de atender às despesas das respectivas Delegações, ficando essa delegação de competência automaticamente transferida, nos impedimentos legais dos titulares, aos Substitutos destes:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 141 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5° do Decreto n° 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967 e 7° da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve

Fixar em 5,144 (cinco vírgula cento e quarenta e quatro, o coeficiente a ser utilizado no mês de fevereiro de 1971, para as obrigações do Tesouro Nacional, emitidas na conformidade do art. 67 da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965 e no parágrafo 3° do art. 5° do Decreto n° 54.252, de 3 de setembro de 1964. — João Paulo dos Reis Velloso.

O Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 5° do Decreto n° 53.914, de 11 de maio de 1964, 209 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 7° da Lei número 5.334, de 12 de outubro de 1967, resolve

1 — Fixar o coeficiente de correção monetária, indicado a seguir, para os

fins do item III do art. 1° da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, relativo a novembro de 1970.

2 — Determinar que esse coeficiente se aplique sobre o valor da prestação contratada e da dívida contraída para fins da primeira correção e sobre o valor atualizado da prestação e do saldo devedor, para as correções subsequentes.

3 — Estabelecer que o reajustamento das prestações e a correção do saldo devedor, a que se refere o presente ato, entrem em vigor a partir de janeiro de 1971.

Coeficiente para a correção monetária do saldo devedor e para o reajustamento das prestações relativas a contratos imobiliários firmados de acôrdo com a Lei n° 4.864, de 29 de novembro de 1965.

Mês da última correção e reajustamento ou mês do início do contrato — Mês de referência — Mês de entrada em vigor da correção e do reajustamento — Coeficiente Maio de 1970 — Novembro de 1970 — Janeiro de 1971 — 1,108

João Paulo dos Reis Velloso.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA N° 2.312 (2) DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do processo n° 9.292-1970 anexo ao de número 10.798-1967, resolve:

Cancelar as permissões outorgadas à Firma Avon Cosméticos Ltda. pe-

las Portarias ns. 295 de 11 de maio de 1967 e 1.040, de 28 de dezembro de 1967.

PORTARIA N° 2.314 (2), DE 23 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-Dentel, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 728, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 35.566-1970, resolve:

Cancelar a permissão outorgada à firma Sociedade Sul Brasileira de Indústrias de Base Ltda. — Sulbase pela Portaria n° 23 de 10 de janeiro de 1967. — Kleber Rollin Pinheiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N° 1 DE 4 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando da atribuição que lhe confere o artigo 53, inciso I, do Decreto-lei n° 199, de 25 de fevereiro de 1967, combinado com o parágrafo único do artigo 2°, da Resolução n° 63, de 15 de agosto de 1968, resolve conferir:

Com fundamento no art. 11, do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Diretor-Secretário da Presidência do mesmo Tribunal, Paschoal de

Estado	Delegados	Substitutos legais dos Delegados
1. Amazonas	Hiram de Lima Caminha — Of. Instrutivo, TC-5	Nelson Antunes de Araújo — Of. Instrutivo, TC-4
2. Pará	Antônio José de Freitas Ramos — Of. Instr. TC-4	José Maria Sampaio — Of. Instrutivo, TC-4
3. Maranhão	José Ferreira Lopes — Of. Instrutivo TC-6	Maria Stela Cosson Velloso — Aux. Administrativo, TC-6
4. Piauí	Amâncio Lopes dos Santos — Of. Instr. TC-4	José Ribamar de Barros Nupes — Of. Instrutivo, TC-6
5. Ceará	Aurila Maciel Pombo — Aux. Adm. TC-6	Adília Rosa de Gouveia Braga — Of. Instr. TC-5
6. Rio Grande do Norte	Rui Pires Bezerra — Escriturário, TC-7	
7. Paraíba	João Barbosa Ramalho — Of. Instrutivo, TC-5	Djalma Theophilo Bezerra — Of. Instrutivo, TC-6
8. Pernambuco	Sérvio Ramos Braga — Of. Instrutivo, TC-4	Wilson Otávio Vieira — Of. Instrutivo, TC-3
9. Alagoas	Carlos Soares Pedrosa — Of. Instrutivo, TC-6	Enaura Cordeiro Bonfim — Aux. Administrativo, TC-6
10. Sergipe	Azarias Ribeiro de Abreu — Of. Instr., TC-6	Maria de Lourdes Pereira — Of. Instrutivo, TC-6
11. Bahia	Rosa Leticia de Góes Monteiro Cabral — Of. Instrutivo, TC-4	Luzia da Silva Paranhos — Aux. Administrativo, TC-6
12. Minas Gerais	Iguassu Grottera Gisbert — Of. Instrutivo, TC-4	Nirce Viana de Oliveira — Of. Instrutivo, TC-3
13. São Paulo	Paulo Everardo de Souza Lago — Of. Instrutivo, TC-6	Walter Alves dos Santos — Of. Instrutivo, TC-3
14. Espírito Santo	Antônio Costa de Moraes — Of. Instrutivo, TC-6	Lucyola Delgado Teixeira — Of. Instrutivo, TC-6
15. Rio de Janeiro	Hélio Benevides Palmier — Of. Instrutivo, TC-3	Maria Celeste Kropf de Queiroz — Of. Instrutivo, TC-5
16. Guanabara	Lia Lobato Fraga — Of. Instrutivo, TC-3	Yole Vicente Mitchel — Of. Instrutivo, TC-3
17. Paraná	Luciano Benévolo de Andrade — Of. Instrutivo, TC-3	Celso de Assis Pacheco — Of. Instrutivo, TC-3
18. Santa Catarina	Laélio Ferreira de Melo — Of. Instrutivo, TC-6	Ivette Walbach Barreto — Of. Instrutivo, TC-6
19. Rio Grande do Sul	Hélio Magalhães — Of. Instrutivo, TC-3	Hugo Bibiano Rodrigues Beltrão — Of. Instrutivo, TC-6
20. Goiás	Delma de Melo e Oliveira Brandão — Of. Instrutivo, TC-6	Marta de Oliveira Campos — Escriturária, TC-8
21. Mato Grosso	Amini Haddad Santos — Of. Instrutivo, TC-4	Airton de Arruda — Of. Instrutivo, TC-6

Abgar Renault
Ministro-Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional

Ata da reunião para recebimento e abertura da proposta à concorrência pública para venda do material inservível, em Brasília, durante o ano de 1971.

As vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões do terceiro andar do edifício do Departamento de Imprensa Nacional, na Avenida Rodrigues Alves, número um, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se sob a presidência do Redator — Carlos Varjão, a Comissão designada pela Portaria número zero tres, barra, cento e doze, de vinte e sete de outubro de mil novecentos e setenta, do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, e publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de trinta de outubro de mil novecentos e setenta, Comissão também integrada pelos servidores Althamiro de Oliveira Penna e Consuelo Simoni Lobo. A referida Comissão, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial, Seção I Parte I, de vinte de novembro de mil novecentos e setenta, às páginas nove mil novecentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e um, e retificado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de trinta de novembro de mil novecentos e setenta, à página dez mil duzentos e quatorze, instalou seus trabalhos de recebimento e abertura da proposta, tendo comparecido a única firma inscrita — Novo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda., estabelecida na Capital Federal, no Setor de Indústrias Gráficas nos Lotes 745-755-765, Brasília, representada pela Senhora Auzenda Alice Jones, conforme procuração que exibiu. O Presidente da Comissão de Concorrência, após exigir, examinar e aceitar as credenciais da representante da firma presente, mandou proceder à leitura do Edital de Concorrência, bem como do Termo de Exame do requerimento de inscrição à concorrência em questão, leitura que eu, Secretária da Comissão, efetuei. A seguir, o Senhor Presidente, perante a representante da firma interessada na concorrência de que se trata, iniciou o recebimento da proposta, tendo verificado que o envelope se achava fechado, lacrado e que continha, exteriormente, a identificação da proponente, enquadrada, portanto, na terceira condição do Edital de Concorrência. Aberto o envelope, a proposta apresentada foi rubricada pelos Membros da Comissão. — Examinada a proposta é a mes a abaixo transcrita: «Novo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda. — Brasília, 31 de dezembro de 1970 — Imo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional — Novo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda., firma comercial, estabelecida na Capital Federal, no Setor de Indústrias Gráficas, Lotes 745, 755 e 765, inscrita na Concorrência Pública editada no Diário Oficial (Seção I — Parte I) na página 9.930 do dia 20 de novembro de 1970, vem pela presente, propor a compra dos Materiais Inservíveis, abaixo discriminados, durante o ano de 1971, em Brasília, pelos preços também abaixo citados, declarando, ainda, inteira submissão ao referido Edital: Item 1 — Aparas de papel de jornal (Impresso) — Cr\$ 0,08 (Oito centavos por quilo; Item 2 — Aparas de papel calandrado — Cr\$ 0,10 (Dez centavos por quilo; Item 3 — Sabugos e capas de bobinas — Cr\$ 0,07 (Sete centavos por quilo; Item 4 — Bôrra de metal — Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos)

EDITAIS E AVISOS

por quilo; Item 5 — Aparas de Cobre e zinco — Cr\$ 0,50 (Cinquenta centavos) por quilo; Item 6 — Pneus de automóveis, inservíveis — Cr\$ 0,20 (Vinte centavos) por unidade; Item 7 — Litros, vazios — Cr\$ 0,03 (três centavos) por unidade e Item 8 — Aparas de cobre — Cr\$ 1,50 (Hum cruzeiro e cinquenta centavos) por quilo. Limitados ao exposto, subscrevemo-nos com estima e consideração. Atenciosamente — Carimbo — Nôvo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda. — José Manoel Gomes». O Senhor Presidente declarou que a firma observou as exigências do edital de concorrência e acrescentou que a referida proposta será publicada, na íntegra, no Diário Oficial, Seção I, Parte I, antes de qualquer resolução. Nada mais tendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, precisamente às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, e por ser a expressão da verdade, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Membros da Comissão de Concorrência. — Carlos Varjão — Presidente. — Althamiro de Oliveira Penna — Membro. — Consuelo Simoni Lobo — Secretária da Comissão de Concorrência.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DO MATERIAL INSERVÍVEL, EM BRASÍLIA, DURANTE O ANO DE 1971

Itens	Especificação	Novo Rio — Comércio e Representações de Papel Ltda.	Cr\$
1	Aparas de papel de jornal (Impresso)	P/kg	0,08
2	Aparas de papel calandrado, com linha d'água	P/kg	0,10
3	Sabugos e capas de bobinas	P/kg	0,07
4	Bôrra de metal	P/kg	0,50
5	Aparas de zinco	P/kg	0,50
6	Pneus de automóveis, inservíveis	P/unidade	0,20
7	Litros, vazios e	P/unidade	0,03
8	Aparas de cobre	P/kg	1,50

Departamento de Imprensa Nacional, em 22-12-70. — Visto: Carlos Varjão, Presidente. — Confere com o original. Consuelo Simoni Lobo, Secretária.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
7ª REGIÃO FISCAL
— CB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu — RJ

EDITAL Nº 6-70

De ordem do Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu-RJ, e na forma do artigo 341 § 1º e 2º combinados com o artigo 496 letra "C" do Regulamento baixado pelo Decreto número 58.400 de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados, após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, para pagamento de seus débitos de imposto de Renda Pessoa Física, do exercício de 1969 base 1968.

- Nomes — Notificações
- Alberto de Lóiola Pessoa — 034.165.267
 - Alécio Pinto — 034.282.227
 - Dalmacio Pinto Parada — 049.363.297
 - Felcio Pedrosa — 047.237.757
 - Eliane Marot Costa Pereira — 034.500.317
 - Elizete Gotardo Narlaci — 040.135.817
 - Francisco Martins de Oliveira — 034.352.537
 - Herminio Amador Prêto — 047.230.317
 - Hermes do Carmo Neves — 032.036.577
 - João Francisco de Paula — 034.322.037

- Mc Donald Lilburn Pamphile — 084.190.457
- Norberto Machado Pinheiro — 047.238.857
- Nelson Rodrigues de Menezes — 084.337.657
- Paulo Francisco Puget — 080.012.857
- Renato José Costa Pacheco — 014.868.887
- Rubens de Carvalho Pinto — 084.342.907
- Sebastião Pedro Pantaleão — 047.225.317

EDITAL Nº 7-70

De ordem do Chefe da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu-RJ e na forma do artigo 341 § 1º e 2º combinados com o art. 496 letra "C" do Regulamento baixado pelo Decreto número 58.400 de 10 de maio de 1966, os contribuintes abaixo relacionados ficam notificados, após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação deste, para pagamento de seus débitos de imposto de Renda Pessoa Jurídica, dos exercícios de 1966 e 1967.

- Nomes — Notificações
- Auto Peças São Judas Tadeu Limitada — C-1.735-4-66
 - Areal S. Sebastião Ltda. — C-3.761-4-67
 - A. B. Gomes — C-1.315-66
 - Aldo Barbosa Gomes — C-1.815-66
 - Alves & Moura — C-1.105-66
 - Disma — Ltda. Distribuidora de Madeiras — C-2.627-4-67
 - Alves & Moura — C-1.064-4-67
 - A. F. Gomes — C-1.863-4-67
 - A. R. Gomes — C-1.316-66

- E. P. Fernandes — C-1.228-4-67
- Farmácia Candelária Ltda. — C-1.860-66
- Alex Representações Ltda. — C-1.707-4-66
- Café e Bar Flôr da Serra Ltda. — I-344-4-66
- Casa Vesuvio Ltda. — C-2.982-4-66
- Don Vital Cereais Ltda. — C-1.845-4-66
- Don Vital Cereais Ltda. — C-2.634-4-67
- Edilson Rodrigues da Fonseca — C-1.288-66
- Edilson Rodrigues da Fonseca — C-1.244-4-67
- Espólio de Demétrio Carvalho da Silva — C-1.255-66
- Faria & Vieira — C-102-4-67
- Fazendas Santa Margarida S. A. — P. 242-4-66
- Geraldo Carneiro — C-1.140-4-67
- Isaias de Almeida — C-744-4-67
- Imobiliária Santa Izabel Ltda. — C-136-4-66
- Indústrias Robson — Rei das Camisas Ltda. — C-1.909-4-66
- Iguacu Discos Ltda. — C-2.685-4 de 1967
- Icobal Ind. e Com. Oliveira & Basile Ltda. — S. n.
- Isobal Ind. e Comércio Oliveira & Basile Ltda. — C-1.892-4-66
- Isaac Guelherman — C-1.286-4-67
- José Marques da Cunha — C-3.578-4-67
- M. A. Osório — C-1.419-4-67
- M. Gaz — C-1.258-4-67
- Nelson Carvalho — C-1.144-4-67
- Nicomedes da Cunha Lobato "Espólio" — C-1.212-4-67
- Sebastião J. Fernandes — C-1.276-4-67
- Em 17 de dezembro de 1970. — Nivaldo C. Barbosa, Encarregado da TSA.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Coordenação do Desenvolvimento de Brasília
Comissão Permanente de Licitação de Obras

AVISO

Concorrência Pública nº CT 03-70 — CODEBRAS, para construção sob regime de Empreitada a preço global de 11 (onze) blocos de apartamentos residenciais nas projeções de números 1 a 11 da Superquadra 316-Sul — Brasília — Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas Construtoras para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 15:00 (quinze) horas, do 30º (trigésimo) dia a contar da publicação deste no Gabinete do Sr. Coordenador Técnico da CODEBRAS — 10º andar do Edifício Alvorada, no S.C.S., nesta cidade.

As condições gerais para habilitação e o Edital, encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima.

Brasília, 20 de dezembro de 1970. — José Crasóencio Parisi, Presidente da Comissão.

"NOVO HAMBURGO" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sociedade de Capital Aberto

C.G.C. nº 91.677.682

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, realizada em 6 de julho de 1970

Aos seis dias do mês de julho de 1970

Aos seis dias do mês de julho de mil, novecentos e setenta, às dez horas, na sede social da "Novo Hamburgo" Companhia de Seguros Gerais, na Avenida Pedro Adams Filho n.º 5.413 — 2º pavimento, na cidade de Novo Hamburgo (RS), tem terceira convocação, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas representando, por si, o total de 417.346 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e seis) ações e votos, correspondentes a 29,81% (vinte e nove vírgula oitenta e um por cento) do capital social, conforme registro à folha nº 169 do Livro de Presença dos Acionistas. O Diretor, Sr. Werno Ruth Korndörfer, usando da palavra, declarou que, estando a Assembléa reunida em terceira convocação, conforme os respectivos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul e "Correio do Povo" de Porto Alegre, poderia deliberar com qualquer número, pedindo então, que fosse indicado um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Por aclamação, foi eleito o mesmo acionista, Sr. Werno Ruth Korndörfer, que assumiu a presidência, convidando o acionista Aloisio Egon Schmitz para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, encontrando-se sobre a mesa os exemplares do *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul e "Correio do Povo" de Porto Alegre, das edições, respectivamente, de 9, 10 e 11 de junho de 1970, em ambos os jornais, que publicaram a primeira convocação; dos dias 20, 24, 25 e 20, 23, 24 de junho de 1970, que publicaram a segunda convocação; e dos dias 30 de junho, 1 e 2 de julho, 27, 30 de junho e 1 de julho do corrente ano, que publicaram a terceira convocação. O Sr. Presidente, a seguir, pediu ao secretário que procedesse à leitura dessa última convocação, o que foi feito e tem o seguinte teor: "Não tendo havido número legal em primeira e segunda convocações, nos dias 19 e 26 deste mês respectivamente, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social da Sociedade, na Avenida Pedro Adams Filho n.º 5.413 — 2º pavimento, em Novo Hamburgo (RS), às 10 horas do dia 6 de julho do corrente ano, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — Eliminação do Art. 30 dos Estatutos Sociais, conforme determina a Portaria nº MIC 66, de 4 de fevereiro de 1970 (*Diário Oficial* da União de 7-5-1970). Novo Hamburgo (RS), 26 de junho de 1970. Werno Ruth Korndörfer, Erich Otto Schmitt, Brenno Benício Schamann — Diretores." Depois, pediu o Sr. Presidente ao secretário que lesse a "Exposição Justificativa da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal", relativamente à ordem do dia, o que foi feito e tem os seguintes textos: — Exposição Justificativa da Diretoria. Prezados Acionistas: Informamos aos prezados acionistas que a Portaria M.I.C. nº 66, de 4 de fevereiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União de 7 de maio deste ano, aprovou as alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia, inclusive o aumento de capital social de Cr\$ 609.00,00 para Cr\$ 1.400.00,00 conforme deliberação das Assembléas Gerais Extraordinárias de 18 de março, 25 de abril, 30 de junho e 30 de dezembro de 1969. A mesma Portaria

SOCIEDADES

determinou também que fosse excluído dos Estatutos o artigo 30, que prevê a possibilidade de a Companhia representar Congêneres, nos ramos em que não opera diretamente. Face a isso e, como a eliminação do referido artigo não implicará em prejuízo aos interesses da Companhia e dos acionistas, propomos seja eliminado dos Estatutos o artigo 30. Para qualquer esclarecimento permanecemos ao inteiro dispor dos senhores acionistas. Novo Hamburgo (RS), 8 de junho de 1970. Werno Ruth Korndörfer, Erich Otto Schmitt, Brenno Benício Schamann — Diretores. — "Parecer do Conselho Fiscal. Convocados para examinarmos a Exposição Justificativa da Diretoria, relativa à eliminação do artigo 30 dos Estatutos, conforme determina a Portaria MIC 66, de 4 de fevereiro de 1970 publicada no *Diário Oficial* da União de 7-5-1970, somos de parecer que a Assembléa poderá aprovar sem restrições a proposição da Diretoria, uma vez que não haverá prejuízo para a Companhia e os acionistas. Novo Hamburgo (RS), 8 de junho de 1970. Plínio Arlindo de Moura, Otto Edmundo Blauth, Etto Albano Christmann. Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que a medida visava apenas atender uma exigência de parte do Ministério da Indústria e do Comércio e concedeu livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente submeteu à votação dos presentes a eliminação do artigo 30 dos Estatutos, sendo aprovada por unanimidade. Declarou então o Sr. Presidente que ficava, assim, cumprida a exigência da Portaria MIC 66, de 4 de fevereiro de 1970, com a eliminação do artigo 30 dos Estatutos. E, como estivessem cumpridas tôdas as formalidades atinentes à ordem do dia, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu o comparecimento e a colaboração dos acionistas presentes, encerrando a Assembléa Geral Extraordinária, da qual eu, Aloisio Egon Schmitz, secretário, lavrei a presente ata, após lida e achada conforme, vai por todos os acionistas presentes assinada.

Novo Hamburgo (RS), 6 de julho de 1970. — Werno Ruth Korndörfer, Presidente da Mesa. — Aloisio Egon Schmitz, Secretário da Mesa. — Werno Ruth Korndörfer, — Erich Otto Schmitt. — Dr. Ricardo Ody — Syrio Brenner. — Damiano Fideli Laitano. — Brenno Benício Schamann. — Bel. Ramon Georg von Berg. — Aloisio Egon Schmitz.

Na qualidade de presidente e secretário da mesa, respectivamente, declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro nº II de Atas das Assembléas Gerais da Sociedade, a fls. 2 e 2.

Novo Hamburgo (RS), 6 de julho de 1970. — Werno Ruth Korndörfer, Presidente da Mesa. — Aloisio Egon Schmitz, Secretário da Mesa.

(Nº 5.088 — 29-12-70 — Cr\$ 115,00)

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO DISTRITO FEDERAL ACAR-DF

Ata da Primeira Reunião Extraordinária da Junta Governativa

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 1970 (mil novecentos e setenta) às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sede da ACAR-DF, em Brasília-DF, realizou-se, sob a presidência do Doutor Hélcio de Freitas Cordeiro, representante do INCRA a 1ª (Primeira) Reunião Extraordinária da Junta Governativa da ACAR-DF, presentes ainda os Doutores: Aloisio Campelo, representante da

te do Ministério da Agricultura, Antônio Alvares da Silva, BRB; Roosevelt Nader, representante da NOVACAP, Werton Luz Costa e Silva, Sindicato Rural de Brasília; José Lucena Dantas, Fundação do Serviço Social, José Mário de Castro, Cooperativa Agropecuária de Brasília, Joaquim Alfredo da Silva Tavares — FZDF e Aluizio Fantini Valério, Secretário Executivo do ACAR-DF. O Presidente abriu a Sessão, sendo apreciada e aprovada a Ata da reunião anterior. Dando seqüência à Agenda, a Junta apreciou o item seguinte, ou seja, a reforma do Estatuto da ACAR-DF. Das discussões sobre a reforma, resultou aprovado o novo Estatuto da ACAR-DF, conforme a seguir: Estatuto da Associação de Crédito e Assistência Rural do Distrito Federal — ACAR-DF — Capítulo I — Denominação, Sede, Objetivos e Prazo de duração — Art. 1º — A Associação de Crédito e Assistência Rural do Distrito Federal — (ACAR-DF), fundada em 6 de janeiro de 1967, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fóro na cidade de Brasília (DF), cabendo-lhe promover a execução da extensão rural no Distrito Federal. Parágrafo único — É vedado à ACAR-DF exercer qualquer forma de proselitismo religioso e político-partidário. Art. 2º — A ACAR-DF integra o Sistema Brasileiro de Extensão Rural, o qual é representado, superintendido, coordenado e controlado pela Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR). Art. 3º — A finalidade essencial da ACAR-DF é contribuir para a aceleração do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Distrito Federal mediante o planejamento e a execução das atividades de extensão e crédito rural educativo no Distrito Federal. Art. 4º — No cumprimento de sua finalidade essencial, tal como definida no art. 3º deste Estatuto, a estratégia de ação da ACAR-DF basear-se-á na filosofia, princípios e métodos da extensão rural conjugada ao crédito rural, e obedecerá às seguintes diretrizes: I — Integração à política estabelecida pelos Governos do Distrito Federal e Federal para o desenvolvimento do meio rural; II — integração com as ações de outros órgãos e entidades que direta ou indiretamente atuam sobre o meio rural; III — aceleração de macro-mudanças e transformações estruturais nos processos econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural; e IV — valorização do homem, considerado como agente e beneficiário do processo de desenvolvimento global, mediante ações de motivação, envolvimento, estímulo e mobilização de pessoas e organizações no sentido do desenvolvimento econômico e social do meio rural do Distrito Federal. Art. 5º — Compete à ACAR-DF, fundamentalmente: I — encaminhar, mediante ação ordenada e contínua, soluções para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural, no âmbito da Extensão e do Crédito Rural; II — integrar suas ações com as de outros órgãos e entidades atuantes no desenvolvimento do meio rural; III — participar da execução da política de crédito rural estabelecida pelo Governo Federal; IV — mobilizar recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades; V — controlar a aplicação dos recursos recebidos e proceder à comprovação das despesas realizadas; VI — encaminhar aos órgãos governamentais estaduais competentes e à ABCAR como subsídio à formulação da política para o setor rural, relatórios de estudos pesquisas e avaliações relacionados com o

trabalho de extensão rural no Distrito Federal; VII — executar, no âmbito de sua ação, a política de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal estabelecida para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural; VIII — colaborar para a contínua e crescente integração dos componentes do Sistema Brasileiro de Extensão Rural, observando, na sua atuação, as bases e diretrizes estabelecidas para este Sistema; IX — participar, em caráter permanente, da realização dos estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática do trabalho de extensão rural; X — promover, isoladamente ou em conjugação com outros órgãos e entidades, a avaliação dos resultados dos esforços para o desenvolvimento do meio rural do Distrito Federal; XI — divulgar seus objetivos e realizações. Art. 6º — ACAR-DF poderá manter convênios, cédulas, acordos, protocolos e ajustes com entidades internacionais, estrangeiras e nacionais, federais, regionais, estaduais, municipais e particulares para o desenvolvimento de atividades pertinentes à sua finalidade. Art. 7º — O prazo de duração da ACAR-DF é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil. Capítulo II — Dos Membros — Art. 8º — A ACAR-DF terá membros natos, membros mantenedores, membros fundadores e membros cooperadores. Parágrafo único. Os membros da ACAR-DF não respondem, nem pessoal nem solidariamente, pelos encargos por ela assumidos. Art. 9º — São membros natos da ACAR-DF o Ministério da Agricultura, o Governo do Distrito Federal, a Associação de Crédito e Assistência Rural, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, Sindicato Rural de Brasília, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Banco Regional de Brasília S.A. e Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda. — Art. 10. São membros mantenedores as entidades ou órgãos que contribuíram com recursos financeiros de vulto, a critério da Junta Administrativa, para a execução das atividades da ... ACAR-DF. Parágrafo único — Perderá a qualidade de membro mantenedor aquele que não efetivar a sua contribuição. Art. 11. Serão membros fundadores, aqueles que assinaram a Ata de Fundação da ACAR-DF a seguir mencionados: Ministério da Agricultura, Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, Prefeitura do Distrito Federal, Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Sindicato Rural de Brasília, Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda., Banco Regional de Brasília S. A., Companhia Urbanizadora da Nova Capital e Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural. Art. 12. Serão membros cooperadores as entidades, que prestarem colaboração significativa, a critério da Junta Administrativa, à consecução dos objetivos da ACAR-DF. Capítulo III — Da Organização Geral e da Composição e da Competência Básica dos Órgãos Superiores — Seção I — Da Organização Geral — Art. 13. A Organização Geral da ACAR-DF compreenderá os seguintes órgãos superiores: — Órgãos normativo-deliberativo: Junta Administrativa e Comitê Deliberativo; II — Órgão executivo: Secretaria-Executiva. Seção II — Da Composição e da Competência Básica da Junta Administrativa. Art. 14. A Junta Administrativa, órgão máximo normativo-deliberativo da ... ACAR-DF, é composta pelos representantes dos membros natos, mantenedores e, a critério destes, de membros cooperadores. § 1º — Cada membro designará um representante para integrar a Junta em caráter permanente e um suplente para os eventuais impedimentos do titular. §

2º — Tanto o titular quanto o respectivo suplente serão substituíveis, a qualquer tempo, a juízo exclusivo do membro representado. Art. 15. A Junta elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhido dentre seus integrantes, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. § 1º — O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º — Ficará automaticamente extinto o mandato do Presidente ou Vice-Presidente representante de Membro que deixar de integrar a Junta, assim como o daquele que for substituído na representação. § 3º — Verificada a hipótese aludida no parágrafo anterior será realizada nova eleição e o mandato do eleito responderá ao período necessário para completar o mandato do substituído. Art. 16. A Junta Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros. § 1º — A Junta somente poderá deliberar com a presença de mais da metade de seus membros. § 2º — Salvo as exceções expressamente consignadas nos artigos 27 e 29 deste Estatuto, as decisões serão tomadas por maioria dos votos são presentes. § 3º O Presidente da Junta terá o mesmo direito de voto que os demais representantes, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade. § 4º — O Secretário-Executivo participará das reuniões e debates da Junta Administrativa sem direito a voto, podendo quando julgar conveniente, acompanhar-se de seus assessores. § 5º — O representante do Estado na Junta Administrativa representará também a ACAR-DF no Conselho Deliberativo da ABCAR. Art. 17. A Junta Administrativa compete, como órgão normativo, fixar no Estatuto da ACAR-DF, as diretrizes mais amplas e normas da ordem geral necessárias à consecução de sua finalidade, e, como órgão deliberativo, em caráter exclusivo: I — eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Junta e os membros do Comitê Deliberativo; II — eleger o Secretário-Executivo, bem como destituí-lo; III — aprovar programas anuais de trabalhos, planos diretores e orçamentos anuais e plurianuais, respeitada a compatibilidade dos programas e planos com a política governamental para o setor rural; IV — deliberar quanto à aquisição de bens imóveis incorporáveis ao patrimônio da ACAR-DF, bem como, quanto à hipoteca ou cessão, em caução, classes bens; V — deliberar quanto a empréstimos internos e externos; VI — examinar as contas do Secretário-Executivo relativas a cada exercício financeiro, devendo a aprovação dessas contas basear-se nos elementos fornecidos por auditoria especializada, especialmente contratada para tal fim; VII — aprovar o relatório da ACAR-DF; VIII — examinar e deliberar quanto às respostas e recomendações de que tratam os artigos 8º e 9º do Estatuto da ABCAR; IX — deliberar quanto às alterações deste Estatuto. Parágrafo único — A Junta Administrativa compete ainda, por sua condição especial de órgão representativo máximo, propor e apoiar medidas junto aos órgãos e entidades membros da ACAR-DF no sentido da obtenção de benefícios legais e regulamentares, bem como promover qualquer articulação que facilitem a expansão, o aperfeiçoamento e o fortalecimento da ACAR-DF. Art. 18 — Ao Presidente da Junta Administrativa compete: I — convocar e presidir reuniões da Junta Administrativa e do Comitê Deliberativo; II — informar os membros da Junta e do Comitê sobre as atividades dos órgãos executivos, especialmente as da Secretaria-Executiva; III — negociar, com a aprovação da Junta, a contratação

de empresas internas e externas; IV — observar o cumprimento, pelos órgãos executivos, das diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos órgãos normativo-deliberativos; V — apresentar ao Governo do Estado o relatório anual das atividades da ACAR-DF; VI — assinar acordos e convênios, contratos e ajustes em nome da ACAR-DF; VII — empossar o Secretário Executivo; VIII — convocar o Vice-Presidente para substituí-lo, em caso de ausência ou impedimento eventual; IX — articular e intensificar as relações institucionais entre a ACAR-DF e os Governos do Distrito Federal e Federal, quanto ao último através da ABCAR. Seção III — Da Composição e da Competência Básica do Comitê Deliberativo. Art. 19 — O Comitê Deliberativo, órgão normativo-deliberativo delegado da Junta Administrativa, é composta pelo Presidente da Junta Administrativa e por mais 3 (três) conselheiros, eleitos pela Junta Administrativa, com um mandato de 1 (um) ano. Parágrafo único — O Presidente da Junta Administrativa presidirá igualmente o Comitê Deliberativo. Art. 20 — O Comitê Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Secretário-Executivo. § 1º — O Comitê somente poderá deliberar com a presença do Presidente ou de seu substituto legal e de, pelo menos, dois outros de seus membros. § 2º — As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. § 3º — O Presidente terá o mesmo direito de voto que os demais membros do Comitê, ficando-lhe ainda assegurado, em caso de empate, o voto de qualidade. § 4º — O Secretário Executivo participará das reuniões e debates do Comitê, sem direito a voto, podendo, quando julgar conveniente, acompanhar-se de seus assessores. Art. 21 — Ao Comitê Deliberativo, órgão delegado da Junta Administrativa, compete, como órgão normativo, fixar no Regimento Geral da ACAR-DF as normas básicas de operação e funcionamento da entidade, e, como órgão deliberativo, decidir, em instância final, sobre todos os assuntos que não se incluem na competência exclusiva da Junta e, especialmente, quanto: I — às alterações eventuais do programa anual de trabalho e respectivo orçamento, respeitada a compatibilidade de tais alterações com a política governamental para o setor rural; II — à aprovação da indicação apresentada pelo Secretário-Executivo para o cargo de Secretário-Executivo Adjunto; III — às alterações do Regimento Geral; IV — à política salarial e a reajustamentos gerais de salários e de comissões de cargos e gratificações de funções, observadas as diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural; V — à classificação dos cargos; VI — às normas gerais de organização, contabilidade, administração de pessoal, financeira e de material; VII — à expansão ou redução da área de atuação da ACAR-DF; VIII — às representações e recomendações da ABCAR; IX — a convênios, acordos, contratos e ajustes a serem celebrados pela ACAR-DF para concretização de seus objetivos. Seção IV — Da Composição e da Competência Básica da Secretaria-Executiva. Art. 22 — A Secretaria-Executiva, órgão superior de execução, compreende, em sentido amplo, o conjunto de órgãos que planejam, organizam, dirigem, executam, coordenam, controlam, e avaliam, as atividades da ACAR-DF. Artigo 23 — A Secretaria-Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, coadjuvado pelo Secretário Executivo Adjunto, o primeiro eleito pela Junta Administrativa e o segundo nomeado pelo Secretário-Executivo,

mediante aprovação do Comitê Deliberativo. § 1º — Tanto o Secretário Executivo quanto o Secretário Adjunto deverão ser extensionistas com mais de três anos de comprovação de experiência no Sistema Brasileiro de Extensão Rural, preferentemente Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários. § 2º — O mandato do Secretário Executivo será de três anos, poder o ser renovado uma vez, por idêntico período. § 3º — O Secretário Executivo Adjunto é demissível *ad-nutum* pelo Secretário Executivo. § 4º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário Executivo será automaticamente substituído pelo Secretário Executivo Adjunto; § 5º — O Secretário Executivo integrará o Conselho-Técnico-Administrativo da ABCAR, nos termos do Estatuto desta entidade. Art. 24 — A Secretaria Executiva compete, basicamente, planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar, em instância decisória superior, as atividades dos órgãos executivos da ACAR-DF e, especialmente: I — Representar a ACAR-DF em juízo ou fora dele; II — cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos normativo-deliberativo, bem como prestar-lhes o assessoramento necessário; III — mobilizar recursos humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da ACAR-DF; IV — Admitir, transferir, comissionar e demitir pessoal, bem como executar as demais funções da administração de pessoal, nos termos do disposto no Regimento Geral; V — receber, depositar e movimentar recursos financeiros, na forma prevista no presente Estatuto; VI — elaborar planos de trabalho e previsões orçamentárias, em cada exercício, bem como as alterações que se fizerem necessárias; VII — elaborar relatórios de atividades e relatórios financeiros, bem como organizar a respectiva documentação; VIII — controlar a aplicação dos recursos recebidos e comprovar as despesas realizadas; IX — executar, no âmbito de sua ação, a política do Sistema Brasileiro de Extensão Rural relativa à capacitação e aperfeiçoamento de pessoal; X — acompanhar, controlar e avaliar o trabalho da ACAR-DF, isoladamente e em conjugação com outros órgãos e entidades, avaliar os resultados dos esforços para o desenvolvimento do meio rural; XI — participar da execução da política nacional de crédito rural; XII — adotar medidas para a obtenção e manutenção de benefícios legais e regulamentares; XIII — articular-se com outros órgãos e entidades no sentido da integração de trabalhos que visem a soluções para problemas econômicos, sociais, tecnológicos e culturais do meio rural; XIV — promover a adequada divulgação das finalidades e realizações da ACAR-DF; XV — realizar estudos, pesquisas e avaliações relacionadas com o trabalho de extensão rural, com a finalidade de proporcionar subsídios à formulação da política governamental para o setor rural; XVI — realizar, em caráter permanente, estudos sobre a filosofia, metodologia e sistemática da extensão rural, com o fim de assegurar o seu contínuo aperfeiçoamento; XVII — cumprir e fazer cumprir as bases e diretrizes estabelecidas para o Sistema Brasileiro de Extensão Rural; XVIII — representar tecnicamente a ACAR-DF, em congressos, assembleias, seminários e demais reuniões sobre assuntos de interesse da extensão rural; XIX — exercer todas as demais atribuições não conferidas expressamente neste Estatuto aos órgãos normativo-deliberativos. Capítulo IV — Dos Recursos — Art. 25 — Os recursos da ACAR-DF provirão de: a) contribuições das entidades e órgãos que a compõem; b) dotações orçamentárias públicas; c) bens e direitos doados e

legados; d) receitas diversas. Parágrafo único. A ACAR-DF poderá receber, além de contribuições financeiras, quaisquer outras que lhe sejam destinadas, inclusive de materiais e serviços. Art. 26 — Os recursos financeiros da ACAR-DF, salvo os providos de receitas diversas, serão depositados no Banco do Brasil S. A., sempre que a legislação, o convênio ou o acordo não dispuserem de outra forma. Art. 27 — A movimentação dos recursos mencionados no artigo anterior será feita conjuntamente pelo Secretário Executivo e um funcionário da área Administrativa, ou nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos designados pela Junta Administrativa. Capítulo V — Disposições Gerais e Transitórias — Art. 28 — O presente Estatuto só poderá ser alterado por voto de pelo menos dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião para tal fim especialmente convocada. Art. 29 — Os atuais mandatos serão exercidos pelos períodos vigentes quando das respectivas eleições, prevalecendo os períodos constantes deste Estatuto para os mandatos decorrentes das eleições que se realizarem após a sua vigência. Artigo 30 — A dissolução da ACAR-DF só poderá ser decidida pelo voto de dois terços dos integrantes da Junta Administrativa, em reunião especialmente convocada para esse fim. Art. 31 — Verificada a hipótese a que alude o artigo anterior, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão os bens remanescentes entregues à ABCAR para distribuição entre as suas Filiais. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede seja dado outro destino aos bens remanescentes, quando em observância a normas legais ou a cláusulas específicas de acordos e convênios. Art. 32 — A ACAR-DF não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus membros, sob qualquer forma ou pretexto, não concedendo, sob qualquer fundamento, remuneração, gratificação ou "pro-labore" aos representantes dos membros nos seus órgãos normativo-deliberativo. Parágrafo único — Os representantes dos membros nos órgãos a que se refere este artigo poderão ser reembolsados de suas despesas em viagem, quando a serviço da entidade. Art. 33 — A ACAR-DF adotará providências para ratificar sua filiação à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, — nos termos do Estatuto desta entidade. Art. 34 — Este Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação. Aprovado pela Junta Governativa em sua reunião, realizada na sede da ACAR-DF, em Brasília, aos 17 dias de dezembro de 1970, tendo integrado o Conselho os seguintes membros abaixo. Após agradecer a presença dos membros, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião da qual lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme foi assinada pelos presentes.

Brasília, 17 de dezembro de 1970.
— Hélcio de Freitas Cordeiro —
INCRÁ. — Aloísio Campelo — Abcar
— Arthur Wensel — MA — José Lucena Dantas — FSSDF — José Mário de Castro — COAPB — Antônio F. Alvares da Silva — BRB — Joaquim Alfredo da Silva Tavares — E.ZDF — Roosevelt Nader — Novacap
Werton Luis da Costa e Silva — SRB
Aulizio Fantini Valério — ACAR-DF.

Brasília, 29 de dezembro de 1970.
— Hélcio de Freitas Cordeiro, Vice-Presidente em Exercício da Junta Administrativa da ACAR-DF.

(Nº 5.071 — 30.12.70 — Cr\$ 325,00)

S. A. RESTAURANTES REUNIDOS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Na conformidade das disposições legais e estatutárias, é com satisfação que vimos submeter à consideração da Assembléa-Geral da Sociedade o balanço geral do ativo e passivo, demonstração da conta "Lucros e Perdas", livros contábeis e documentos relativos ao exercício encerrado em 30 de novembro de 1970, que bem atestam, dentro da conjuntura econômica político atual, a normalidade e o crescimento em forma planejada dos negócios pro-

gramados e realizados pela Sociedade. Aguardando o pronunciamento do Conselho Fiscal e dos acionistas a Diretoria aproveita o ensejo para deixar consignado seus agradecimentos pelo constante estímulo que recebeu de todos os colaboradores da Organização.

Brasília, 3 de dezembro de 1970. — *Melchior de Resende e Silva*, Presidente. — *Maryval Guimarães Pereira*, Tesoureiro. — *Oliveiros Neves da Silva*, Diretor Comercial.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Ativo			Passivo		
1 — Imobilizado			6 — Não Exigível		
1 — Instalações	Cr\$	Gr\$	1 — Capital	Cr\$	Gr\$
— Valor original	9.220,71		Valor do registrado		57.099,00
— Valor reavaliado	5.836,12	15.056,83	2 — Fundo para Aumento do Capital		
2 — Móveis e Utensílios			Saldo de Reavaliação		0,23
— Valor original	2.480,49		3 — Fundo de Depreciação		
— Valor reavaliado	5.802,93	9.283,32	1 — de Instalação	82,73	
3 — Utensílios de Copa, Cozinha e Refeit.			2 — de móveis e utensílios	339,94	
— Valor original	13.823,97		3 — de utensílios de copa, cozinha e refeitório	178,53	
— Valor reavaliado	7.199,73	21.023,70	4 — de rouparia	32,85	
4 — Rouparia			5 — de maq. apar. e acces.	119,90	753,97
— Valor original	1.982,12		9 — Exigível a Curto Prazo		
— Valor reavaliado	1.258,99	3.241,11	2 — Obrigações a Pagar		
5 — Máquinas, Aparéhos e Acessórios			1 — Bancos	35.000,00	
— Valor original	2.153,33		2 — Diversos (fornecedores)	1.749,81	36.749,81
— Valor reavaliado	2.989,81	5.143,14	3 — Lucros e Perdas		
6 — Vasilhames			1 — Lucro de exercício anterior	2.603,00	
— Valor original		215,10	2 — Lucro do exercício	368,86	2.971,86
4 — Disponível			Subtotal do passivo		97.574,67
1 — Caixa		16.926,05	12 — Compensação		
5 — Realizável			1 — Valor de ações caucionadas		750,00
— Fundo de Assistência ao Desemprego ..		191,48	2 — Depositantes de valores		45.631,00
— Fundo de Indenização Trabalhista		356,15	Total do Passivo		143.955,67
— Mercadorias — estoque		24.930,84			
— Depósitos Judiciais		706,95			
Subtotal do ativo		97.574,67			
7 — Compensação					
— Ações caucionadas		750,00			
— Valores em Custódia		45.631,00			
Total do Ativo		143.955,67			

Brasília, 30 de novembro de 1970. — *Melchior de Resende e Silva*, Presidente. — *Maryval Guimarães Pereira*, Tesoureiro. — *Arthur Ferreira Belem*, Contador CRC — 9825

DEMONSTRATIVO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30-11-70

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
ICM	32.634,08	Mercadorias	189.097,32
Imposto de Renda	1.250,00	Recebimentos Diversos	1.600,00
Salários	45.593,67		
Salário Família	1.122,36		
13º Salário	4.817,96		
INPS	12.767,50		
FGTS	7.263,80		
Fretes e Carretos	218,49		
Prolabore	17.200,00		
Material de Expediente	1.647,30		
Propaganda e Publicidade	3.064,00		
Despesas Financeiras	5.522,72		
Aluguéis	13.466,10		
Material de Limpeza	294,40		
Fôrça e Luz	16.994,41		
Consertos e Reparos	486,87		
Gas	7.782,54		
Desp. de Copa, Cozinha e Refeitório	618,15		
Telefone	844,43		
Taxas Diversas	1.638,16		
Seguros de Acidentes	451,52		
Prejuízos — transação c/venda de máquina	14.650,00		
Lucro do Exercício	368,86		
Total do Débito	190.697,32	Total do Crédito	190.697,32

Brasília, 30 de novembro de 1970. — *Melchior de Resende e Silva*, Presidente. — *Maryval Guimarães Pereira*, Tesoureiro. — *Arthur Ferreira Belem*, Contador CRC — 9825

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal, abaixo assinados, de S.A. Restaurantes Reunidos, examinando documentos contábeis, livros, balanço geral do ativo e passivo demonstração da conta "Lucros e Perdas", relatório da Diretoria e demais, que nos foram apresentados, relativos ao exercício de 1970, encontram tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que são de pa-

recer que a Assembléa-Geral Ordinária aprove todos os atos e contas da Diretoria.

Brasília, 10 de dezembro de 1970. — *Pacifico Campolina de Sá*. — *Edo de Souza Monteiro*. — *Rubens Pedrosa Paiva*.
(Nº 5.085 — 30-12-1970 — Cr\$ 26,60)

CLUBE DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO CATCH-PARO**Estatuto do Estatuto****CAPÍTULO I****Da Denominação, Fundação, Sede e Fins**

Art. 1º O Clube de Treinamento Especializado Catch-Paro — CTE —, fundado em 3 de janeiro de 1970, no Instituto Federal onde tem sua sede, é uma organização civil, de caráter particular e instrutiva, constituída por uma indeterminação, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, praticante do pugilismo, em suas diversas modalidades, em virtude de sua filiação à Federação Brasileira de Pugilismo.

Parágrafo Único. Eventualmente o Clube de Treinamento Especializado Catch-Paro, poderá manter filiação com a Federação do ramo de Pugilismo o que se tenha emancipado e se torne a entidade especializada em qualquer dos desportos englobados no vocábulo "Pugilismo", de acordo com o disposto no art. 2º dos Estatutos da Confederação Brasileira de Pugilismo.

Art. 2º O Clube de Treinamento Especializado Catch-Paro tem por finalidade:

a) difundir a prática das diversas modalidades do pugilismo entre seus associados proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o seu aperfeiçoamento físico, técnico e moral e para que possam participar dos campeonatos e Torneios oficiais, promovidos pelas Federações a que estiver filiada;

b) promover competições e torneios pugilísticos em suas dependências a fim de incentivar a prática das diversas modalidades do pugilismo no Distrito Federal, cooperando com as autoridades desportivas a que estiver vinculada, para elevar o nível moral e técnico do desporto;

c) cumprir as leis, regulamentos e decisões emanadas das entidades estaduais e nacionais bem como as normas do conselho Nacional de Desportos.

CAPÍTULO II**Dos Poderes**

Art. 4º Compete ao Diretor Geral:

- administrar o Clube;
- representar o Clube em juízo ou fora dele;

CAPÍTULO V**Do Patrimônio Social — Da Receita e da Despesa**

Art. 22. O patrimônio social será constituído pelos móveis e imóveis, veículos e objetos em geral, títulos de renda, doações e saldos apurados nos balanços anuais.

CAPÍTULO VI**Disposições Gerais**

Art. 31. A extinção do Clube de Treinamento Especializado Catch-Paro, só será resolvida a pedido do Diretor Geral do Clube, ao Presidente da Federação a que estiver filiada, por meio de carta oficial; Seu patrimônio reverterá em benefício da atual Diretoria.

Art. 34. Para efeito deste artigo o Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de ser adaptado as resoluções que o alterem implícita ou explicitamente, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 36. A revisão, reforma ou alteração deste Estatuto obedecerá ao disposto na Deliberação nº 41 do C.N.D. publicada no Diário Oficial de 15-6-1945.

Art. 37. O Clube de Treinamento Especializado Catch-Paro, ficará constituído dos seguintes membros:

- Diretor-Geral — Prof. José Luiz Paro
- Diretor Secretário — Prof. Benedito de Jesus Nery Filho

e) Diretor Tesoureiro — Altamiro Pereira Faleiro

d) Diretor-Técnico — Nepostiano Belarmino da Silva

e) Diretor Médico — Dr. Geraldo Piloto Maciel.

Art. 37. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos oficiais e publicado no Diário Oficial.

Guará — DF., 30-12-70. — José Luiz Paro, Diretor-Geral do C.T.E.

(Nº 5.080 — 30-12-70 — Cr\$ 65,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**BANCO INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO DO SUL S. A.****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de 20.10.70, exarado no processo nº A-70-3.316 e publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1970, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Industrial de Investimento do Sul Sociedade Anônima, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), de Cr\$

14.000.000,00 para Cr\$ 15.000.000,00, em espécie, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de 14-10-70, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, em 15.10.70. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 4.11.70. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (Nº 5.084 — 30.12.70 — Cr\$ 20,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL**SIGLA S. A. — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS****CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-69-3836 e publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da SIGLA S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), de Cr\$ 25.000,00 para

Cr\$ 70.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 4 de agosto de 1969 e 24 de abril de 1970. E, por ser verdade, eu, José Brechariol (José Brechariol), funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, em 16 de dezembro de 1970. — Carlos Noronha Gomes da Silva. (Nº 50.982 — 28-12-70 — Cr\$ 15,00)

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**FERCAL S. A. — FERTILIZANTES CALCÁRIOS****CERTIDÃO**

Certifico que Fercal S. A. — Fertilizantes Calcários, com Sede no SCS — Edifício Arnaldo Villares — nesta Junta sob número 2.726 (dois Sala 619 — Brasília DF., arquivou mil setecentos e vinte e seis), por despacho de onze de dezembro de mil novecentos e setenta, Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em cinco de novembro de mil novecentos e setenta, com a seguinte ordem do dia: 1) — Incorporação à Companhia da Sociedade com sede nesta cidade, Pedreira Curitiba Ltda.; 2) — Aumento do Capital Social para: Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros); 3) — Alteração do Estatuto Social; 4) — Renúncia e eleição da Diretoria; 5) — Outros assuntos de interesse da sociedade. E' o que consta. Departamento Nacional do Registro do Comércio. Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dêza Pires de Oliveira, Oficial de Administração nível 16.C, datilografuei e assino: Dêza Pires de Oliveira. E eu, Paulo Henrique Gomes da Cruz, Chefe da SRC desta Junta, subscrevo e assino a presente certidão aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta. — Paulo Henrique Gomes da Cruz. (Nº 5.092 — 31.12.70 — Cr\$ 20,00)

PT. PUBLICIDADE LTDA.

Contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada da firma PT Publicidade Ltda., na forma abaixo:

Retificação

Na publicação feita na página 10.950, do Diário Oficial (Seção I, Parte I), de quarta-feira, 23 de dezembro de 1970, onde se lê:

Parágrafo único. O pagamento dos haveres assim apurados será feito, herdeiros do sócio falecido ou do retirante, interdito, incapaz a quem do direito, em (seis) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias após o falecimento, e as demais 60 (sessenta) dias de intervalos entre uma e outra.

Leia-se:

Parágrafo único. O pagamento dos haveres assim apurados será feito ao retirante, interdito, incapacitado, herdeiros do sócio falecido ou a quem de direito, em 6 (seis) parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira a 60 (sessenta) dias após o falecimento, e as demais 60 (sessenta) dias de intervalos entre uma e outra.

Onde se lê:

Assinatura de denominação social por quem de direito, PT Publicidade Limitada Gilberto Barbosa de Souza, Leia-se:

Assinatura da denominação social por quem de direito, PT Publicidade Limitada Gilberto Barbosa de Souza, Edivaldo Gomes Arantes.

Onde se lê:

Brasília, 15 de dezembro de 1970, Gilberto Barbosa de Souza, Osvaldo Gomes Arantes,

Leia-se:

Brasília, 15 de dezembro de 1970, Gilberto Barbosa de Souza, Edivaldo Gomes Arantes.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divisão nº 1.024

PREÇO UNITÁRIO 0,50

A VERDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

I — Firma ou razão comercial: Pragma Publicidade.

II — Endereço: Av. W-5, Quadra 906, Módulo 11/3, Brasília, DF.

III — Proprietário: João Jorge da Cunha, brasileiro, casado, professor, nascido em 14.9.1921, residente e domiciliado em Brasília, portador da carteira de identidade RG 4.412.888, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

IV — Capital e forma de integralização: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser integralizado em 10 meses a partir desta data.

V — Objetivos: publicidade em geral.

VI — Duração: Tempo indeterminado.

VII — Administração: ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente por seu proprietário.

VIII — Assinatura pela firma: João Jorge da Cunha.

IX — Data de início de atividade: 1 de janeiro de 1971.

Brasília, 26 de dezembro de 1970.
— *João Jorge da Cunha*, Proprietário.
(N.º 5.082 — 30.12.70 — Cr\$ 20,00)

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS
Contribuição Sindical — Exercício de 1971

O Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas, do Rio de Janeiro, avisa aos senhores exportadores, importadores e atacadistas de frutas em geral, que a contribuição sindical devida pela categoria econômica que exclusivamente representa, relativa ao ano de 1971, deverá ser recolhida ao Banco do Brasil, durante o próximo mês de janeiro de 1971.

As guias serão remetidas pelo Correio ou fornecidas pela Secretaria desta Entidade, à Avenida Rio Branco 9 — Salas 230-232 — 2.º andar.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Leopoldo Canale* — Presidente.
(N.º 50.862 — 24.12.70 — Cr\$ 13,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
Contribuição Sindical de Condutor Autônomo

Dando cumprimento ao artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho ficam, pelo presente, notificados todos os Condutores Autônomos de Veículos (Proprietários, co-proprietários ou promitentes compradores de autos de aluguel, de caminhões de carga, bem como, cocheiros ou charreteiros definidos pelo Decreto-lei número 54.208, de 26 de agosto de 1964, e de acordo com a Lei n.º 4.140, de 21 de setembro de 1962, complementada pelo Decreto-lei n.º 27, item 1, publicado no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 1966, página n.º 13.147, combinado com os artigos 578 e seguintes da CLT, deverão recolher a Contribuição Sindical do exercício de 1971, na importância de Cr\$ 18,70 (dezoito cruzeiros e setenta centavos) para todo o Território Nacional, onde não sejam base territorial de Sindicato da Categoria representada pela FENCAVIR. No caso de alteração do vigente salário mínimo, a Contribuição Sindical é sempre calculada na base de 10% (dez por cento) do salário mínimo mensal vigente no País, por ocasião do recolhimento da referida contribuição. Conforme estatui o Decreto-lei n.º 925, de 13 de outubro de 1969, a falta de pagamento da Contribuição Sindical, dentro do prazo, isto é, até 28 de fevereiro

ANÚNCIOS

de 1971, sujeita o contribuinte em mora de 10% (dez por cento), de acordo como dispõe o artigo 600 do Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943. As repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e inclusive, Autárquicas, "ex-vi" do artigo 608 da CLT, não poderão conceder registro ou licença para o exercício inicial ou renovação de atividade de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, assim identificados pelo Decreto-lei n.º 54.208, de 26 de agosto de 1964, nem poderão conceder Alvarás ou outros documentos, sem que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição Sindical. Tendo em vista, as instruções vigentes dos órgãos Administrativos de Arrecadação e Fiscalização e das Agências do INPS, não poderão fornecer o Atestado de Regularidade de Situação aos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, sem as provas de quitação da Contribuição Sindical, do corrente exercício.

De acordo com a nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 925, de 12 de outubro de 1969, o Sindicato em caso de falta de recolhimento da Contribuição Sindical, promoverá a respectiva cobrança judicial, mediante ação executiva, valendo como título de dívida, a certidão expedida pelas Autoridades do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Os interessados poderão procurar as respectivas guias de recolhimento em nossas Delegacias, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Nestor Esteves Natividade, 42, com o Delegado Senhor José Roldão Pinheiro; em Minas Gerais, na rua do Acre, 107, Belo Horizonte, com o Delegado Constantino Siqueira dos Santos; em Santa Catarina, na Praça XV de Novembro, Edifício João Moritz, 3.º andar, sala 301, Florianópolis, com o Delegado Vitalino Alexandre Pereira; no Rio Grande do Sul, na Rua Professor Freitas de Castro, 521, conjunto 2 e 4, Porto Alegre, com o Delegado Antônimo Maineri; em Pernambuco, na Rua Siqueira Campos, 279, 11.º andar, sala 1.102, Recife, com o Delegado Gilberto Marques da Fonseca; na Paraíba, no Parque Solon de Lucena, 71 — 1.º andar, em João Pessoa, com o Delegado Moacyr Pires Leal; em Fortaleza, na rua Menton de Alencar, 637, Ceará, com o Delegado Manoel Lopes de Souza, na Bahia, na Avenida Fernandes de Cunha, 3, Salvador, com o Delegado Paulo Moura Rosa; em São Luiz, Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, 27, com o Delegado Benedito Martins de Souza; no Amazonas, Manaus, na Avenida João Coelho, 292-A, com o Delegado Genésio Rodrigues de Souza; nos demais Estados solicitar as guias na Avenida Franklin Roosevelt, 115 — 11.º andar — Grupo 1.101 — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1970. — *José Manoel Teixeira* — Presidente.
(N.º 50.910 — 28.12.70 — Cr\$ 67,00)

SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS, DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial: Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo

Resultado das eleições dos órgãos administrativos — Novo triênio

Faço saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que foi o seguinte, o resultado das eleições realizadas neste Sindicato, no dia 11 (onze) do corrente mês

Eleita para a Diretoria e Suplência: Chapa única inscrita, encabeçada por Alberto Woods Soares.

Eleita para o Conselho Fiscal e Suplência: Chapa única inscrita, encabeçada por Ana Cunha Campos.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1970. — *Alberto Woods Soares*, Presidente.
(N.º 50.937 — 28-12-70 — Cr\$ 10,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes

Nos termos da Portaria n.º 40, de 21 de janeiro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo presente Edital fica convocado o Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Bancos, para proceder a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, a qual será realizada em primeira convocação, às 14 (quatorze) horas do dia 10 (dez) de fevereiro de 1971 (mil novecentos e setenta e um) em sua sede provisória, à Avenida Rio Branco n.º 81, 19.º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ou em sua segunda convocação, às 16 (dezesseis) horas do mesmo dia e no mesmo local.

De conformidade com o disposto no art. 16 da citada Portaria, o pedido de registro de chapas será feito em duas vias a partir da data do presente Edital até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito ou seja até às 14 (quatorze) horas do dia 9 (nove) de fevereiro de 1971.

Por fim, de acordo, ainda, com o disposto no art. 14, parágrafo 1.º da mesma Portaria n.º 40, ficam marcadas as Sessões Preparatórias para os dias:

8 de fevereiro, às 16 horas, qualificação dos Delegados Representantes.

9 de fevereiro, às 14 horas, início do prazo de vinte e quatro horas para registro de chapas.

10 de fevereiro, às 14 horas, em primeira, ou 16 horas, em segunda convocação:

Eleições, apuração e posse dos eleitos.
(N.º 51.016 — 28-12-70 — Cr\$ 32,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NAUTICA DA MARINHA MERCANTE

De acordo com a alínea "b" do artigo 13 da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que a chapa registrada concorrerá à eleição a ser realizada no dia 4 de fevereiro de 1971, neste Sindicato, foi a seguinte:

CHAPA UNICA

Diretoria

Rômulo Augustus Pereira de Souza
Helio Lima da Costa
Carlos Danton Santos
Gil Becker Ribeiro

Suplentes

Antonio Hayton Figueiredo
Helcio Muniz
Victorino Costa Beber Filho
Plinio Florianio Dytz

Conselho Fiscal

José Luiz de Figueiredo
Manoel Cardoso Afonso
Carlos Nardin Lima

Suplentes

Ivanir Ferreira Magalhães
Paulo José Cansanção
Euclides Gonçalves Filho

Para Relegados-Representantes ao Conselho da Federação

Romulo Augustos Pereira de Souza
Helio Lima da Costa

Suplentes

Carlos Danton Santos
Gil Becker Ribeiro

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o oferecimento de impugnação, contra qualquer candidato. As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 13 às 16 horas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1970. — *Cmte. Romulo Augustos Pereira de Souza*, Presidente.
(N.º 51.028 — 28-12-70 — Cr\$ 47,00)

SATELITE CLUBE — BANCO DO BRASIL

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De acordo com o Artigo 6.º, § 2.º dos Estatutos vigentes, convoco os Senhores Associados a se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, à sede social do Clube, à rua Hadock Lobo, 227 Tijuca, no dia 15 de janeiro de 1971, às 19 horas em 1.ª (primeira) convocação e às 20 horas em 2.ª (segunda) e última convocação, com qualquer número de pessoas presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Reforma dos Estatutos

Rio de Janeiro (GB), 28 de dezembro de 1970. — *J. Severino Marques de Oliveira* Presidente do Conselho Deliberativo.

(N.º 51.044 — 29.12.70 — Cr\$ 16,00)

GUARAPARI PALACE HOTEL

Convocação

Ficam convocados os Srs. condôminos do Guarapari Palace Hotel para reunirem-se em Assembléia-Geral a realizar-se no dia 16 de janeiro de 1971, às 19,00 horas, nos salões do edifício, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) indicação de representante para votar na assembléia de convenção do condomínio do "Guarapari Center" no dia 18.1.71;

b) discussão e aprovação do Regulamento;

c) assuntos de interesses gerais Guarapari, 22 de dezembro de 1970 — *Lúcio Teixeira da Costa Nazareth*, Presidente.

(N.º 51.140 — 29.12.70 — Cr\$ 16,00)

DECLARAÇÃO

Declaro que foram extraviadas as cauteias números 91.792 de 300 ações e número 205.906 de 112 ações nominativas da Petrobrás Brasileiro S.A. — PETROBRAS.

Douglas Roberto Bastos Jorge.

Dias: 4, 5 e 6-1-1971

(N.º 5.036 — 29.12.70 — Cr\$ 18,00)

CONSERVATORIO BRASILEIRO DE MUSICA

CONVOCAÇÃO

Concurso Vestibular — Curso de Graduação — 1971

De ordem do Sr. Diretor do Conservatório Brasileiro de Música, fica público de que ficarão abertas do dia 2 a 21 de janeiro de 1971, na Secretaria do estabelecimento, as inscri-

ções para os Concursos Vestibulares e dos diversos cursos de Graduação, que obedecerão as seguintes condições:

I — O número de vagas fixado pelo C.T.A. é de 150 (cento e cinquenta).

II — O candidato deverá requerer ao Diretor, mencionando nome, filiação, naturalidade, residência e telefone e juntando os documentos seguintes:

a) certificado de Curso Colegial e assiso ou científico, em 2 (duas) vias ou diploma ou certificado de Curso Técnico (com registro profissional, quando a lei o exigir) ou diploma de formação de Professor de Ensino Primário, ou documento de curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor;

b) Histórico Escolar (em duas vias) ou ficha modelo 19 (duas) referentes ao II Ciclo Secundário (só serão aceitos os documentos expedidos por estabelecimento oficiais ou particulares sob inspeção federal);

c) atestado de sanidade física e mental;

d) certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil) passada por oficial de Registro Civil;

e) atestado de vacina antivaricelosa; três retratos 3 x 4;

f) carteira de identidade (para maiores de 18 anos);

g) atestado de idoneidade moral (para maiores de 18 anos);

h) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (sexo masculino, maiores de 18 anos);

i) prova de pagamento da taxa de inscrição;

j) certificado de Teoria Musical e atestado de aprovação do 2º ano de Harmonia e Morfologia;

m) título de eleitor (para maiores de 18 anos);

n) prova de pagamento da taxa de inscrição.

III — O requerimento e os documentos referentes aos itens a), b), c) e h) só podem ser aceitos com firmas reconhecidas, bem como os do item 1) quando expedidos por escolas de nível médio ou superior sob inspeção federal ou estadual.

IV — Se o candidato for menor, o requerimento será também assinado pelo responsável;

V — Será permitida a apresentação de cópias fotostáticas ou xerox, quando autenticadas em tabelião (com exceção dos documentos exigidos nos itens a) e b).

VI — Não serão aceitos documentos incompletos, rasurados ou com assinaturas ilegíveis.

VII — Não serão aceitos também certidões de exames e públicas formas de quaisquer documentos.

VIII — Os exames vestibulares efetuar-se-ão na primeira metade do mês de fevereiro de 1971.

IX — Os candidatos que concluíram as disciplinas Teoria Musical e 2º ano de Harmonia e Morfologia no Conservatório Brasileiro de Música, os respectivos certificados e atestados serão fornecidos pela Secretaria antes da realização dos referidos exames.

X — A Secretaria estará aberta todos os dias úteis das 14 às 17 ho-

ras para atendimento aos interessados.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1970. — *Florinda Lygia Pereira Bastos*, Secretária do C.B.M.

Dias: 4-5 e 6-1-71

(Nº 50.889 — 28-12-70 — Cr\$ 100,00)

SINDICATO DAS EMPRESAS TELEFONICAS DO ESTADO DA GUANABARA

Base Territorial — Estados: Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Contribuição Sindical e Empregadores

Comunicamos às Empresas Telefônicas sediadas na base territorial deste Sindicato, que a Contribuição Sindical correspondente ao exercício de 1971, deverá ser recolhida ao Banco do Brasil S. A., durante o próximo mês de janeiro, na forma disposto nos arts. 588-7, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Contribuição Sindical é devida por todas as Empresas integrantes da categoria econômica, quer associadas ou não.

As Empresas que não receberem as guias para o recolhimento da contribuição, deverão procurá-las na sede social, na Avenida Presidente Vargas nº 2.560, 12º andar, C.P. número 450-ZC-00 — Rio de Janeiro — GB.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1970. — *Alberto Woods Doc. Co.*, Presidente.

Dias: 4-5 e 6-1-71

(Nº 50.936 — 28-12-70 — Cr\$ 43,00)

CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S. A.

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 de janeiro de 1971, às 20:00 horas, na sede social à Av. W-3 — Q. 716 — Nº 3 — HI-Sul, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte ordem do dia:

a) Autorização para celebrar contratos de financiamentos com entidades financeiras;

b) Assuntos gerais.

Brasília, 29 de dezembro de 1970. *Evilásio Sérgio Martins Veloso*, Diretor Presidente — *Dr. José Feres*, Diretor Superintendente.

Dias 4-5 e 6-1-71

(Nº 5.090 — 30-12-70 — Cr\$ 20,00)

DECLARAÇÃO

Declaro a quem possa interessar o especialmente à VARIG Empresa de Viação Aérea Rio Grandense que não encontra extraviada, portanto sem nenhum valor, a cautela 4.160 correspondente a cinco (5) ações de número 73.246 a 73.250 emissão de Viação Aérea Brasil S. A. — VIABRAS — de minha propriedade.

Paracatu, 22 de dezembro de 1970. — *Octávio Pinheiro ou Octávio P. Pinheiro*

Dias 4-5 e 6-1-71

(Nº 5.091 — 31-12-71 — Cr\$ 21,00)

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

No Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

No sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30